



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3362–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CRIMINAL 1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 3

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 153

DIRETORIA GERAL 163

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS 165

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... 178

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2014

Serão julgados pela **2ª Câmara Criminal** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2014, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das **9h00min** (nove horas), os seguintes processos:

1 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0004028-96.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS/TO.

TIPO PENAL : ART.121,§ 2º, I E II, C/C ART.14, II- CP.

RECORRENTE : FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA.

RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA JULGADORA.

Desa. Jacqueline Adorno RELATORA

Des. Eurípedes Lamounier VOGAL

Juíza Maysa Vendramini Rosal VOGAL

2) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002959-29.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.

TIPO PENAL : ART.157, § 2º, I –CP.

APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO : GISELE BEZERRA DE OLIVEIRA.

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA
PROC. JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.
RELATOR : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA.**
 Des. Eurípedes Lamounier RELATOR
 Juíza Maysa Vedramini Rosal REVISORA.
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL

3) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005888-35.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO.
TIPO PENAL : ART.109, V, C/C ART.107, IV-CP.
RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
RECORRIDO : **MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES.**
ADVOGADO : VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : DESOR. EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA.**
 Des. Eurípedes Lamounier RELATOR
 Juíza Maysa Vendramini Rosal VOGAL
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL

4) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005141-85.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ/TO.
TIPO PENAL : ART.121, § 2º, I E II- CP.
APELANTE : **MANOEL BRAGA COSTA.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA
ADVOGADO : SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE TO1209 E JORGE BARROS FILHO
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATORA : JUIZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA.**
 Juíza Maysa Vendramini Rosal RELATORA
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

5) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000154-06.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.
TIPO PENAL : Artigo 1º, I, "a" e § 4º, I e III, da Lei nº 9.455/97
1º APELANTE : **WILSON ANASTACIO DE CARVALHO.**
ADVOGADO : MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES.
2º APELANTE : **ELIESIO MARTINS DE CARVALHO E EDSON VIEIRA FERNANDES**
ADVOGADO : SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE TO1209 E JORGE BARROS FILHO
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : **LEILA VILELA COSTA MAGALHÃES**
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
 Juíza Célia Regina Régis RELATORA
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR
 Desa. Jacqueline Adorno VOGAL.

6) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000354-13.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.
TIPO PENAL : Art. 157, § 2º, I e II – CP.
APELANTE : **WANDERSON DIAS DA SILVA E DOMINGOS ALVES DE SOUSA**
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
 Juíza Célia Regina Régis RELATORA
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR.

Desa. Jacqueline Adorno VOGAL.
7)APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001247-04.2014.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.
TIPO PENAL : Art. 180, Caput – CP.
APELANTE : **JOÃO PAULO MARTINS DOS REIS.**
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-TO2308.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
PROC.JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis RELATORA
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR.
 Desa. Jacqueline Adorno VOGAL.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2007.0010.4107-8 – USUCAPIÃO

Requerente: MANOEL PINTO DE OLIVEIRA
 Rep. Jurídico: ADONILTO SOARES DA SILVA OAB/TO 1.023
 Requerido: SOAZIVO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000735-66.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0001.7366-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: SANTANA BEZERRA DA SILVA
 Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES OAB/TO 2.350
 Requerido: BANCO BMC S/A
 Rep. Jurídico: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4.574-A

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000736-51.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0006.5158-0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: ORLEY RIBEIRO MACEDO
 Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000738-21.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas

intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2008.0009.2033-5 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: VALDENOR ELIZIA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000739-06.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0000.7788-3 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: GERCILIA SOARES CARDOSO

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MURILO VALADARES LOPES

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000727-89.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2008.0006.5148-2 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: RAYANE BARBOSA DOS ANJOS

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JANIO ALVES DOS SANTOS

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000728-74.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0000.2488-5 – DEPÓSITO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Rep. Jurídico: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

Rep. Jurídico: WENDEL DIOGENES PEREIRA DOS PRAZERES OAB/GO 20.113

Requerido: PLÍNIO LÚCIO PEREIRA RESENDE

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000438-59.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2008.00005.7117-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: OSMAR LIMA CINTRA

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO 1.023

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ALMAS

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000566-79.2014.827.2701.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

1ª Escrivania Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº: 0240/2004

E-PROC: 0000836-06.2014.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: NOEL JOAQUIM DOS SANTOS NASCIMENTO

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

AUTOS Nº: 2011.0001.3491-7

E-PROC: 5000093-13.2011.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: JOSÉ ARLINDO ALVES NETO

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº: 5000234-58.2013.827.2702

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ALMIR VIEIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) **ALMIR VIEIRA DOS SANTOS, vulgo “INDIN”**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Gurupi/TO, nascido aos 17/07/1984, filho de Oswaldo Aguiar dos Santos e de Gecy Vieira de Souza, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **10 (dez) dias**, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 10 de junho de 2014. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 2009.0004.7194-6

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: Orácio César da Fonseca

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Isto posto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e 109, V,114, II, todos do CPB. P.R.I. Após o trânsito em julgado. ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 06 de junho de 2014. Herisberto e Silva furtado Caldas – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0011.4126-5

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: Gilvan Pereira de Moraes

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Isto posto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e 109, V, ambos do CPB. P.R.I. Após o trânsito em julgado. ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 06 de junho de 2014. Herisberto e Silva furtado Caldas – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.000019311-7

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: Marco Antonio Ribeiro Pereira

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Isto posto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e 109, V, e 114, II, todos do CPB. P.R.I. Após o trânsito em julgado. ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 06 de junho de 2014. Herisberto e Silva furtado Caldas – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0009.6594-0

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: Antonio Leandro Gomes da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Isto posto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da decadência, com fundamento nos art. 107, IV do CPB c/c art. 29 CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado. ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 06 de junho de 2014. Herisberto e Silva furtado Caldas – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.00007.2656-1

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TC

Autor do fato: C. M. CONSTRUTORA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Isto posto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e 109, V, e 114, II, todos do CPB. P.R.I. Após o trânsito em julgado. ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 06 de junho de 2014. Herisberto e Silva furtado Caldas – Juiz de Direito

AUTOS Nº 2009.00000.6912-9

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: Pascoal Ferreira da Penha

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Isto posto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e 109, V, e 114, II, todos do CPB. P.R.I. Após o trânsito em julgado. ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 06 de junho de 2014. Herisberto e Silva furtado Caldas – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0007.3078-3

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autores do fato: Maria Edite dos Santos e Valdir Chaves de Sousa

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, tendo em vista terem os autores do fato cumprido integralmente a pena alternativa imposta DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA EDITE DOS SANTOS e VALDIR CHAVES DE SOUSA em razão de terem cometido o crime de ambiental, previsto no art. 41 da Lei 9.605/98. Sem custas, P. R. I. Após o decurso do prazo legal, ARQUIVEM-SE. Defiro como requerido pelo representante do Ministério Público em cota lançada às fls. 32v. Certifique-se da concessão de transação penal em livro próprio Ananás-TO, 06 de junho de 2014. Herisberto e Silva furtado Caldas – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.00000.6912-9

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: Pascoal Ferreira da Penha

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Isto posto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e 109, V, e 114, II, todos do CPB. P.R.I. Após o trânsito em julgado. ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 06 de junho de 2014. Herisberto e Silva furtado Caldas – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0011.3475-5/06325-2/0

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: Evandro Santos Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, tendo em vista ter o autor do fato cumprido integralmente a pena alternativa imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EVANDRO SANTOS SILVA, em razão de ter cometido crime, previsto no art. 66, da Lei 8.078/90. Sem Custas. P.R.I. Após o decurso do prazo legal, ARQUIVEM-SE. Certifique-se da concessão de transação penal em livro próprio. Ananás-TO, 06 de junho de 2014. Herisberto e Silvafurtado Caldas – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0011.6325-2/0

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: Valdenez de Sousa Arruda

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, tendo em vista ter o autor do fato cumprido integralmente a pena alternativa imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDONEZ DE SOUSA ARRUDA, em razão de ter cometido crime ambiental, previsto no art. 60, da Lei 9.605/98. Sem Custas. P.R.I. Após o decurso do prazo legal, ARQUIVEM-SE. Certifique-se da concessão de transação penal em livro próprio. Ananás-TO, 06 de junho de 2014. Herisberto e Silvafurtado Caldas – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.00000.6912-9

Autos: TCO

Autor do fato: Vonir Pereira de Sousa

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Isto posto, nos termos do art. 61, CPP, declaro em sendo irrelevante a conduta supostamente praticada, frente ao princípio da insignificância, extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e 109, VI, todos do CPB. P.R.I. Após o trânsito em julgado. ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 06 de junho de 2014. Herisberto e Silvafurtado Caldas – Juiz de Direito.

ARAGUACEMA **Diretoria do Foro**

APOSTILA

PORTARIA Nº 004/2014.

O Juiz de Direito, WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Araguacema-TO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República e demais normas de regência,

CONSIDERANDO a necessidade de determinar-se um período para a realização das sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Araguacema-TO;

CONSIDERANDO que a concentração das sessões num curto interstício é menos penoso para as pessoas envolvidas nos Julgamentos.

RESOLVE adotar as seguintes providencias:

Art. 1º - Fica designado o período de agosto e novembro de 2014, para a realização das sessões da 1ª (primeira) temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Araguacema-TO, a ter lugar na sala de audiências do Edifício do Fórum, sendo atribuída prioridade aos processos de réus presos e àqueles incluídos nas metas estabelecidas pelo CNJ.

Art. 2º - Fica desde logo designado o **dia 24 de junho de 2014, às 10h**, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Araguacema-TO, para a realização do sorteio dos vinte e cinco (25) jurados e dos cinco (05) suplentes que prestarão serviço na referida temporada. Após o sorteio, deverá ser expedido o edital previsto no art. 435 do CPP, bem como ser realizada a notificação pessoal dos jurados.

Art. 3º - Incumbe à serventia adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados, dos seus defensores e das testemunhas, especialmente nos casos em que as comunicações se realizarão por carta Precatória.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o final da temporada, bem como envie para o Diário da Justiça.

JUNTE-SE cópia nos processos a serem incluídos na temporada. Araguacema-TO, 11 de junho de 2014.

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA

JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0003.6454-6 – AÇÃO DEMARCATÓRIA

REQUERENTE: ADRIANA DE PAIVA MARQUES BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B
 REQUERIDO: FABIANA CARVALHO VELOSO
 ADVOGADO (A): BRUNO COSTA PRUDENTE BITENCOURT – OAB/MT 11.187
 REQUERIDO: PAULO AFONSO DE PAIVA MARQUES
 ADVOGADO (A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI – OAB/GO 9.739, CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR – OAB/GO 25.994 e EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI FILHO – OAB/GO 29.280
 DECISÃO DE FLS. 394: “Mesmo com decisão no sentido de se afastar os contendores, deferindo à uma das partes a posse de parte do imóvel, ou seja, da sede da propriedade rural, há notícias de possível descumprimento da decisão, pela parte ré. Ainda que não se tenha uma prova cabal do descumprimento, o registro da ocorrência já gera uma possibilidade da veracidade dos fatos narrados pela parte autora, aliada ao histórico nos autos. Ressalte-se que se os fatos não tiverem ocorrido, conforme narrado pela parte autora, não haverá prejuízo algum para a parte ré, uma vez que se tem, no momento, uma decisão mantendo pronunciamento anterior e determinando o seu cumprimento integral. Sendo assim, defiro o pleito da parte autora, no sentido de determinar a expedição de mandado para que se retire eventual empregado da parte ré que se encontre na sede da propriedade rural objeto da presente ação, uma vez que deferida a posse para a parte autora, no prazo de 20(vinte) dias, autorizando, desde já, se necessário, o apoio de força policial e fixando multa de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, por dia em caso de novo descumprimento. Tendo a parte ré alegado matéria de direito em preliminar, qual seja a litispendência passo a apreciá-la. Com relação à preliminar de litispendência alegada pela parte ré, diante da decisão proferida nos autos mencionados, conforme trazido ao feito pela parte autora (fls. 387), não se pode reconhecer, uma vez que naquele feito sequer se tem a controvérsia posta neste feito, pois não foi recebida a reconvenção onde a parte ré pretendia discutir matéria referente ao objeto desta ação. Sendo assim, fica rejeitada a preliminar de litispendência. De outro lado, diante da situação fática, INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Intime-se. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0001.6294-7/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente(s): ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874; MICHELINE R. NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2265

Requerida: ANGELO ALBINO ZILLI

Advogado: ANDRE LUS FONTANELA – OAB/TO 2910; FABIANO GRAZZIOTIN DALLA COSTA – OAB/RS 54.060

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.155, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ajuizada por ALEXANDRE GARCIA MARQUES, em desfavor de ANGELO ALBINO ZILLI, ambos qualificados, na qual, intimada a parte autora para promover o andamento do feito, quedou-se inerte. Manifestação do requerido pela extinção do feito (fls. 151). É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No presente caso, intimada a parte autora para promover atos e diligências que lhe competia, nada manifestou, restando caracterizado o abandono do feito. Desta forma, a extinção do processo é medida que se impõe, não podendo a demanda arrastar-se indefinidamente por desídia da parte. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Araguaína/TO, em 02 de junho de 2014. (AP)

AUTOS: 2007.0001.6300-5/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente(s): JULIANO ZILLI

Advogado: ANDRE LUIS FONTANELA – OAB/TO 29010; RICADO HIRAN PELISSARI RIZZO – OAB/TO 1829

Requerida: GILBERTO JOSE DA SILVA

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.692/695, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA(parte dispositiva): NO MÉRITO No acordo homologado o requerente se comprometeu a conceder provisoriamente o registro da exploração de brita que estava em seu nome para uso da empresa Norte Brita. Para comprovar seu adimplemento

juntou cópia do contrato de compra e venda de cotas de sociedade de responsabilidade limitada e do contrato particular de cessão de direitos minerários. Também juntou notificação extrajudicial para concessão provisória do registro de exploração. O art. 22, I, do Código de Mineração estabelece que os atos de cessão e transferência da autorização de pesquisa só terão validade depois de devidamente averbados no DNPM. Da mesma forma, o art. 55, § 1º estabelece que os atos de alienação ou oneração da concessão de lavra só terão validade depois de averbados no DNPM. Deste modo, o requerente não cumpriu com sua parte no acordo homologado, já que não comprovou averbação da concessão no DNPM. Não tendo cumprido sua obrigação, não pode o requerente exigir o cumprimento pela parte adversa, faltando-lhe interesse de agir. ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, IV, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO; por conseguinte, REVOGO a decisão de fl. 542 e CONDENO a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo tal valor ser rateado, em partes iguais, aos advogados atuantes no feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Araguaína/TO, em 02 de junho de 2014. (AP)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA N. 2006.0009.2987-5

Exequente: DEALER AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LTDA

Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB-TO 530

Executado: GERALDO PAULO DOS SANTOS

Advogado: DR. LOURIVAL BARBOSA DA SILVA OAB-MA Nº 11.732

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls. 71, parte dispositiva transcrita: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 65/6, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, DESCONSTITUO as penhoras de fls. 45 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. OFICIE-SE o CRI competente para desconstituição das penhoras de fls. 45. EXPEÇA-SE mandado de liberação do depositário fiel. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme acordo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, observando-se os procedimentos de estilo...”

AUTOS: 2009.0012.9546-7/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente(s): HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5630-A

Requerida: TCN COMERCIO DE ELETRO ELETRONICO LTDA E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL.64, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO MONITORIA, entre as partes acima indicadas, na qual a parte autora manifestou pela desistência do feito, requerendo a extinção da ação. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação (fls. 62). Desta forma, em face do pedido de desistência da parte autora e concordância do requerido, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ARAG/TO, 27/05/14. (AP)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.7798-1 - Monitória

Requerente(s): Rodobens Caminhões Cirasa S/A

Advogado(s): Dr. Flávio Lopes Ferraz – OAB/SP 148100 Dra Maura Poliana Silva Ribeiro – OAB/PA 12008

Requerido(s): Bruno de Andrade Rodrigues

Advogado(s): Ainda não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000594-20.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o

cadastro dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

Autos nº 2011.0010.8597-9 - Declaratória

Requerente(s): Brasil Comércio de Madeira e Transportes Ltda

Advogado(s): Dr. Carlos Francisco Xavier - OAB/TO 1622

Requerido(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO779-B Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO 4950

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001298-62.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2011.0010.8598-7 - Declaratória

Requerente(s): Brasil Comércio de Madeira e Transportes Ltda

Advogado(s): Dr. Carlos Francisco Xavier - OAB/TO 1622

Requerido(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO779-B Dr. Kurt Schunemann Junior – OAB/MS 8739

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001297-77.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

Autos nº 2011.0008.9923-9 (D) Embargos de Terceiro

Requerente: Vagner Carlos Santana Milhomem

Advogado: Dr. José Carlos Ferreira OAB/GO 25.956 ; Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4.217 e Dr. Hélio Fábio T. dos Santos Filho OAB/GO 21.488

Requerido: Total Distribuidora Ltda

Advogado: Dra. Alba Lesley de Azevedo Freitas OAB/MA 6893

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº5001295-10.2011.827.2706** . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau. Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2007.0006.7643-6 (D) Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Total Distribuidora Ltda

Advogado: Dra. Alba Lesley de Azevedo Freitas OAB/MA 6893

Requerido: Posto de Combustíveis Nossa Senhora Aparecida Ltda

Advogado: Dr. José Carlos Ferreira OAB/GO 25.956 ; Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4.217 e Dr. Hélio Fábio T. dos Santos Filho OAB/GO 21.488

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº5000541-10.2007.827.2706** . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos,

digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau. Instrução Normativa nº1/2013.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.9960-0 – Ação de Execução por Quantia Certa, GJ

Requerente: G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Advogado(a): ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4.020

Requerido(a): ROMAR DIVINO MONTES

Advogado(a): IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB/TO 4.635; MIGUEL VINICIUS SANTOS OAB/TO 214-B.

Intimação acerca do despacho de folhas 92: “Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, apresentar planilha atualizada do débito, sob pena do não prosseguimento do cumprimento da sentença e consequente arquivamento.”

Autos nº 2012.0003.0393-8 – Ação de Execução por Quantia Certa, GJ

Requerente: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Advogado(a): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224

Requerido(a): RAFAEL ANDRADE BIANGULO

Advogado(a): NÃO CONSTITUIDO

Intimação acerca do despacho de folhas 57: “Tendo em vista que o requerido foi devidamente citado (folhas 48) e não apresentou defesa no prazo legal (folhas 49), decreto-lhe a revelia nos moldes do artigo 319 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora, para no prazo de 5 dias, apresentar planilha atualizada do débito.”

Autos nº 2012.0005.7754-0 – Ação de Execução Contra Devedor Solvente, GJ

Requerente: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224

Requerido: JOSÉ MAURÍCIO PINTO CERQUEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação acerca do despacho de folhas 51: “Tendo em vista que o requerido foi devidamente citado (folhas 40/verso) e não apresentou defesa no prazo legal (folhas 41), decreto-lhe a revelia nos moldes do artigo 319 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora, para no prazo de 5 dias, apresentar planilha atualizada do débito.”

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0009.1558-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **ESAU OLIVEIRA DE SOUSA**

Advogado: **DRº JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1600-B NPJ ITPAC**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para oferecer contrarrazões no prazo legal. Aos dez dias do mês de junho de 2014.

Eu ___ Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

DECISÃO

Autos: 50004648-52.2012.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: CLAUDIMAR LACERDA RODRIGUES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, ante a expressa previsão contida no art. 2º, do Decreto nº. 8.172/2013, e a configuração plena de todos os requisitos, concedo ao reeducando a comutação de sua pena no importe da fração de ¼. Proceda-se à atualização dos cálculos. Realizados os cálculos, retornem os autos para apreciação do pedido de livramento condicional. Intime-se.” Araguaína/TO, 05 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

Autos: 5011084-62.2013.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: EDSON PEREIRA GAMA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, mantenho a decisão que fixou a prisão domiciliar, e, por conseguinte, determino a remessa do presente agravo em execução ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.” Araguaína/TO, 05 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

SENTENÇA

Autos: 5010508-06.2012.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: Carlos Germano Alves Rodrigues

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, ante a presença de perfeita subsunção da situação penal aos requisitos erigidos pelo art. 1º, XV, do Decreto nº. 8.172/2003, com fundamento no art. 10, § 2º, do mesmo diploma e ainda com espeque nos arts. 738 e 741, do CPP, EXTINGO A PUNIBILIDADE da pena imposta a CARLOS GERMANO ALVES RODRIGUES, ante a aplicação do Indulto Natalino, conforme ditames do art. 107, II, CPB. P.R.I.” Araguaína/TO, 10 de JUNHO de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 8.129/99

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: PAULO TELES DOS SANTOS

ADVOGADO(INTIMANDO): SILAS ARAÚJO LIMA, OAB/TO Nº 1738

REQUERIDO: ESPOLIO DE ELIZENE MARIA DIAS DE SOUSA

DESPACHO: “O inventariante compareceu neste gabinete e informou ter interesse no prosseguimento do feito, bem como manifestará por meio de seu Procurador. Sendo assim, suspendo o feito pelo prazo de 30(trinta) dias. Araguaína-TO., 06/06/2014(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (20) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de AÇÃO DE INVENTÁRIO, Processo nº 5017318-60.2013.827.2706, requerida por MAURICIO ROCHA BORGES em face de ESPÓLIO DE MARIA PEREIRA DE GÓIS, sendo o presente para CITAR a herdeira a Sra. VANDERLI FERREIRA BORGES, brasileira, estado civil ignorado, filha de Sebastião Rocha Borges e Maria Ferreira Borges, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (20) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de AÇÃO DE INVENTÁRIO, Processo nº 5017318-60.2013.827.2706, requerida por MAURICIO ROCHA BORGES em face de ESPÓLIO DE MARIA PEREIRA DE GÓIS, sendo o presente para CITAR a herdeira a Sra. GENI FERREIRA BORGES, brasileira, estado civil ignorado, filha de Sebastião Rocha Borges e Maria Ferreira Borges, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (20) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de AÇÃO DE INVENTÁRIO, Processo nº 5017318-60.2013.827.2706, requerida por MAURICIO ROCHA BORGES em face de ESPÓLIO DE MARIA PEREIRA DE GÓIS, sendo o presente para CITAR a herdeira a Sra. DEUSELI FERREIRA BORGES, brasileira, estado civil ignorado, filha de Sebastião Rocha Borges e Maria Ferreira Borges, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (20) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de AÇÃO DE INVENTÁRIO, Processo nº 5017318-60.2013.827.2706, requerida por MAURICIO ROCHA BORGES em face de ESPÓLIO DE MARIA PEREIRA DE GÓIS, sendo o presente para CITAR a herdeira a Sra. SUELI ROCHA BORGES, brasileira, estado civil ignorado, filha de Sebastião Rocha Borges e Maria Ferreira Borges, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (20) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de AÇÃO DE INVENTÁRIO, Processo nº 5017318-60.2013.827.2706, requerida por MAURICIO ROCHA BORGES em face de ESPÓLIO DE MARIA PEREIRA DE GÓIS, sendo o presente para CITAR a herdeira a Sra. MARLI FERREIRA BORGES, brasileira, estado civil ignorado, filha de Sebastião Rocha Borges e Maria Ferreira Borges, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (20) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de AÇÃO DE INVENTÁRIO, Processo nº 5017318-60.2013.827.2706, requerida por MAURICIO ROCHA BORGES em face de ESPÓLIO DE MARIA PEREIRA DE GÓIS, sendo o presente para CITAR a herdeira a Sra. MARIA FERREIRA BORGES, brasileira, viúva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 0004129-66.2014.827.2706, ajuizada por **PEDRO RAYMUNDO DE LIMA** em face de **WANDERSON BRAGA DE LIMA**, no qual foi decretado a interdição de **WANDERSON BRAGA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 4/07/1967 em Juiz de Fora - MG, filho de Pedro Raymundo de Lima e Lelia Rodrigues Braga de Lima, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o n.º 117235, às Fl. 265, do livro A-123, no Cartório de Registro Civil de Juiz de Fora - MG, residente na Rua Marechal Rondon nº 70, Centro, Araguaína - TO; impossibilitado de praticar os atos da vida civil por ter sido acometida de Traumatismo Craniano Encefálico - TCE, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeado curador do interditado, o Sr Pedro Raymundo de Lima, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no RG sob o nº M 175.652-6 – SSP/MG, e CPF nº 074.662.006-30, residente no mesmo endereço acima citado. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada ao evento 15, cuja parte dispositiva transcrevemos: “Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial e com fundamento no artigo 1.775, §1º, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, nomeando o autor, **PEDRO RAYMUNDO DE LIMA**, curador do interdito, que deverá ser intimado para firmar o compromisso junto ao Cartório desta. Declaro extinto o feito nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando a ausência de bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2014.. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 10 de junho de 2014. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000266-37.2002.827.2706, proposta pela MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de C EURIPEDES DA SILVA, CNPJ Nº 02.024.056/0001-01, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidários CLAYTON EURIPEDES DA SILVA, CPF 790.930.431-53, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial, INTIMANDO-O para, caso queira, constituir advogado e oferecer contra razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Chamo o feito à ordem e revogo o despacho do evento 08, nada a prover em relação ao pedido do evento 10. Compulsando os autos, verifico que foi prolatada sentença que reconheceu a prescrição do crédito tributário e, por consequência, extinguiu a presente Execução Fiscal (evento 01, sent6). Após, a exequente interpôs recurso de apelação (evento 01, pet7), o qual foi devidamente recebido, conforme despacho de admissibilidade do evento 01, desp8, fls. 31; determinando,

por conseguinte, a citação e intimação do executado para que constituísse causídico e oferecesse contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal. Dessa forma, como restou frustrada a diligência pessoal, expeça-se edital de citação e intimação, com prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado no despacho evento 01, desp8; escoado in albis o prazo legal, nomeio, desde já, curado ao apelado revel, o defensor público designado para atuar neste juízo, o qual será oportunamente intimado para promover a respectiva defesa. . Intime-se e cumpra-se. Em 05 de junho de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito).” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (11/06/2014). Eu, Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000529-54.2011.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de R DIAS DA COSTA, CNPJ Nº 06.064.728/0001-63, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidários RUBENS DIAS DA COSTA, CPF 941.806.101-59, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.113,49 (Um Mil Cento e Treze Reais e Quarenta e Nove Centavos), representada pela CDAs nº C – 1955/2011, datada de 14/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da executada e de seu corresponsável, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 29 de maio de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (10/06/2014). Eu, Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000227-30.2008.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de F DAS CHAGAS MORAIS VIANA, CNPJ Nº 07.033.595/0001-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidários FABRICIO DAS CHAGAS MORAIS VIANA, CPF 006.519.351-21, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 176.084,45 (Cento e Setenta e Seis Mil e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos), representada pela CDAs nº A – 1043/2008, datada de 14/03/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da executada e de seu corresponsável, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 29 de maio de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (10/06/2014). Eu, Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000444-83.2002.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de COOPERCARNE COOP DE PROD BOVINOS CARNES DER. DO TOCANTINS LTDA, CNPJ Nº 01.846.863/0001-47, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidários JOÃO EVANGELISTA MARTINS, CPF 031.089.371-20, DIRCE INÁCIO FERREIRA, CPF: 315.281.121-72 e EGIDIO ALEXANDRE DA COSTA, CPF: 018.794.305-25, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os

termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 321.500,59 (trezentos e vinte e um mil quinhentos reais e cinquenta e nove centavos), representada pela CDAs nº A-489/2002, datada de 23/07/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 05 de junho de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (10/06/2014). Eu, Letícia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5007749-35.2013.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - VESTUÁRIO, CNPJ Nº 08.889.562/0001-40, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidários JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, CPF 020.431.029-66, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.314,12 (sete mil trezentos e quatorze reais e doze centavos), representada pela CDAs nº C-2674/2012, datada de 08/11/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da executada e de seu corresponsável, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 29 de maio de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (10/06/2014). Eu, Letícia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5007025-31.2013.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de GILMAR OLIVIERA DA COSTA, CNPJ Nº 07.129.470/0001-07, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidários GILMAR OLIVEIRA DA COSTA, CPF 829.717.651-72 que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.162,02 (um mil cento e sessenta e dois reais e dois centavos), representada pela CDAs nº C-1309/2012, datada de 13/06/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da executada e de seu corresponsável, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 29 de maio de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (10/06/2014). Eu, Letícia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5008386-83.2013.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de D F FREITAS & CIA LTDA, CNPJ Nº 06.814.717/0001-53, por ser o mesmo para CITAR o(s)

executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.793,45 (cinco mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), representada pela CDAs nº C – 2870/2012, datada de 12/12/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO parcialmente o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 30 de maio de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (10/06/2014). Eu, Letícia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5008081-02.2013.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de ANTONIA ALZANETE BERNARDO BARRETO - ME, CNPJ Nº 03.144.628/0001-59, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.151,52 (um mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDAs nº C – 599/2012, datada de 23/05/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO parcialmente o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 30 de maio de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (10/06/2014). Eu, Letícia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000057-63.2005.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de J B BRITO DE ANDRADE, CNPJ Nº 26.934.042/0001-93, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidários JOÃO BATISTA BRITO DE ANDRADE, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 104.727,41 (cento e quatro mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), representada pela CDAs nº A – 276/2005, datada de 22/03/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da executada e de seu corresponsável, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 29 de maio de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (10/06/2014). Eu, Letícia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.8869-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANTONIO FERREIRA DOS PRAZERES NETO

Advogado (a): Dr. Manoel Mendes Filho, OAB/TO 960

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001302-02.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2012.0001.1697-6/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PEDRO PAULO ABRÃO MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado (a): Dr. Solenilton da Silva Brandão, OAB/TO 3889

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011253-83.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2011.0008.3669-5/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: DARCI GOMES PARENTE

Advogado (a): Dr. José de Arimatéia Ferreira Santiago, OAB/TO 4459

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001301-17.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2012.0004.6040-5/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: WERLES RODRIGUES SILVA

Advogado (a): Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4167; Dra. Fernanda Souza Bontempo, OAB/TO 4602

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011252-98.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2012.0000.1065-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ARISTEU DA SILVA

Advogado (a): Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625; Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052; Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo, OAB/TO 4158; Dra. Suelene Garcia Martins, OAB/TO 4605

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011251-16.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2011.0008.1523-0/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001299-47.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2012.0001.0972-4/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: KETREN CARVALHO GOMES E OUTROS

Defensor Público (a): Dra. Cleiton Martins da Silva

Advogado (a): Dr. Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011250-31.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000813-28.2012.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 02.314.021/0002-98, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidários LOURIVAL DE JESUS, CPF 650.617.137-53 e MASIL TORRES PESSOA, CPF: 516.045.666-04, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.167.519,99 (um milhão cento e sessenta e sete mil quinhentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), representada pela CDAs nº C-655/2012, datada de 25/05/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. despacho com parte dispositiva a seguir transcrito: “...de outro lado, se restar frustrada a tentativa de citação pelo correio, DETERMINO, desde já a CITAÇÃO POR EDITAL dos executados. Cumpra-se. Araguaína, 23 de abril de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (10/06/2014). Eu, Leticia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5002572-90.2013.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA, CNPJ Nº 07.131.783/0001-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 25.625,35 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), representada pela CDAs nº C-327/2012, datada de 24/04/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 30 de maio de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa

alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (10/06/2014). Eu, Letícia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.542-3, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ZIFIRINO RABELO DE MOURA, CPF Nº 017.152.401-20 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.859,16 (Um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), representada pela CDA nº 003212, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 01 de abril de 2014. Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (05/05/2014). Eu, Paula Camila Alencar Gomes, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.605-8, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de WANESSA BRINGEL SILVA E OUTRO, CPF Nº 063.150.381-15 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.640,20 (Dois mil seiscentos e quarenta reais e vinte centavos), representada pela CDA nº 000567, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 20 de fevereiro de 2014. Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (05/05/2014). Eu, Paula Camila Alencar Gomes, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.204-1, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de RONALDO ALCIDES TAVRES PINTO, CPF Nº 486.098.898-15 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.477,10 (Um mil quatrocentos e setenta e setes reais e dez centavos), representada pela CDA nº 013732, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de

embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 01 de abril de 2014. Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (05/05/2014). Eu, Paula Camila Alencar Gomes, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.066-4, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de MARIA SILVA DE SOUSA BITENCOUR, CPF Nº 458.967.718-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.637,10 (Quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e dez centavos), representada pela CDA nº A-1038, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 01 de abril de 2014. Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (02/05/2014). Eu, Paula Camila Alencar Gomes, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2011.900.757-9, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de LUCILENE GOMES DA SILVA, CPF Nº 498.422.261-15 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.010,04 (Cinco mil e dez reais e quatro centavos), representada pela CDA nº 176/2010, datada de 31/08/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 12 de fevereiro de 2014. Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (08/05/2014). Eu, Paula Camila Alencar Gomes, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.043-0, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSE DE ARAUJO ROCHA, CPF Nº 665.955.098-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 701,07 (setecentos e um reais, e sete centavos), representada pela CDA nº

006769, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 24 de fevereiro de 2014. Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (06/05/2014). Eu, Paula Camila Alencar Gomes, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.043-0, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSE DE ARAUJO ROCHA, CPF Nº 665.955.098-49 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.049,63 (Um mil, quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA nº 006769, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 24 de fevereiro de 2014. Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (05/05/2014). Eu, Paula Camila Alencar Gomes, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.221-2, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSE ANTONIO FILHO, CPF Nº 133.886.904-30 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 581,55 (Quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 004424, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 02 de abril de 2014. Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (06/05/2014). Eu, Paula Camila Alencar Gomes, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.724-5, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em

desfavor de HELIOS WANDERLEI DE A BRITO E OUTROS, CPF Nº 133.886.904-30 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 948,72 (Novecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), representada pela CDA nº 006482, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2014. Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (08/05/2014). Eu, Paula Camila Alencar Gomes, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.191-7, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de GILBERTO DE MATOS, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.031,83 (Onze mil e trinta e um reais e oitenta e três centavos), representada pela CDA nº 011760, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 24 de fevereiro de 2014. Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (06/05/2014). Eu, Paula Camila Alencar Gomes, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.879 -7, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de FRANCISCO BORGES OLIVEIRA NETO, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 847,60 (Oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº 005212, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 27 de março de 2014. Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (07/05/2014). Eu, Paula Camila Alencar Gomes, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.062 -9, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

em desfavor de EDSON LUIZ DA SILVA, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 909,52 (Novecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDA nº 007312, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 27 de março de 2014. Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (07/05/2014). Eu, Paula Camila Alencar Gomes, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010439-57.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de AIRTON FONTINELLE ROCHA, CPF Nº 026.711.583-00 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.012,14 (Um mil, doze reais e quatorze centavos), representada pela CDA nº 027751/2007, datada de 01/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2014. Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (08/05/2014). Eu, Paula Camila Alencar Gomes, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.353-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de VERA LUCIA VIEIRA MOURA, CPF Nº 624.656.941-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 733,67 (Setecentos e trinta três reais e sessenta sete centavos), representada pela CDA nº 012113, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. Milena de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010869-09.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de VANDERLI DE BARROS LIMA, CPF Nº 162.978.146-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 530,49 (Quinhentos e trinta reais e quarenta e nove centavo), representada pela CDA nº 007089/2007; 007090/2007; 007092/2007; 007093/2007; 007095/2007; 028412/2007; 031198/2007; , datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 09 de maio de 2014. Milena de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quarto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (14/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010048-05.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de VALCIDES GAMA MORAIS, CPF Nº 025.261.401-10, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.108,65 (Dois mil, cento e oito reais e sessenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 001478/2007; 001481/2007; 053409/2007; 053413/2007; 053424/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0011128-04.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de SIMONE AGUIAR TAQUARI, CPF Nº 961.982.731-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.397,91 (Um mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), representada pela CDA nº 067/2006, datada de 27/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 12 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010130-36.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de RONALDO ALCIDES TAVARES PINTO, CPF Nº 486.098.898-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 866,66 (Oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), representada pela CDA nº 059292/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 09 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010176-25.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de PREDILECTA INC. COM. E IMOV. LTDA, CNPJ Nº 01.369.677/0001-64, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s), por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.733,75 (Onze mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 002225/2007; 002235/2007; 002237/2007; 002240/2007; 002603/2007; 003346/2007; 003353/2007; 003355/2007; 003362/2007; 003368/2007; 003460/2007; 004160/2007; 004331/2007; 004344/2007; 004346/2007; 004608/2007; 004609/2007; 004613/2007; 004614/2007; 004615/2007; 004637/2007; 004640/2007; 004655/2007; 004656/2007; 004657/2007; 004658/2007; 004659/2007; 004660/2007; 004661/2007; 004667/2007; 005938/2007; 006153/2007; 006168/2007; 006176/2007; 006177/2007; 006201/2007; 006246/2007; 006247/2007; 006260/2007; 006265/2007; 006266/2007; 006269/2007; 006270/2007; 006313/2007; 006314/2007; 007226/2007; 007361/2007; 007369/2007; 007370/2007; 007387/2007; 007388/2007; 008243/2007; 009183/2007; 009200/2007; 009236/2007; 010764/2007; 014526/2007; 014529/2007; 014530/2007; 014536/2007; 022270/2007; 024005/2007; 024006/2007; 024195/2007; 024196/2007; 024197/2007; 024198/2007; 024199/2007; 024202/2007; 024203/2007; 024204/2007; 024206/2007; 024207/2007; 024210/2007; 024211/2007; 024213/2007; 028305/2007; 028320/2007; 028322/2007; 028326/2007; 028338/2007; 028339/2007; 028399/2007; 028402/2007; 028405/2007; 028436/2007; 028450/2007; 028468/2007; 028471/2007; 028475/2007; 028511/2007; 028514/2007; 028540/2007; 028541/2007; 028672/2007; 028673/2007; 028674/2007; 028675/2007; 028678/2007; 028679/2007; 028680/2007; 028681/2007; 028682/2007; 028687/2007; 028688/2007; 028689/2007; 028690/2007; 028691/2007; 028692/2007; 028693/2007; 028973/2007; 028981/2007; 028983/2007; 028984/2007; 028985/2007; 030388/2007; 030396/2007; 030828/2007; 030831/2007; 031161/2007; 031860/2007; 031861/2007; 031865/2007; 031867/2007; 031876/2007; 031882/2007; 031883/2007; 031888/2007; 031891/2007; 032768/2007; 032847/2007; 035638/2007; 035642/2007; 035643/2007; 035647/2007; 035658/2007; 035659/2007; 035660/2007; 035706/2007; 035724/2007; 040412/2007; 041619/2007; 042862/2007; 044282/2007; 044292/2007; 044293/2007; 044294/2007; 044295/2007; 044296/2007; 044298/2007; 044303/2007; 044311/2007; 044414/2007; 044415/2007; 044416/2007; 044492/2007; 044569/2007; 044802/2007; 044803/2007; 044810/2007; 044817/2007; 044833/2007; 044834/2007; 044836/2007; 044837/2007; 046512/2007; 046513/2007; 046514/2007; 046519/2007; 046520/2007; 046521/2007; 046522/2007; 046523/2007; 046524/2007; 046525/2007; 047433/2007; 056249/2007; 056250/2007; 056260/2007; 056268/2007; 056270/2007; 062178/2007; 062179/2007; 062335/2007; 062336/2007; 070900/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no

prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 09 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010497-60.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA, CPF Nº 186.815.651-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 618,38 (Seiscentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), representada pela CDA nº 004401/2007; 008273/2007; 053443/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: : "DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 08 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010979-08.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de PAULO NUNES, CPF Nº 053.866.248-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 894,53 (Oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), representada pela CDA nº 006739/2007; 007098/2007; 007101/2007; 022639/2007; 032303/2007; 032304/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milena de Carvalho Henrique – Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quarto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (14/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010632-72.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ORDALIZ BOTTURA, CPF Nº 587.654.171-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 549,76 (Quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), representada pela CDA nº 011935/2007; 033822/2007; 042405/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias,

contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.965-5, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de MARILDA MADALENA MIRANDA E OUT, CPF Nº 433.891.041-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 71.304,57 (Setenta e um mil trezentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), representada pela CDA nº 002245, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 24 de março de 2014. Milena de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0011128-04.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de MARIA MADALENA DE AGUIAR, CPF Nº 188.535.361-87, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.397,91 (Um mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), representada pela CDA nº 067/2006, datada de 27/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 12 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010744-41.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de MARIA DA C. CARNEIRO DE SOUZA, CPF Nº 358.058.971-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 584, 28 (Quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), representada pela CDA nº 008284/2007; 008595/2007; 034461/2007, datada de

16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010049-87.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSE MARTINS SANTIAGO, CPF Nº 302.184.541-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.239,49 (Um mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA nº 003812/2007; 003890/2007; 003892/2007; 003894/2007; 003899/2007; 003902/2007; 003903/2007; 003910/2007; 003911/2007; 003916/2007; 003917/2007; 003919/2007; 003920/2007; 004577/2007; 004954/2007; 007797/2007; 007801/2007; 007802/2007; 007803/2007; 007804/2007; 007807/2007; 007808/2007; 007809/2007; 007811/2007; 007812/2007; 007813/2007; 011516/2007; 011518/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: : “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 09 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010963-54.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSE LUIZ VINHAL E OUTRO, CPF Nº 051.635.791-34, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.374,97 (Dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e sete duzentos centavos), representada pela CDA nº 002165/2007; 002171/2007; 002175/2007; 002882/2007; 002885/2007; 002893/2007; 003459/2007; 003732/2007; 003739/2007; 004195/2007; 004202/2007; 004205/2007; 031095/2007; 031539/2007; 032789/2007; 032794/2007; 054032/2007; 054033/2007; 054034/2007; 054035/2007; 054036/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milena de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quarto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (14/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010094-91.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSE CESARIO DA SILVA, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.070,90 (Dois mil, setenta reais e noventa centavos), representada pela CDA nº 001542/2007; 011110/2007; 023745/2007; 023936/2007; 052238/2007; 054311/2007; 054317/2007; 054600/2007; 056174/2007; 057008/2007; 057010/2007; 057015/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: : “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 09 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.359-1, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE SOUSA, CPF Nº 425.768.651-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 940,21 (Novecentos e quarenta reais e vinte um centavos), representada pela CDA nº 002372, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. Milena de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.323-7, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSÉ ANTONIO NOVAIS ARAUJO, CPF Nº 056.733.641-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 534,68 (Quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), representada pela CDA nº 007370, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. Milena de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao

décimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.281-7, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSE ALBERTO ALVES ROCHA, CPF Nº 807.949.048-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.192,10 (Mil cento e noventa e dois reais e dez centavos), representada pela CDA nº 013458; , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. Milena de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010739-19.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOAO J. DE OLIVEIRA - ESPOLIO, CPF Nº 074.341.621-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 585, 40 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), representada pela CDA nº 019778/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 08 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.431-8, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOAO DA SILVA MIRANDA, CPF Nº 107.468.461-34, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.146,27 (Um mil cento e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), representada pela CDA nº 013889, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milena de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.”

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0011167-98.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JAIRO DA LUZ BRITO, CPF Nº 533.947.201-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.390,63 (Oito mil, trezentos e noventa reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA nº 28/2003, datada de 27/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de citação por edital em relação aos executados JADSON DA LUZ BRITO e JAIRO DA LUZ BRITO. Citem-se os Executados por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 16 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0011167-98.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JADSON DA LUZ BRITO, CPF Nº 623.944.281-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.390,63 (Oito mil, trezentos e noventa reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA nº 28/2003, datada de 27/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de citação por edital em relação aos executados JADSON DA LUZ BRITO e JAIRO DA LUZ BRITO. Citem-se os Executados por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 16 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010582-46.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de IVANDRO SARAIVA VOLK, CPF Nº 172.634.680-34, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 922,69 (Novecentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), representada pela CDA nº 012579/2007; 015756/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal.

Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 08 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0011128-04.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de INDIARIA AGUIAR TAQUARI, CPF Nº 015.900.751-88, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.397,91 (Um mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), representada pela CDA nº 067/2006, datada de 27/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 12 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010120-89.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de IMOB. PARAIBANA LTDA, CNPJ Nº 26.962.316/0001-58, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s), por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.039,31 (Dois mil, trinta e nove reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 004308/2007; 004317/2007; 004320/2007; 004322/2007; 006495/2007; 007431/2007; 007444/2007; 007446/2007; 007447/2007; 007466/2007; 007989/2007; 008007/2007; 008008/2007; 008012/2007; 008022/2007; 008024/2007; 008025/2007; 008047/2007; 008049/2007; 008053/2007; 008054/2007; 008056/2007; 008066/2007; 008073/2007; 008074/2007; 008076/2007; 008086/2007; 008087/2007; 008088/2007; 010735/2007; 010740/2007; 010754/2007; 010757/2007; 010761/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 08 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.598-4, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de IDE AFONSO DA SILVA, CPF Nº 125.245.901-78, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.504,12 (Dois mil, quinhentos e quatro

reais e doze centavos), representada pela CDA nº 006384, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milena de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0011101-21.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de IDALINA PEREIRA CARNEIRO, CPF Nº 013.385.508-29, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.397,91 (Um mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), representada pela CDA nº 092 /2006, datada de 27/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 12 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010904-66.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de HELOISA VILLA GIMENEZ VIEIRA, CPF Nº 712.402.848-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 633, 44 (Seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 047332/2007; 047342/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milena de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quarto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (14/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010867-39.2011.827.002, proposta pela FAZENDA PUBLICA

MUNICIPAL em desfavor de GEREMIAS GOMES DOS SANTOS, CPF Nº 216.911.931-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 531,18 (Quinhentos e trinta e um reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº 010058/2007; 010059/2007; 045647/2007; 049831/2007; 049833/2007; 054629/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 09 de maio de 2014. Milena de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quarto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (14/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010808-51.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de FIRMA AGROPECUARIA JACON LTDA, CNPJ Nº 02.820.181/0001-28, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s), por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.160,91 (Seis mil, cento e sessenta reais e noventa e um centavos), representada pela CDA nº 009360/2007; 009395/2007; 010887/2007; 059777/2007; 059780/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010767-84.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de DIVINA ALVES DE REZENDE, CPF Nº 789.048.461-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 562, 74 (Quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 000458/2007; 006779/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010643-04.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de DAVI ARISTEU V. MARTINEZ, CPF Nº 145.633.711-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.491,90 (Um mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa centavos), representada pela CDA nº 006724/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 09 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0011101-21.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de DANIEL PEREIRA CARNEIRO, CPF Nº 731.016.481-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.397,91 (Um mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), representada pela CDA nº 092 /2006, datada de 27/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 12 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.985-3, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de CLOVES DOS SANTOS LEAL, CPF Nº 099.572.191-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 778,18 (Setecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº 002369, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 08 de maio de 2014. Milena de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo

nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010787-75.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de CARLOS DO P. SILVEIRA E OUTRO, CPF Nº 068.522.621-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.894,64 (Sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 000191/2007; 000284/2007; 000408/2007; 001966/2007; 005188/2007; 006441/2007; 006704/2007; 007068/2007; 007529/2007; 011408/2007; 013743/2007; 019862/2007; 019863/2007; 019865/2007; 023177/2007; 023178/2007; 023179/2007; 023182/2007; 023184/2007; 023196/2007; 023197/2007; 023198/2007; 023216/2007; 023233/2007; 023234/2007; 023235/2007; 023253/2007; 023255/2007; 023261/2007; 023265/2007; 023268/2007; 023269/2007; 023271/2007; 023283/2007; 023284/2007; 023287/2007; 023290/2007; 023294/2007; 023295/2007; 023300/2007; 023303/2007; 023304/2007; 023305/2007; 023306/2007; 023307/2007; 023308/2007; 023315/2007; 023317/2007; 023324/2007; 023325/2007; 023463/2007; 023723/2007; 023724/2007; 023726/2007; 023727/2007; 023733/2007; 023734/2007; 023735/2007; 023736/2007; 023737/2007; 023744/2007; 023748/2007; 023751/2007; 023760/2007; 023767/2007; 023775/2007; 023782/2007; 023783/2007; 023784/2007; 023785/2007; 023786/2007; 023787/2007; 023788/2007; 023790/2007; 023795/2007; 023796/2007; 023798/2007; 023799/2007; 023800/2007; 023801/2007; 023802/2007; 023803/2007; 023808/2007; 023816/2007; 023820/2007; 023822/2007; 023823/2007; 023828/2007; 023829/2007; 023830/2007; 023833/2007; 023836/2007; 023843/2007; 023846/2007; 023847/2007; 023849/2007; 023856/2007; 023858/2007; 023859/2007; 023876/2007; 023904/2007; 023907/2007; 023912/2007; 023914/2007; 023920/2007; 023925/2007; 023926/2007; 023927/2007; 023929/2007; 023933/2007; 024010/2007; 024011/2007; 024013/2007; 024014/2007; 024018/2007; 024019/2007; 024024/2007; 024025/2007; 025892/2007; 028371/2007; 028373/2007; 028378/2007; 028380/2007; 028383/2007; 028387/2007; 028389/2007; 028392/2007; 028453/2007; 028640/2007; 028642/2007; 028661/2007; 028662/2007; 028664/2007; 028698/2007; 028699/2007; 028707/2007; 028715/2007; 028720/2007; 028721/2007; 028722/2007; 028723/2007; 028725/2007; 030901/2007; 032052/2007; 032054/2007; 032055/2007; 032059/2007; 032071/2007; 032073/2007; 032074/2007; 032076/2007; 032077/2007; 032080/2007; 032081/2007; 033059/2007; 034427/2007; 039043/2007; 043941/2007; 045829/2007; 045830/2007; 046845/2007; 049276/2007; 051569/2007; 051929/2007; 052969/2007; 052975/2007; 054309/2007; 054312/2007; 054313/2007; 054320/2007; 054321/2007; 054634/2007; 055909/2007; 056227/2007; 056350/2007; 056351/2007; 056354/2007; 056795/2007; 056909/2007; 056925/2007; 056927/2007; 056934/2007; 056937/2007; 056939/2007; 056940/2007; 057011/2007; 057012/2007; 057013/2007; 057014/2007; 057016/2007; 057021/2007; 057022/2007; 057057/2007; 057058/2007; 057092/2007; 057122/2007; 057815/2007; 057820/2007; 057821/2007; 057822/2007; 057825/2007; 057826/2007; 057827/2007; 057831/2007; 057832/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milena de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010956-62.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANTONIO VICENTE BARBOSA, CPF Nº 159.627.681-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.810,36 (Dois mil, oitocentos e dez reais e trinta e seis centavos), representada pela CDA nº 003301/2007; 003303/2007; 003304/2007; 003307/2007; 006611/2007; 008037/2007; 008038/2007; 008039/2007; 008204/2007; 026329/2007; 026334/2007; 055067/2007; 055068/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30

(trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milena de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quarto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (14/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010733-12.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANTONIO MARTINS DA SILVA, CPF Nº 062.298.245-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 516, 23 (Quinhentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), representada pela CDA nº 002615/2007; 002618/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010066-26.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANTONIO AMANCIO LEMOS, CPF Nº 128.612.941-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.227,69 (Um mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta nove centavos), representada pela CDA nº 038008/2007; 038009/2007; 059783/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: : “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 12 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010943-63.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANATOLIO DIAS CARNEIRO, CPF Nº 025.255.261-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3. 784, 25 (Três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), representada pela CDA nº 008742/2007; 008743/2007;

008774/2007; 009346/2007; 009347/2007; 014496/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milena de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quarto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (14/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010770-39.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANA PAULA DA SILVA, CPF Nº 876.332.051-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 697, 83 (Seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), representada pela CDA nº 003314/2007; 008080/2007; 008081/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010439-57.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de AIRTON FONTINELLE ROCHA, CPF Nº 026.711.583-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.012,14 (Um mil, doze reais e quatorze centavos), representada pela CDA nº 027751/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: : “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000400-64.2002.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA

MUNICIPAL em desfavor de ADRE LUIS BARBOSA MELO, CPF Nº 382.397.101-82, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.468,73 (Um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), representada pela CDA nº 031783/2007, datada de 16/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0011101-21.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ADALIO PEREIRA CARNEIRO, CPF Nº 188.766.171-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.397,91 (Um mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), representada pela CDA nº 092 /2006, datada de 27/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 12 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Stéphanie Sandes Fragoso, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010040-28.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de SOCIEDADE CASA DO SOL, CPF/CNPJ: 04.480.537/0001-57, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.242,12 (um mil duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos), representada pela CDA nº 059203/2007, datada de 01/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 12 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, Klecyo Ricardo Aguiar Xavier, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.744-2, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de PEDRO SALDANHA DIAS PEREIRA, CPF: 131.775.241-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.607,52 (um mil seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDA nº 009623, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Klecyo Ricardo Aguiar Xavier, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.735-0, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO, CPF: 059.122.961-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.697,22 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA nº 009550, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Klecyo Ricardo Aguiar Xavier, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.771-5, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de PEDRO ALVES DE MORAIS, CPF: 211.077.341-34, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 522,74 (quinhentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 012125, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Klecyo Ricardo Aguiar Xavier, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2011.900.757-9, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de LUCILENE GOMES DA SILVA, CPF: 498.422.261-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.010,04 (cinco mil e dez reais e quatro centavos), representada pela CDA nº 176/2010 e 177/2010, datada de 10/11/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 12 de fevereiro de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, Klecyo Ricardo Aguiar Xavier, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.842-4, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX, CPF: 159.657.591-34, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 537,99 (quinhentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), representada pela CDA nº 000434, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, Klecyo Ricardo Aguiar Xavier, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.708-7, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANTONIO MANOEL A. DE OLIVEIRA, CPF: 476.359.591-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 648,26 (seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), representada pela CDA nº 014730 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Klecyo Ricardo Aguiar Xavier, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.814-3, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANTONIO FIRMINO PAE, CPF: 136.411.401-10, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.746,77 (dois mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), representada pela CDA nº 005224, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Klecyo Ricardo Aguiar Xavier, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.808-5, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANTONIO FERREIRA PORTELA, CPF: 010.736.301-10, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 785,64 (setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 002597, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Klecyo Ricardo Aguiar Xavier, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.800-2, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANTONIO FERREIRA DA SILVA, CPF: 041.966.601-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 574,98 (quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), representada pela CDA nº 004019, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Klecyo Ricardo Aguiar Xavier, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.413-7, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ZILDA MENDES GONÇALVES GAMA, CPF: 907.286.291-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 918,12 (Novecentos e dezoito e quatro reais e noventa centavos), representada pela CDA nº 004449 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.542-3, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ZIFIRINO RABELO DE MOURA, CPF: 017.152.401-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.718,37 (Dois mil, setecentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), representada pela CDA nº 003212 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 01 de abril de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.233-9, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ZENAIDE MARIA MENDONÇA, CPF: 289.484.671-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.735,38 (Quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), representada pela CDA nº 014104 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.219-8, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ZELINA DOMINGOS DOS SANTOS, CPF: 490.897.811-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 748,49 (Setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA nº 000881 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.184-3, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de RAIMUNDO NONATO NUNES, CPF: 136.466.211-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 758,90 (Setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), representada pela CDA nº 001328 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.944-1, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de WILSON RIBEIRO VASCONCELO, CPF: 450.396.151-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 514,03 (Quinhentos quatorze reais e três centavos), representada pela CDA nº 001540 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E

PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.936-7, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de WILSON MARQUES SILVA, CPF: 472.294.201-30, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.758,41 (Cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), representada pela CDA nº 006601, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.617-3, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de WATERLOO CANDIDO DE FARIA, CPF: 169.423.291-34, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.257,81 (Um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), representada pela CDA nº 012606, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.605-8, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de WANESSA BRINGEL SILVA E OUTRO, CPF: 063.150.381-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.640,20 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais e vinte centavos), representada pela CDA nº 000567, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta)

dias. Araguaína/TO, 20 de fevereiro de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.112-4, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de SEBASTIAO ELIAS FERRAZ, CPF: 188.465.301-44, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 837,17 (Oitocentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), representada pela CDA nº 012632, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.699-1, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de SEBASTIAO BORGES DE OLIVEIRA, CPF: 056.594.421-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.429,41 (Um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), representada pela CDA nº 004313, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.204-1, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de RONALDO ALCIDES TAVARES PINTO, CPF: 486.098.898-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.477,10 (Um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos), representada pela CDA nº 013732, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r.

despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 01 de abril de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (14/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.247-8 , proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de RAIMUNDO NONATO R MARTINS, CPF: 071.080.951-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 975,86 (Novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), representada pela CDA nº 015000 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.164-5, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de RAIMUNDO NONATO NETO, CPF: 433.881.321-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 926,89 (Novecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), representada pela CDA nº 003404 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.240-3, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de MAURO STENIO ALVES DA SILVA, CPF: 433.749.991-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 332,20 (Trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos), representada pela CDA nº 001794 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem

para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº: 002.2009.905.066-4, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de MARIA SILVA DE SOUSA BITENCOUR, CPF: 458.967.718-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.637,10 (Quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e dez centavos), representada pela CDA nº 001038, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 01 de abril de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (14/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.014-2, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, CPF: 188.890.421-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 721,24 (Setecentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), representada pela CDA nº 006940 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.668-6, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de MARIA APARECIDA FIALHO, CPF: 099.561.821-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 566,96 (Quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), representada pela CDA nº 001984 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações

legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.417-8, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de MARCELO LUIZ DA COSTA FERREIRA, CPF: 532.242.641-87, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 889,50 (Oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), representada pela CDA nº 003087 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.405-3, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de MARCELINO FERNANDES DA CUNHA, CPF: 186.823.241-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 880,34 (Oitocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), representada pela CDA nº 005161 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.030-9, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de LUIZA ALVES DA SILVA, CPF: 509.844.976-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra

qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.423,17 (Um mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezessete centavos), representada pela CDA nº 002377 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.013-5, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 018.613.521-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.185,37 (Três mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), representada pela CDA nº 002053 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.990-5 , proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de LUIZ REBELO NETO, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.020,32 (Dois mil, e vinte reais e dez centavos), representada pela CDA nº 002340 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 24 de fevereiro de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (14/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros

Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.986-3, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de LUIZ PEREIRA PINTO, CPF: 165.077.541-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.303,65 (Um mil, trezentos e três reais e sessenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 008291 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (14/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.924-4, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de LUIZ HENRIQUE DA COSTA, CPF: 969.072.318-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.147,03 (Um mil, cento e quarenta e sete reais e três centavos), representada pela CDA nº 000799 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (14/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.864-2, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.397,38 (Um mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), representada pela CDA nº 007144 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 05 de dezembro de 2013. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (14/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros

Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.230-4, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JUAREZ LIMA MACAMBIRA, CPF: 049.589.422-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 974,22 (Novecentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA nº 007673 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.002-8, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSE REINALDO SARAIVA DE SOUSA, CPF: 081.352.311-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.063,56 (Um mil, sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), representada pela CDA nº 012254 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (14/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.189-2, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSE ABILIO DE SOUSA, CPF: 041.968.211-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.501,57 (Um mil, quinhentos e um reais e cinquenta e sete centavos), representada pela CDA nº 000454 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.732-0, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOÃO BRITO FERREIRA, CPF: 258.212.962-34, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 613,31 (Seiscentos e treze reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 007749, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 20 de fevereiro de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.415-2, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOÃO BATISTA RODRIGUES, CPF: 149.266.441-34, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 684,42 (Seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), representada pela CDA nº 008673 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.929-3, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOANA DOURADO CARNEIRO, CPF: 094.847.951-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 929,04 (Novecentos e vinte e nove reais e quatro centavos), representada pela CDA nº 001552 , datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (14/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.927-7, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOANA DIONIZIO DA SILVA, CPF: 242.078.701-30, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 681,30 (Seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos), representada pela CDA nº 000195, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (14/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.187-6, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de FRANCISCO MARQUES BRANDÃO, CPF: 394.976.581-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 824,92 (Oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), representada pela CDA nº 005390, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.968-1, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ARLETE GONÇALVES PARTATA, CPF: 871.657.591-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 766,05 (Setecentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), representada pela CDA nº 000507, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E

PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (14/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.226-3, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de AFONSO ARINOS Q. CHAVES, CPF: 374.112.926.72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.022,75 (Um mil, vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 000971, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.205-7, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ADRIANO PEREIRA FREITAS, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 910,94 (Novecentos e dez reais e noventa e quatro centavos), representada pela CDA nº 000884, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 24 de fevereiro de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.203-2, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ADRIANA PACHECO BARROS, CPF: 295.696.211-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 728,68 (Setecentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), representada pela CDA nº 009562, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do

Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.194-3, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ADOALDO DA SILVA MOTA, CPF: 092.561.211-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 951,98 (Novecentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), representada pela CDA nº 008809, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.006-9, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ADELSON LOPES SOARES, CPF: 126.291.111-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 684,90 (Seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), representada pela CDA nº 007977, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, Bharbara Paolla de Kássia Abudd, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.621-3, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de TEREZINHA DE OLIVEIRA ALMEIDA, CPF: 287.661.211-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.294,26 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), representada pela CDA nº 012148, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta)

dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.254-3, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de RITA DE CASSIA FRAZAO, CPF: 276.298.801-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 726,73 (setecentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), representada pela CDA nº 013822, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 08 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.344-2, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de RAIMUNDO FERREIRA, CPF: 095.813.241-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 652,39 (seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), representada pela CDA nº 004958, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 08 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.419-1, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de PEDRO DOS SANTOS FERRO, CPF: 094.104.811-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.291,15 (um mil duzentos e noventa e um reais e quinze centavos), representada pela CDA nº 002795, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta)

dias. Araguaína/TO, 12 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.329-2, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ORIZON CLAUDINO DE FREITAS, CPF: 041.714.891-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 608,67 (seiscentos e oito reais e sessenta e sete centavos), representada pela CDA nº 012767, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.495-1, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSÉ GONÇALVES MONTES, CPF: 012.070.751-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.034,12 (dois mil e trinta e quatro reais e doze centavos), representada pela CDA nº 003178, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 12 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.043-0, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSE DE ARAUJO ROCHA, CPF: 665.955.098-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.049,63 (um mil, quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA nº 006769, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta)

dias. Araguaína/TO, 24 de fevereiro de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.221-2, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSE ANTONIO FILHO, CPF: 133.886.904-30, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 581,55 (quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 004424, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 02 de abril de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.724-5, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de HELIOS WANDERLEI DE A. BRITO, CPF: 003.546.431-34, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 948,72 (novecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), representada pela CDA nº 006482, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.943-1, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de HELDER FRANCISCO DOS SANTOS, CPF: 455.473.601-63, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 669,21 (seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), representada pela CDA nº 014151, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias.

Araguaina/TO, 12 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.191-7, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de GILBERTO DE MATOS, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.031,83 (onze mil e trinta e um reais e oitenta e três centavos), representada pela CDA nº 011760, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 24 de fevereiro de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.245-1, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de GEREMIAS GOMES DOS SANTOS, CPF: 216.911.931-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.937,16 (um mil novecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), representada pela CDA nº 002642, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 08 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.544-7, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de FRANCISCO VICTOR CHAGAS, CPF: 096.350.091-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 651,48 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº 006354, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta)

dias. Araguaína/TO, 08 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.879-7, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de FRANCISCO BORGES OLIVEIRA NETO, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 847,60 (oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº 005212, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 27 de março de 2014. Milene Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.642-8, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de FRANCISCO ALVES PROPERCIO, CPF: 027.369.728-56, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 973,32 (novecentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº 002085, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.653-5, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de FRANCISCO ALBERY FERNANDES BAR, CPF: 480.122.201-30, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.196,19 (um mil cento e noventa e seis reais e dezenove centavos), representada pela CDA nº 002552, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta)

dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.251-8, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de FIRMA TECPLAN ENG. E EMP. GERAIS, CNPJ Nº 00.890.269/0001-9, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.222,50 (um mil duzentos e vinte dois reais e cinquenta centavos), representada pela CDA nº 003243, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 08 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.387-0, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ERONTINO MARTINS DE OLIVEIRA, CPF: 083.919.471-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.644,88 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), representada pela CDA nº 000170, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.324-3, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de EDWALDO LOPES DA SILVA, CPF: 210.973.486-87, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 972,25 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), representada pela CDA nº 000528, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta)

dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.062-9, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de EDSON LUIZ DA SILVA, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 909,52 (novecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDA nº 007312, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2014. Milene Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.874-8, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de DOMINGOS BORGES LEAL, CPF: 251.831.761-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 524,02 (quinhentos e vinte e quatro reais e dois centavos), representada pela CDA nº 000783, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 27 de março de 2014. Milene Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.421-7, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANTONIO ALVES DE BRITO, CPF: 067.034.701-97, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.361,33 (um mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), representada pela CDA nº 001755, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta)

dias. Araguaína/TO, 12 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.299-7, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANDRÉ LUIS BARBOSA MELO, CPF: 382.397.101-82, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.373,70 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e setenta centavos), representada pela CDA nº 002233, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 08 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.813-6, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANA PEREIRA BRAGA, CPF: 297.591.101-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 825,70 (oitocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), representada pela CDA nº 002047, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (19/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.659-2, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANA MARIA AZEDO CANUTO, CPF: 708.374.227-87, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.602,72 (dois mil seiscentos e dois reais e setenta e dois centavos), representada pela CDA nº 002151, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta)

dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.331-8, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ALVARO MILHOMES COSTA E OUTRO, CPF: 158.494.731-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.067,35 (um mil, sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), representada pela CDA nº 007328, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.537-0, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ALDENORA BRAGA DE SOUSA, CPF: 094.834.111-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 803,78 (oitocentos e três reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº 001177, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 12 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.440-7, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ALDEMIR GUIMARAES NASCIMENTO, CPF: 004.517.382-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 645,66 (seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), representada pela CDA nº 012220, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta)

dias. Araguaína/TO, 12 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.387-0, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ALDA MARIA MARINHO S. SILVA, CPF: 310.898.951-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 551,28 (quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), representada pela CDA nº 003903, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. Milene Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.877-1, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ALCIDES ALVES DA SILVA, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 580,32 (quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº 006787, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 27 de março de 2014. Milene Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014). Eu, André Vinicius Silva Costa, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL– 2011.0012.2369-7/0

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Executada: RIO LONTRA EMPR. IMOB. LTDA

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 0008352-62.2014.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 10 de junho de 2014. JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA – TÉCNICO JUDICIÁRIO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL– 2010.0001.5811-7/0

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Procuradora: LUCIANA VENTURA
 Executada: CLEUZA FELLER

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 0008349-10.2014.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 10 de junho de 2014. JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA – TÉCNICO JUDICIÁRIO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL– 2006.0000.9938-4/0**

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Procuradora: LUCIANA VENTURA
 Executada: MARIA SOARES DA GRAÇA

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 0008344-85.2014.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 10 de junho de 2014. JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA – TÉCNICO JUDICIÁRIO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL– 2006.0000.9936-8/0**

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Procuradora: LUCIANA VENTURA
 Executada: CARLOS DA SILVA - O MINEIRO- ME

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 0008341-33.2014.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 10 de junho de 2014. JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA – TÉCNICO JUDICIÁRIO.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 98/2014**

Autos: n. 2012.0006.1677-4

Ação: Denúncia.

Acusado: Jair Mendes Machado.

ADVOGADO: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB-/TO 1792.

Fica o advogado intimado para apresentar memoriais finais no prazo legal.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 0006769-42.2014.827.2706 CHAVE-225049653514

Requerido: R.B. DE A.

ADVOGADO: Dr. ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS-OAB/TO-2894.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS.conforme despacho: Intime-se o Ministério Público e a defesa para apresentarem as alegações finais no prazo de cinco dias, sendo que a defesa (Dr. Israel) deverá ser intimado pelo Diário da Justiça quando os autos retornarem do Ministério Público. Intimem-se. Em 09/06/2014. Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO**ADOÇÃO Nº5011137-43.2013.827.2706**

Requerente: A.B.L e R.F..B.L.

Requerido (s): W.V.R.D.S. e S.S.S.

EDITAL DE CITAÇÃO: "A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção acima identificados. FINALIDADE: citar: WELTON VIEIRA REGO DA SILVA e SUZANE SOUSA SANTOS, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 03 de junho de 2014. Julianne Freire Marques -Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Proc. nº 2007.0005.7481-1**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: JOSÉ MENEZES LEITE DA SILVA

Adv. Cássia Rejane Cayres Teixeira, OAB/TO 3414

Requeridos: SHOPPING CAR e BANCO PANAMERICANO

Advogados: Roger de Mello Ottano, OAB/TO 2583; Annette Diane Riveros Lima, OAB/TO 3.066

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO: ...Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado pelo requerente **JOSÉ MENEZES LEITE DA SILVA**, para condenar os requeridos SHOPPING CAR E BANCO PANAMERICANO no pagamento dos danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um dos requeridos, totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado do arbitramento. Mantenho a tutela antecipada concedida em fls. 116/118, que determinou a segunda requerida retirar o gravame do veículo. CONDENO os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O requerido terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de processo Civil. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins/TO, 28 de maio de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Proc. nº 2012.0000.0588-0

Ação: Previdenciária

Requerente: FRANCKLEIA GOMES MARQUES MARINHO

Adv. Eder César de Castro Martins- OAB/TO 3.607

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pela parte autora. Araguatins/TO, 26 de maio de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Proc. nº 2011.0009.0032-6

Ação: Previdenciária

Requerente: AILTON ALVES SANTANA

Adv. Marcus Vinícius Scatena Costa- OAB/TO 4.598-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido com resolução do mérito, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de pensão por morte, no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo, conforme exigência do artigo 74, II, da Lei 8.213, de 1991, incidindo a correção monetária a contar das datas dos respectivos vencimentos, conforme súmula 148 do E. STJ, e súmula 08 do TRF-3ª Região, nos termos da Lei nº 9.494/97, antes da redação dada pela Lei 11.960/2009. Isso porque o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que deu a redação atual ao art. 1º- F da Lei nº 9.494/97. Isento de custas e despesas processuais, por gozar de isenção legal, a teor do disposto no artigo 8º, § 1º, da Lei 8.620, de 1.993. Condono, ainda, o INSS ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas em atraso, de acordo com a súmula 111 do Col. STJ. Tratando-se de sentença proferida contra autarquia federal, deve ser submetida a reexame necessário, não sendo aplicável à espécie o disposto no § 2º do artigo 475 do CPC, por se tratar de condenação em quantia ilíquida, não se podendo aferir se o direito controvertido tem valor inferior a 60 salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. **Após o trânsito em julgado da sentença**, intime-se a Procuradoria Federal no estado do Tocantins para apresentar a planilha do débito atrasado e requirite-se o pagamento. Ressalte-se que, na hipótese do valor atualizado ultrapassar o limite de 60 salários mínimos na época da

requisição, deverá a parte autora dizer se renuncia ao excedente a tal parâmetro para que seja expedida RPV (na forma do art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei 10.259/01), sendo, no silêncio, requisitado o valor mediante precatório. Caso a procuração constante nos autos não contenha poderes expressos para renunciar, deverá a parte demandante juntar nova procuração, em que constem, expressamente, poderes para a renúncia, ou declaração por ela assinada com o mesmo fim. Depositados os valores, intime-se a parte autora de sua disponibilização e para se manifestar acerca da satisfação de seu crédito no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins/TO, 26 de maio de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Proc. nº 2012.0000.4857-1

Ação: Previdenciária

Requerente: DAMIÃO FEITOSA DA SILVA

Adv. Eder César de Castro Martins- OAB/TO 3607

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial e o faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquite-se com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 03 de junho de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Proc. nº 2012.0000.4830-0

Ação: Previdenciária

Requerente: FRANCISCO VIEIRA FERREIRA

Adv. Eder César de Castro Martins- OAB/TO 3607

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido com resolução do mérito, para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS** a concessão do auxílio-doença a partir de 31/03/2011 do indeferimento administrativo até 12/09/2013, e de imediato, transformá-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 13/09/2013 (data da perícia judicial), acrescidas de correção monetária a contar das datas dos respectivos vencimentos, conforme súmula 148 do E. STJ, e súmula 08 do TRF-3º Região, nos termos da Lei nº 6.899/81, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, conforme Súmula 204 – STJ em consonância com os arts. 405 e 406 do Código Civil. Condeno, ainda, o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas em atraso, de acordo com a súmula 111 do Col. STJ, bem como no pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Tratando-se de sentença proferida contra autarquia federal, deve ser submetida a reexame necessário, não sendo aplicável à condenação em quantia ilíquida, não se podendo aferir se o direito controvertido tem valor inferior a 60 salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquite-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 26 de maio de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Proc. nº 2012.0000.4831-8

Ação: Previdenciária

Requerente: ANA LÚCIA LIMEIRA DA COSTA SILVA

Adv. Eder César de Castro Martins- OAB/TO 3607

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido com resolução do mérito, para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS** a concessão do auxílio-doença a partir de 29/08/2011 do indeferimento administrativo até 22/11/2013, e de imediato, transformá-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 23/11/2013 (data da perícia judicial), acrescidas de correção monetária a contar das datas dos respectivos vencimentos, conforme súmula 148 do E. STJ, e súmula 08 do TRF-3º Região, nos termos da Lei nº 6.899/81, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, conforme Súmula 204 – STJ em consonância com os arts. 405 e 406 do Código Civil. Condeno, ainda, o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas em atraso, de acordo com a súmula 111 do Col. STJ, bem como no pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Tratando-se de sentença proferida contra autarquia federal, deve ser submetida a reexame necessário, não sendo aplicável à condenação em quantia ilíquida, não se podendo aferir se o direito controvertido tem valor inferior a 60 salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquite-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 26 de maio de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Proc. nº 2006.0000.3072-4

Ação: Embargos a Execução

Embargante: LILIAN GOMES MARTINS

Adv. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Embargado: FAZENDA NACIONAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO: ...Dessa maneira, com fundamento no artigo 257 do CPC, **DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.** Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e archive-se, independentemente de nova conclusão ao Juízo. Araguatins/TO, 26 de maio de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior.**

Proc. nº 2009.0008.0060-5

Ação: Monitória

Requerente: SANDRA BARBOSA DE SOUSA

Adv. Rosângela Rodrigues Tôres, OAB/TO 2088

Requerido: OSCAR MILHOMEM FONSECA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO: ...Diante disso, tendo em vista o **abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito,** nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Araguatins/TO, 28 de maio de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior.**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2009.0007.3133-6

Ação: Execução de Honorários

Requerente: RENATO SANTANA GOMES

Adv. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Executado: BENTO MANOEL DA SILVA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO: ...Nestas condições, **HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES,** expresso através da petição de fls. 40, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, **JULGO EXTINTO,** via de consequência, o presente processo com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Judicial em favor do exeqüente da quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Determino o desbloqueio do valor remanescente, qual seja R\$ 448,46 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos). Caso impossível o desbloqueio, expeça-se Alvará em favor do executado. Custas pelo requerido. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal e após o recolhimento das custas, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, 22 de maio de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior.**

Vara de Família e Sucessões

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 1.436/1998, tendo como requerente F.P.L e L.P.L, representados por sua genitora LUCIMAR PEREIRA LEITE. Advogado: Dr. Wellyngton de Melo e requerido IDEVAL QUINTO PIRES. Advogado Dr. Avelino Vilela Neto. **INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seus(s) Advogados(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº5000002-56.1998.827.2707. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativo nº7/2012, publicada em 04/10/2012, no Diário da Justiça Eletrônico nº2972, pagina 2. **INTIMADAS,** ainda, de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2011.0005.0257-5/0 e ou 7536/11 –Alimentos.Requerente: L.F.S.C, representada por sua genitora MARIA RAQUELINE REIS DE SOUZA.Advogado: Defensoria Pública.Requerido: FERNANDO FERREIRA COELHO.Advogado: Dr. WESLEY CAETANO DA SILVA.**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seus(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº5000053-13.2011.827.2707. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012, no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS,** ainda, de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

Autos nº 2011.00009.9917-9/0 e ou 7695/11 –Alimentos.Requerente: A.M.S.L; J.W.S.L; M.E.L e W.S.L, representados por sua genitora EDINA FEITOSA DA SILVA.Advogado: Defensoria Pública.Requerido: José Elizaldo de Lima.Advogado: Dr. José Edvaldo de Oliveira.**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seus(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº5000054-95.2011.827.2707. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012, no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS,**

ainda, de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2008.0006.4301-3/0

Ação de Ressarcimento Com Pedido Tutela Antecipada

Requerente: José de Ribamar Santana

Defensoria Pública

Requerido: Banco Daycoval S/A

Advogados: Fábio Roberto de Almeida Tavares, inscrito na OAB/SP, sob o nº 147.386 e Rafael Antonio da Silva, inscrito na OAB/SP, sob o nº 244.223

INTIMAÇÃO/DESPACHO – ficam os advogados da parte requerida, intimados, para comparecer na salas da audiências do Fórum de Augustinópolis/TO, com sede na Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, no dia 07 de agosto de 2014, às 13:20 horas, para audiência de conciliação, designada nos autos.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o(s) abaixo identificado(s) devidamente intimado(s) através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2010.0003.3537-0/0

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

ACUSADO(S): VICENTE DE PAULA ALVES

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): Doutora CASSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-SP sob o N° 221.005 e na OAB/TO sob o nº 3.414-A, com endereço profissional na Rua Planalto, s/nº, Residencial das Samambaias, Augustinópolis - TO. "CERTIFICO, instruindo o presente caderno processual, que em obediência ao despacho lançado às fls.72, esta serventia criminal incluiu o presente feito na pauta de audiências do dia 17 de Julho de 2014 às 13h30min, expedindo-se em seguida o necessário para a realização do ato, com exceção de mandado para as testemunhas de defesa RAIMUNDO DE CASTRO OLIVEIRA E JOSE RIVANILDO BORGES DA SILVA, haja vista que os mesmos encontram-se em lugar incerto, conforme noticia a certidão do senhor Meirinho de fls. 63. Dou Fé. Augustinópolis – TO, 10 de Junho de 2014. Benonias Ferreira Gomes – Técnico Judiciário.

APOSTILA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo: 2011.0005.9426-8/0

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Leovanildo Sousa da Silva

Tipificação: Artigo 121, §2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II e 29 todos do Código Penal Brasileiro, com redação da Lei nº 8.072/90.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2011.0005.9426-8/0 tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado LEOVANILDO SOUSA DA SILVA, vulgo "LEO", brasileiro, amasiado, desocupado, nascido aos 04/12/1984, natural de Sampaio - TO, filho de Maria Creuza de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 70, como no Artigo 121, §2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II e 29 todos do Código Penal Brasileiro, com redação da Lei nº 8.072/90. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca, no dia 17 de Julho de 2014, às 14h00min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a

legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho de dois mil e quatorze (10/06/2014). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo: 2011.0005.9426-8/0

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Leovanildo Sousa da Silva

Tipificação: Artigo 121, §2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II e 29 todos do Código Penal Brasileiro, com redação da Lei nº 8.072/90.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2011.0005.9426-8/0 tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado LEOVANILDO SOUSA DA SILVA, vulgo "LEO", brasileiro, amasiado, desocupado, nascido aos 04/12/1984, natural de Sampaio - TO, filho de Maria Creuza de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 70, como no Artigo 121, §2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II e 29 todos do Código Penal Brasileiro, com redação da Lei nº 8.072/90. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca, no dia 17 de Julho de 2014, às 14h00min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho de dois mil e quatorze (10/06/2014). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

AURORA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal de nº 2011.0001.7298-3/0

Vítima: Gleison Souza Ferreira

Denunciado: Welson Gândara da Silva

Art. 155, parágrafo 4º, inciso III do CPB

Advogado: Doutor Walner Cardozo Ferreira – OAB-TO- 617

Fica o Doutor Walner Cardozo Ferreira-OAB-TO – 617, advogado do denunciado Welson Gândara da Silva, intimado, da audiência para inquirir a testemunha arrolada pela acusação Valdivan Pinheiro Gândara, designada para o dia 10.09.14, às 14h20min, a realizar-se na Comarca de Criciúma/SC, na Avenida Santos Dumont, s/n, Prédio do Fórum, Milanese.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0001.6653-5 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela.

Requerente: Maria Edileusa de Sousa Soares.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Procuradora: Drª. Fálviana Magna de S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

FICA: a parte apelada via de sua Procuradora **INTIMADA**, para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões a apelação de folhas 258/266, conforme despacho de folhas 268, a seguir transcrito, "DESPACHO 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 258/266-V, no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC. 3. Decorrido p prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins - TO, 30 de maio de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 299/14 – PK

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0009.1809-8 (6391/08)

Ação: Divorcio Direto

Requerente: Caludete dos Santos da Costa

Advogado: Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541 e outro

Requerido: Sebastião dos Reis Batista da Costa

Advogado: Francelurdes de Araujo Albuquerque – OAB/TO 1296-B

SETENÇA: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de agosto de 2014, às 14:50 horas, advertindo às partes para que compareçam ou se façam representar por procurador com poderes para transigir, pois na ocasião será oportunizada a conciliação, que frustrada, terá lugar à instrução do feito. Intimem-se.”

BOLETIM EXPEDIENTE 297/14 – PK

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0003.8939-5 (8720/12)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Ivonete Pinto Brandão de Sousa

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira OAB/TO 2908

Requerido: Valdinar Ferreira de Sousa

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2014, às 16:30 horas, advertindo às partes para que compareçam ou se façam representar por procurador com poderes para transigir. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 26 de maio de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 298/14 – LF

Fica a Advogada da parte abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0010.7923-7 (7658/10)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Nilton Tiago de Souza

Assistido pela Defensoria Pública

Requerida: Adivinda Batista Machado de Sousa

Advogada: Dr^a Innis Rosa de Castro Faria – Curadora Especial Nomeada

DESPACHO: (...) Sem prejuízo, nomeio curador especial para a requerida citada por edital às fls.34, na pessoa da Dr^a Innis Rosa de Castro Faria, orientadora do Núcleo de Prática Jurídica da UNIESP, ou aquele que a substitua, intime-se-a para que apresente resposta. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 02 de maio de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 296/14 - LF

EDITAL DE CITAÇÃO N.021/2014. Prazo: 60 (trinta) dias. AUTOS N. 2010.0012.0314-0 (7719/10)- JY.

O Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo Meritíssimo Juiz de Direito, titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, registrada sob o nº. 2010.0012.0314-0 (7719/10), através deste CITA WESLEY BATISTA PEREIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Elétrico, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de quinze dias contestar a ação, bem como INTIMÁ-LO para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor de 70% do salário mínimo, movida por JHAYSSIN SILVA, representado legalmente por sua genitora MARIA DIVINA DA SILVA. Colinas do Tocantins, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (06.06.2014). Eu, (ass), (Jessyka Yorrana Campos Barbosa), estagiária, o digitei. Eu,(ass), (Leidjane Fortunato da Silva Peixoto), Técnica Judiciária de 1ª Instância, conferi. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu,(ass), (Valquíria Lopes Brito), Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.5242-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: VICENTE PEREIRA DA CUNHA.

Advogado: JEVANDRO SOARES DA SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE COLMÉIA

Advogado: : AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

DESPACHO: Designo audiência de conciliação a se realizar no **dia 27/08/2014, as 15h30min.** Devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse,. Expeça-se o necessário. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência e a finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referindo prazo de 05 (cinco) dias. Determino que o requerido exiba o que segue, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$. 1,000,00 (mil reais), a ser destinada ao Funjuris: (a) Ficha financeira do requerente referente ao período que supostamente teve vínculo trabalhista com o requerido; (b) certidão do Chefe de Recursos Humanos que demonstre qual cargo o requerente trabalhou/trabalha, qual o provimento (contrato, comissionado ou efetivo), vencimento e qual período. Cumpra-se." Colméia, 28 de março de 2014. RICARDO GAGLIARDI.

AUTOS: 2007.0010.2161-1/0

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: MARCIA EVANGELISTA BORGES MIRANDA

Advogado: EVANDRO SOARES SILVA

Requerido: SIDNEY DOS SANTOS

Advogado: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA OAB/TO 1.721-A

DESPACHO: Designo audiência de conciliação a se realizar no **dia 27/08/2014, as 14hs.** Devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse,. Expeça-se o necessário. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência e a finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referindo prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo o uso das prerrogativas do art. 172 paragrafo do CPC. Cumpra-se." Colméia, 28 de março de 2014. RICARDO GAGLIARDI

AUTOS: 2011.0011.8942-1/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FILOMENA DOS SANTOS SOUSA

Advogado: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4.841-A, EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493

Requerido: INSS.

Advogado:

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no **dia 21/10/2014, as 09hs15min.** Devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogado e testemunhas. Cumpra-se." Colméia, 28 de março de 2014. RICARDO GAGLIARDI

AUTOS: 2009.0007.2804-1/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2.622-A, WEVERTON ROBSON RIBEIRO OAB/TO 1031-E

Requerido: PAULO ROBERTO DE SOUZA

advogado: NÃO CONSTITUIDO.

SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente em custas processuais. Após o transito em julgado e da cobrança das custas, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 11 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.6462-9/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: VENANCIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128

Requerido: INSS.

Advogado:

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no **dia 21/10/2014, as 10hs15min.** Devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogado e testemunhas. Cumpra-se." Colméia, 28 de março de 2014. RICARDO GAGLIARDI

AUTOS: 2008.0009.8873-8/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: STYLLUS METARLUGICA REP. POR JUSMARA COSTA TORRES FERREIRA.

Advogado: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELO OAB/TO 4.159

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA TOCANTINS.

advogado: NÃO CONSTITUIDO.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento a se realizar no **dia 28/07/2014 às 14h00minhoras**. Ficam deferidas as intimações das testemunhas, se requeridas no prazo estabelecido e previsto no artigo 407 do CPC, as quais deverão ser feitas com as advertências do art. 412 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de seus advogados ou pelo representante da defensoria pública se for o caso. Intime-se o representante do Ministério Público, se estiver intervindo como fiscal da Lei. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 24 de março de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.6654-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL.

Requerente: ISAILDA SOUZA MIRANDA DOS SANTOS.

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3.766

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, a se realizar no **dia 27/08/2014 às 09h00minhoras**. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo, caso tenham interesse. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Colméia, 07 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0003.9564-8/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ

Requerente: SONIA MARIA SOUSA BEZERRA NUNES

Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB/SP 44094

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

advogado: PROCURADOR FEDERAL.

SENTEÇA: (...) DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse de agir, com fulcro no artigo 267, inciso III e VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o transitio e julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 02 de junho de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0005.9233-8/0

Ação: CONCESSÃO DE BENEFICIO ASSISTENCIAL – AMPARO SOCIAL

Requerente: RAFAEL PEREIRA LIMA RODRIGUES

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

advogado: PROCURADOR FEDERAL.

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no **dia 22/07/2014 às 10h00minhoras**. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de advogado(s) e de suas testemunhas. Cumpra-se. Colméia, 24 de março de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.6653-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: SSERPIL MÓVEIS LTDA.

Advogado: CHEILA CRISTINA SCHMITA OAB/SC 32.810 BEATRIZ MARTINHA HERMES OAB/TO 17.032

Requerido: IV DA SILVA LOPES E CIA LTDA.

advogado: NÃO CONSTITUIDO.

DESPACHO: DISPOSITIVO. Ante o exposto, DECRETO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa IV DA SILVA LOPES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.545.125/0001-71, nos termos do artigo 50 do Código Civil, para que seus representantes legais, constantes no contrato social, venham a integrar o pólo passivo da presente ação. Indefiro o pedido de busca de endereço da parte ré pelo Juízo no sistema Infojud, determinando a intimação da Exeçúente para qualifique eventuais representantes legais, constantes do contrato social da empresa, conforme artigo 282, II, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 02 de junho de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.2183-8/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXILIO DOENÇA

Requerente: MANOEL NARCISO ROSA BRAZ

Advogado: WANESSA PEREIRA DA SILVA OAB/TO 4.553, RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2.909

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

advogado: PROCURADOR FEDERAL.

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no **dia 21/10/2014 às 09h30minhoras**. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de advogado(s) e de suas testemunhas. Cumpra-se. Colméia, 24 de março de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.3221-3/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARLENE MENDES DA SILVA

Advogado: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4.841-A, EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493

Requerido: INSS.

Advogado:

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no **dia 21/10/2014, as 10h45min**. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogado e testemunhas. Cumpra-se." Colméia, 28 de março de 2014. RICARDO GAGLIARDI

AUTOS: 2010.0002.2165-0/0

Ação: RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA COM PEDIDO SUCESSIVO DE APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ

Requerente: MOACIR CAETANO DE OLIVEIRA.

Advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909, WANESSA PEREIRA DA SILVA OAB/TO 4553

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

advogado: PROCURADOR FEDERAL.

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no **dia 21/10/2014 às 10h00minhoras**. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de advogado(s) e de suas testemunhas. Cumpra-se. Colméia, 04 de junho de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0005.9234-6/0

Ação: CONCESSÃO DE BENEFICIO ASSISTENCIAL – AMPARO SOCIAL

Requerente: CARLOS ADRIANO DOS SANTOS NOGUEIRA E LUZIENY RODRIGUES DOS SANTOS.

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A, OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

advogado: PROCURADOR FEDERAL.

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no **dia 21/10/2014 às 08h30minhoras**. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de advogado(s) e de suas testemunhas. Cumpra-se. Colméia, 24 de março de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.6603-6/0

Ação: REIVINDICATÓRIA RIBEIRO DE ARAÚJO

Requerente: LAZARO RIBEIRO DE ARAÚJO.

Advogado: CARLOS EDUARDO G. FERNANDES OAB/TO 4242-A, OAB/SP 262.956, ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2.326

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

advogado: PROCURADOR FEDERAL.

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no **dia 21/10/2014 às 10h30minhoras**. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de advogado(s) e de suas testemunhas. Cumpra-se. Colméia, 04 de junho de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0006.3519-1/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TOCANTINS.

Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

Requerido: ROTAL HOSPITALAR LTDA.

advogado: TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO OAB/TO 19.883, CARLA DE OLIVEIRA TEODORO OAB/GO 21.544-E.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, a se realizar no **dia 27/08/2014 às 15h30minhoras**. Devendo as partes comparecerem acompanhados de seus advogados, com proposta de acordo, caso tenham interesse. Intime-se a parte embargante para que manifeste em 10(dez) dias, nos termos do artigo 327 do CPC. Se essa vier com novos documentos. Intime-se a parte embargada para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentadas a contestação ou as manifestações, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência e a finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referido prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo o uso das prerrogativas do artigo 172 §2º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 19 de março de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.8873-8/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: STYLLUS METARLUGICA REP. POR JUSMARA COSTA TORRES FERREIRA.

Advogado: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELO OAB/TO 4.159

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA TOCANTINS.

advogado: NÃO CONSTITUIDO.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, a se realizar no **dia 27/08/2014 às 09h00minhoras**. Devendo as partes comparecerem acompanhados de seus advogados, com proposta de acordo, caso tenham interesse. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Colméia, 07 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0005.5733-0/0

Ação: COMINATÓRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA

Requerente: MUNICIPIO DE GOIANORTE - TOCANTINS.

Advogado: OSMAR PEREIRA DA SILVA OAB/TO 5.311

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

advogado: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA OAB/TO 893-B.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, a se realizar no **dia 27/08/2014 às 15h30minhoras**. Devendo as partes comparecerem acompanhados de seus advogados, com proposta de acordo, caso tenham interesse. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Colméia, 25 de março de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0008.6213-4/0

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: CEILA BORGES LEAL.

Advogado: REINALDO BORGES LEAL OAB/TO 2.840, FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB/TO 413-B, HISLEY M. DA SILVA OAB/TO 5.825

Requerido: COMERCIAL BONFIM SECOS E MOLHADOS LTDA, MARILENE PIRES DE ARAUJO E ANTONIO AMARO.

advogado: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS OAB/TO 1.533, WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS OAB/TO 2.899.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, a se realizar no **dia 27/08/2014 às 10h30minhoras**. Devendo as partes comparecerem acompanhados de seus advogados, com proposta de acordo, caso tenham interesse. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Colméia, 29 de abril de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.6893-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE MULTA CONTRATUAL

Requerente: EDIMILSON MARTINS PEREIRA.

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3.766

Requerido: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO TOCANTINS.

advogado: NÃO CONSTITUIDO.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, a se realizar no **dia 27/08/2014 às 15h00minhoras**. Devendo as partes comparecerem acompanhados de seus advogados, com proposta de acordo, caso tenham interesse. Expeça-se o necessário. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência e a finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referido prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colméia, 28 de março de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0007.8425-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: LAURINDA MEDRADO DA SILVA.

Advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2.909

Requerido: CELIA BORGES LEAL.

advogado: REINALDO BORGES LEAL OAB/TO 2.849.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, a se realizar no **dia 24/09/2014 às 16h30minhoras**. Devendo as partes comparecerem acompanhados de seus advogados, com proposta de acordo, caso tenham interesse. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Colméia, 07 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.0165-4/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: ALEX RODRIGUES VIEIRA.

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA TOCANTINS

advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, a se realizar no dia **24/09/2014 às 17h00minhoras**. Devendo as partes comparecerem acompanhados de seus advogados, com proposta de acordo, caso tenham interesse. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Colméia, 07 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.9723-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA

Requerente: CÉLIA MARIA RABELA MENDES.

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3.766

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

advogado: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2179-B, PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, a se realizar no dia **28/07/2014 às 15h00minhoras**. Devendo as partes comparecerem acompanhados de seus advogados, com proposta de acordo, caso tenham interesse. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Colméia, 07 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.9224-4/0

Ação: COBRANÇA.

Requerente: MARIA ELETICE DE SOUSA MACIEL .

Advogado: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405

Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, a realizar-se no **dia 27/08/2014 às 16h00minhoras**. Devendo as parte comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo, caso tenham interesse, intime-se. Expeça-se o necessário. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência e a finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referido prazo de 05 (cinco) dias. Ficam deferidas as intimações das testemunhas, se requerida no prazo anterior, com as advertências do artigo 412 do CPC. Autorizo o uso das prerrogativas do art. 172, par. 2º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 15 de abril de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0001.0404-8/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA .

Advogado: ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA OAB/TO 11507.

Requerido: RODOLFO RIBEIRO VALADARES

Advogado: RODRIGO OKPIS OAB/TO 2.145,

Requerido: ARCANGELA COELHO VALADARES

Advogado:RODRIGO OKPIS OAB/TO 2.145,

Requerido: ADIRSON COELHO RIBEIRO

Advogado: RODRIGO OKPIS OAB/TO 2.145,

Requerido: OLIMPIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES OAB/TO 1746,

Requerido: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES OAB/TO 1746.

DECISÃO: Defiro em parte, o pedido de fl. 90, pois considerando que há litígio sobre o imóvel, a possibilidade de alienação pode gerar o aumento da cadeia de demandas, apesar do disposto no artigo 42 do Código de Processo Civil. É que, sem a averbação, não se pode dizer que a área está em litígio. Proceda-se, pois, a averbação, na matrícula do imóvel, da existência desta ação, para cientificar eventuais terceiros que venham a negociar com as partes relativamente ao bem disputado. DETERMINO AO CARTÓRIO de registro de imóveis de GOIANORTE-TO que abstenha-se de realizar qualquer ato de movimentação da matrícula, seja averbado gravames, salvo por determinação judicial, ou realizando atos de alienação. Tendo em vista que a lide já se arrasta algum tempo e, considerando a natureza dos problemas envolvidos, designo audiência preliminar (CPC, art. 331), **para o dia 12/08/2014 às 15h30minhoras**. Ocasão em que será saneado o processo, com julgamento das preliminares, definição dos pontos controvertidos, especificação de provas e designação, se for o caso, de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 22 de abril de 2014. Ricardo Galiardi – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0011.6093-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

Advogado: ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643, VERA LÚCIA PONTES OAB/TO 2.081.

Requerido: PEDRINHA MOREIRA LIMA.

advogado: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429-B.

DESPACHO: Designo Audiência de conciliação, a realizar – se no dia **24/09/2014 às 17h30minhoras**, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo, caso tenham interesse. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Colméia, 09 de maio de 2014. Ricardo Galiardi – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.9223-8/0

Ação: COBRANÇA.

Requerente: JURACI FELIX MACIEL

Advogado: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A

Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, a realizar-se no **dia 23/09/2014 às 17:30horas**. Devendo as parte comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo, caso tenham interesse, intime-se. Expeça-se o necessário. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência e a finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referido prazo de 05 (cinco) dias. Determino que o requerido exiba o que segue, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa daria no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser destinada ao Funjuris: a) ficha financeira do Requerente, referente ao período supostamente teve vínculo trabalhista com o requerido; (b) Certidão do chefe de Recurso Humano que demonstre qual cargo o(a) Requerente Trabalhou/trabalha, qual o provimento (contrato, comissionado ou efetivo), vencimento e qual período. Cumpra-se. Colméia, 24 de março de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0011.1465-0/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA C/C REVISÃO DOS VALORES

Requerente: JOÃO COSTA BIZARRIA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361, AIMÉE LISBOA DE CARVALHO OAB/TO 1.842-A, FLÁVIO SOUSA DE ARAUJO OAB/TO 2.497-A, VERA LÚCIA PONTES OAB/TO 2.081, MARISETE TAVARES FERREIRA OAB/TO 1.868, FERNANDA RORIZ G. WINNER OAB/TO 2.765, LUCIANNE DE O. CORTES R. DOS SANTOS OAB/TO 2.337-A, MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2.059, ROBERTA BUENO V. VILELA OAB/TO 2.778, PAULA RODRIGUES SILVA OAB/TO 4.573-A, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA OAB/PR 27.109, LOUISE RAINER GIONÉDIS OAB/PR 8.123.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação a se realizar no **dia 24/09/2014 às 17h30minhoras**. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos caso tenham interesse. Colméia, 12 de maio de 2014. Ricardo Galiardi – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.9753-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PENSÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ELENI DE SOUSA SILVA .

Advogado: GLAUBERT FÉLIX OLIVEIRA OAB/TO 3539

Requerido: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO TOCANTINS

advogado: PABLO VINICIUS FÉLIX DE ARAÚJO OAB/TO 3.976

DECISÃO: (...) DISPOSITIVO, Ante o exposto, DELCARO O PROCESSO SANEADO, INDEFIRO a produção de prova pericial, com fundamento nos artigos 130, 131, 420 inciso III, do CPC, bem como nos princípios do livre convencimento motivado e da razoável duração do processo e DEFIRO a testemunhal e entendo necessário o depoimento pessoal da Requerente. Designo audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no **dia 24/09/2014 às 17h00minhoras**. Procedam-se as intimações. Expeça-se o necessário. Ficam deferidas as intimações das testemunhas, se requeridas no prazo estabelecido e na forma do artigo 407 do CPC, com as advertências do artigo 412 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 15 de maio de 2014. Ricardo Galiardi – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0011.8223-9/0

Ação: NEGATÓRIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: NATALINO SANTAN DE LIMA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CITY MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, FIDC MULTISEGUIMENTOS CRESTSTORE

advogado: MUIRLO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536, PEDRO DUQUE SABINO OAB/TO 5.878

DESPACHO: Designo audiência de conciliação a se realizar no **dia 24/09/2014 às 17:30horas**. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de Acordo. Com a vinda da contestação, desde que acompanhada de documentos que não digam respeito à representação processual ou venha contendo as matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se a parte autora para que manifeste em 10(dez) dias, nos termos do artigo 327 do CPC. Se essa vier com novos documentos, intime-se a parte ré para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentadas a contestação ou as manifestações, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias,

justificando a pertinência e a finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referido prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colméia, 08 de maio de 2014. Ricardo Galiardi – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.7571-4/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: VALDOMIRA CANDIDO SILVA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS.

Advogado:

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a se realizar no dia 21/10/2014, as 09hs45min. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogado e testemunhas. Cumpra-se.” Colméia, 28 de março de 2014. RICARDO GAGLIARDI

AUTOS: 2010.0011.9224-6/0

Ação: COBRANÇA.

Requerente: ELIANE APARECIDA ALVES DA SILVA.

Advogado: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A

Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, a se realizar no dia 27/08/2014 às 16h00minhoras, devendo as parte comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo, caso tenham interesse, intime-se. Cumpra-se. Colméia, 25 de abril de 2014. Ricardo Galiardi – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.4885-5/0

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS.

Requerente: NATALINO CHAVES RIBEIRO.

Advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2.909

Requerido: OSMAR FRANCISCO DA SILVA

advogado: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: Designo audiência de conciliação a se realizar no dia 27/08/2014 às 16h30minhoras. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 24 de abril de 2014. Ricardo Galiardi – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5716-0/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE PEQUIZEIR - TOCANTINS.

Advogado: PABLO VINICIUS FÉLIX DE ARAÚJO OAB/TO 3.976

Requerido: IDINALDO DANTAS DE OLIVEIRA

advogado: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429-B

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, a se realizar no dia 27/08/2014 às 08h30minhoras, devendo as parte comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo, caso tenham interesse, intime-se. Expeça-se o necessário. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05(cinco) dias, justificando a pertinência e a finalidade sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referido prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo o uso das prerrogativas do art. 172, §2º do CPC. Cumpra-se. Colméia, 01 de abril de 2014. Ricardo Galiardi – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0002.5953-5953-3/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: OSMAR ALVES DE FARIA.

Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

advogado: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento a se realizar no dia 22/07/2014 às 10h45minhoras, devendo as parte comparecerem acompanhadas de seus advogados, e suas testemunhas. Cumpra-se. Colméia, 25 de março de 2014. Ricardo Galiardi – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0009.1315-9/0

Ação: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.

Requerente: CARTÓRIO DO 1º OFICIO neste ato representado por TEREZA LIMA VIEIRA.

Advogado: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429-B

Requerido: MUNICIPIO DE COUTO MAGALHÃES - TOCANTINS

advogado: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA OAB/TO 2.268

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, a se realizar no dia 27/08/2014 às 08h30minhoras, devendo as parte comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo, caso tenham interesse, intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Colméia, 28 de março de 2014. Ricardo Galiardi – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0012.1269-3/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Requerente: JAIR FERNANDES DE OLIVEIRA E JEAN CARLOS DIAS DE OLIVEIRA.

Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B, MICHELE CORRÊA RIBEIRO MELO OAB/TO 3774

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, a se realizar no dia 27/08/2014 às 15h00minhoras, devendo as parte comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo, caso tenham interesse, intime-se. Expeça-se o necessário. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05(cinco) dias, justificando a pertinência e a finalidade sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referido prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo o uso das prerrogativas do art. 172, §2º do CPC. Cumpra-se. Colméia, 01 de Abril de 2014. Ricardo Galiardi – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0001.5606-4/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: MILTON DIVINO DE MELO.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, a se realizar no dia 27/08/2014 às 08h30minhoras, devendo as parte comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo, caso tenham interesse, intime-se. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar em 15 (quinze) dias. Com a vinda da impugnação, desde que acompanhada de documentos que não digam respeito à representação processual ou venha contendo as matérias enumeradas no artigo 301 do CPC. INTIME-SE a parte autora para que manifeste em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327 do CPC (por analogia). Se esta vier com novos documentos, intime-se a parte ré para manifestar no prazo (cinco) dias. Apresentadas a Impugnação ou as manifestações, intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência e a finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referido prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colméia, 01 de abril de 2014. Ricardo Galiardi – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.9233-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA.

Advogado: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA OAB/TO 2121

Requerido: FRIGOL S/A.

Advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909

DESPACHO: Designo audiência de conciliação a se realizar no dia 24/09/2014, as 09hs. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse,.Considero a Requerida Frigol S/A. citada com fundamento no artigo 214, parágrafo 1, do CPC. Cite-se a requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. Na mesma oportunidade, intime-se-a para a audiência de conciliação. Com a vinda da contestação, desde que acompanhadas de documentos que não digam respeito a representação processual ou venha contendo as matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, se essa vier com novos documentos, intime-se a parte ré para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentada a contestação ou as manifestações, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência e a finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referindo prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo o uso das prerrogativas do art. 172 paragrafo do CPC. Cumpra-se." Colméia, 28 de março de 2014. RICARDO GAGLIARDI.

AUTOS: 2010.0011.9220-3/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANA LUCIA PEREIRA DO ESPIRITO SANTO E SILVA.

Advogado: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A
Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS
Advogado: : DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

DESPACHO: Designo audiência de conciliação a se realizar no **dia 24/09/2014, as 08h30min.** Devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse,. Expeça-se o necessário. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência e a finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referindo prazo de 05 (cinco) dias. Determino que o requerido exiba o que segue, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$. 1,000,00 (mil reais), a ser destinada ao Funjuris: (a) Ficha financeira do requerente referente ao período que supostamente teve vínculo trabalhista com o requerido; (b) certidão do Chefe de Recursos Humanos que demonstre qual cargo o requerente trabalhou/trabalha, qual o provimento (contrato, comissionado ou efetivo), vencimento e qual período. Cumpra-se." Colméia, 28 de março de 2014. RICARDO GAGLIARDI.

AUTOS: 2009.0011.4470-1/0

Ação: EXECUÇÃO
Exequente: TRANSGURU CARGAS LTDA
Advogado: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429-B
Executados: JOÃO HENRIQUE PARREIRA DE SOUZA.
Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

DESPACHO: Designo audiência de conciliação a se realizar no **dia 22/10/2014, as 08hs30min.** Devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse,. Cumpra-se." Colméia, 28 de março de 2014. RICARDO GAGLIARDI.

AUTOS: 2009.0011.4460-4/0

Ação: EMBARGOS
Exequente: JOSE PEREIRA DA SILVA e ODETE CARREIRO PEREIRA SILVA
Advogado: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429-B
Executados: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4.694-A

DESPACHO: Intime-se a parte exequente para que apresente memória de calculo atualizada do débito. Designo audiência de conciliação a se realizar no **dia 24/09/2014, as 08hs30min.** Devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse,. Cumpra-se." Colméia, 28 de março de 2014. RICARDO GAGLIARDI

AUTOS: 2009.0011.4460-4/0

Ação: EXECUÇÃO
Exequente: IRMÃOS DAMASCENO LTDAL
Advogado: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB/TO 372
Executados: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO
Advogado: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO OAB/TO 3.976

DESPACHO: Designo audiência de conciliação a se realizar no **dia 24/09/2014, as 08hs30min.** Devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse,. Cumpra-se." Colméia, 28 de março de 2014. RICARDO GAGLIARDI.

AUTOS: 2009.0002.2227-0/0- apenso EXEC. 2007.0010.5150-2/0

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargante: MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO
Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501
Embargado: SILVA E CÂNDIDA LTDA
Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3.766

DESPACHO: Recebo os Embargos nos efeitos devolutivos e suspensivo. O Embargo apresentou petição a fl. 13, Por conseqüência, considero-o intimado, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do CPC (por analogia). Designo audiência de conciliação a se realizar no **dia 22/10/2014, as 08hs30min..** Devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse Cumpra-se." Colméia, 28 de março de 2014. RICARDO GAGLIARDI

AUTOS: 2010.0011.9221-1/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: VICENTE PEREIRA DA CUNHA.
Advogado: EVANDRO SOARES SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE COLMÉIA

Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

DESPACHO: Designo audiência de conciliação a se realizar no **dia 27/08/2014, as 15hs30min.** Devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse,. Expeça-se o necessário. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência e a finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referindo prazo de 05 (cinco) dias. Determino que o requerido exiba o que segue, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$. 1,000,00 (mil reais), a ser destinada ao Funjuris: (a) Ficha financeira do requerente referente ao período que supostamente teve vinculo trabalhista com o requerido; (b) certidão do Chefe de Recursos Humanos que demonstre qual cargo o requerente trabalhou/trabalha, qual o provimento (contrato, comissionado ou efetivo), vencimento e qual período. Cumpra-se." Colméia, 28 de março de 2014. RICARDO GAGLIARDI.

AUTOS: 2011.0001.4675-3/0-apenso EXEC. 2009.0005.1052-6/0

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante:MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO

Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

Embargado: JOSÉ WISTON GOMES DE SIQUEIRA

Advogado: RODRIGO OKPIS OAB/TO 2.145

DESPACHO: Designo audiência de conciliação a se realizar no **dia 27/08/2014, as 14hs.** Devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse,. Expeça-se o necessário. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência e a finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referindo prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo o uso das prerrogativas do art. 172 paragrafo do CPC. Cumpra-se." Colméia, 28 de março de 2014. RICARDO GAGLIARDI.

AUTOS: 2009.0003.6652-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Exequente: FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO

Advogado:RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909

Executado: BRASIL TELECOM S.A. OI

Advogados: ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI OAB/TO 4843-A, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ OAB/TO 795BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB/TO 4126-B

DECISÃO: **Ante o exposto**, conheço os presentes embargos declaratórios opostos nos autos e NEGO-LHES PROVIMENTO, em razão da ausência de causa de pedir, com fundamento no artigo 535 do CPC. Mantendo o ato judicial embargado Poe seus próprios fundamentos. Cumpra-se determinação anterior. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 01 de abril de 2014. RICARDO GAGLIARDI

AUTOS: 2009.0008.6360-7/0

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B, OAB/PA 15.181-A

Executado: B. C. MADEIRAS LTDA. JOSIVALDO ALVES OLIVEIRA

Advogado

DESPACHO: Intime-se a exeqüente para que apresente memória de calculo atualizada do debito, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Designo audiência de conciliação a se realizar no **dia 30/07/2014, as 10n30min.** Devedendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse,.Autorizo o uso das prerrogativas do art. 172, parágrafo 2º do CPC. Cumpra-se." Colméia, 19 de março de 2014. RICARDO GAGLIARDI.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.8140-9

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: EDIMILSON FERNANDES VALADARES

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000131-80.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 11 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2010.0011.8453-7

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ANTONIO CARLOS DA SILVA LUZ

ADVOGADO: WILTON BATISTA – OAB/TO 3809

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000097-42.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 11 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2011.0008.7546-1

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: DIONATTHAN COSTA DE SOUZA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000127-43.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 11 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.8714-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOSÉ FILHO ALVES DOS REIS

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000128-28.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 11 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.3138-3

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ANTONIO LEME DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JEFFERSON LEME DE OLIVEIRA – OAB/SP 149141

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000096-57.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 11 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.2097-3

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000054-76.2008.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 10 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2011.0003.5466-6

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: LUCIANO PEREIRA LIRA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000129-13.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 10 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.2183-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOÃO CARLOS DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: WILTON BATISTA – OAB/TO 3809

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000059-98.2008.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 10 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2007.0000.0095-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOSÉ DIVINO LEITE DA SILVA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000037-74.2007.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 10 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2010.0007.0490-1

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: AURISSON ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000102-64.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 10 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.8661-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: HAROLDO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000138-72.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 10 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2008.0001.2715-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MARINALDO FOLHA DA SILVA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000058-16.2008.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 10 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2010.0000.1716-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MARINALDO FOLHA DA SILVA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000098-27.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 10 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2010.0000.1728-9

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: DANILO COELHO PALAZZO

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN – OAB/TO 279B

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000099-12.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 10 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2004.0000.4245-9

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOSÉ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN – OAB/TO 279B

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000015-21.2004.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os

autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 10 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2008.0000.2572-7

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ANTONIO CARLOS DA SILVA LUZ

ADVOGADO: WILTON BATISTA- OAB/TO 3809

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000061-68.2008.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 10 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2011.0012.4404-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: RENATO PEREIRA DA SILVA e outros.

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB/TO 1063

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000141-27.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 10 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0010.0723-8/0

AÇÃO DE CURATELA

REQUERENTE: NAZARÉ DIAS DA CRUZ

ADVOGADO(S): Drs. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1.379

REQUERIDO: FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA e EDUARDO DA CRUZ FERREIRA

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente da certidão fl. 55 a seguir transcrita." Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº: 5000053-62.2006.827.2715 chave de acesso 665006377814 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada..."

AUTOS Nº 2006.0010.0723-8/0

AÇÃO DE CURATELA

REQUERENTE: NAZARÉ DIAS DA CRUZ

ADVOGADO(S): Drs. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1.379

REQUERIDO: FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA e EDUARDO DA CRUZ FERREIRA

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente da certidão fl. 55 a seguir transcrita." **Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e -PROC sob o nº 5000066-56.2009.827.2715 chave de acesso 737681690914 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada..."

AUTOS Nº 2009.0001.9364-4/0

PEDIDO: GUARDA

REQUERENTE: MARIA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO(S): Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379

REQUERIDO: D.R.P. e M.R.D.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da certidão da fl. 54 a seguir transcrita. "Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e -PROC sob o nº 5000066-56.2009.827.2715 chave de acesso737681690914cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada..."

AUTOS Nº 2009.0006.8231-9/0

PEDIDO: TUTELA E RESPONSABILIDADE COM PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA, INAUDITA ALTERAR PARS

REQUERENTE(S): DIVINA LAZARO ALVES SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO nº 1379

REQUERIDO(S): K.K.A.G.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida da certidão da fl. 48 a seguir transcrita. "**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº 5000069-11.2009.827.2715 chave de acesso 434747236914 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada..."

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2011.0011.4928-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELIENE RODRIGUES DE AGUIAR ALVES

Advogado: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479

Advogado: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE DE MENDONÇA - OAB/GO 29.480

Advogado: Dr. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB/TO 4.699

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

Intimação: "Intimar a parte Requerente do trânsito em julgado da sentença de fls. 49/52, sem que houvesse recurso algum por nenhuma das partes, em 06 de dezembro de 2013."

Autos 2011.0011.2489-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GILDENY FERREIRA RAMOS

Advogado: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479

Advogado: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE DE MENDONÇA - OAB/GO 29.480

Advogado: Dr. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB/TO 4.699

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

Intimação: "Intimar a parte Requerente do trânsito em julgado da sentença de fls. 52/54, sem que houvesse recurso algum por nenhuma das partes, em 12 de dezembro de 2013."

Autos 2011.0002.2092-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EVA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479

Advogado: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE DE MENDONÇA - OAB/GO 29.480

Advogado: Dr. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB/TO 4.699

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

Intimação: "Intimar a Requerente do trânsito em julgado da sentença de fls. 37/39, sem que houvesse recurso algum por nenhuma das partes, em 12 de dezembro de 2013."

Autos n. 2008.00000.8320-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: PROCURADOR ESTADUAL

Executado: TRANSPORTADORA CALIFORNIA LTDA E OUTROS

Adv: DR.^a JOÃO MENDANHA FILHO OAB/ GO Nº 6443

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente **sob o nº 5000109-24.2008.827.2716**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. **Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.** Os autos físicos serão baixados por digitalização. Dianópolis, 06 de junho de 2014. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Apoio Técnico Administrativo, digitalizei e inseri.

Autos n. 3.374/98 – SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS

Requerente: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Adv: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO Nº 450-B

Requerido: MARCELO IZZO

Adv: DR. SIZENANDO FERNANDES FILHO OAB/SP 105.293

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000015-28.1998.827.2716**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. **Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.** Os autos físicos serão baixados por digitalização. Dianópolis, 11 de junho de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Publicação de Sentença de Interdição, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2007.0001.7398-1 de **INTERDIÇÃO/CURATELA**, tendo como Requerente **DEIJANIRA RODRIGUES PRAXEDES**, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG nº 143.818 – SSP/TO, inscrita no CPF nº 864.439.251-49, residente e domiciliada na Rua 07 e Agosto, s/nº, na cidade de Conceição do Tocantins-TO, com referência a interdição de **CLAUDENICE GUALBERTO DE DEUS**, brasileira, portadora de doença auditiva profunda, de natureza irreversível, inscrita na CI/RG nº 475.694 – SSP/TO e do CPF nº 958.845.131-00, residente no mesmo endereço da Requerente e nos termos da sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 14/11/2013, transitada em julgado no dia 10/02/2014, foi decretada a interdição de **CLAUDENICE GUALBERTO DE DEUS**, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de sua deficiência. Foi nomeada curadora a Requerente **DEIJANIRA RODRIGUES PRAXEDES**, acima qualificada, para representá-la na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, do CC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 26 dias do mês de maio de 2014. Carla Cavaliari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

FILADÉLFIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 5000096-77.2012.827.2718

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais E Materiais

Requerente: Marineth Campos da Silva

Advogado: Dr. Uthant Vandre Nonato Moreira Lima Gonçalves DP9000353

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Alesandre Carvalho Bittencourt OAB TO1073

Ficam as partes intimadas do despacho transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 13 de agosto às 16:00 horas, no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independente de prévio depósito

e de intimação. Intimem-se as partes pessoalmente ou através de seus defensores, via Diário da Justiça, para comparecerem à referida audiência. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 04 de junho de 2014. (As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Titular.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Autos nº: 2010.6.9203-2

Denunciado: Glendon Tavares Barros

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Diante do exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado Celso da Silva Inácio, devidamente, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, V c/c art. 109, VI e art. 115, ambos do CP, e art. 61 do CPP.. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações necessárias .Formoso do Araguaia, 28 de abril de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos nº: 2010.6.9182-6

Denunciado: Celso da Silva Inácio

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Diante do exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado Celso da Silva Inácio, devidamente, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, V c/c art. 109, VI, ambos do CP, e art. 61 do CPP.. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações necessárias .Formoso do Araguaia, 26 de abril de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos nº: 2010.8.8754-2

Réu: Bigaildes Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Fábio Leonel Filho- OAB-TO 3512

FINALIDADE: Publicação da sentença. Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralcgal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade. julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar **Bigaildcs Pereira dos Santos**, qualificada nos autos, às penas previstas no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006..A pena prevista para o crime de tráfico (Art. 33, caput, da Lei de Drogas) é de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.Da aplicação da pena.Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, estabelecido por Nelson Hungria, e ao principio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstancias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento.A propósito, a nova Lei 11.343/2006, sanando a omissão da legislação anterior, determina, em seu art. 42, que o juiz na ocasião da fixação da pena, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza do produto, a personalidade e a conduta social do agente e, por fim, a quantidade da substância.A culpabilidade do denunciado se mostra normal à espécie, nada tendo a valorar.A ré não registra antecedentes criminais.Não constam nos autos elementos para averiguação da conduta social e tia personalidade do agente.Nada a valorar em relação às circunstâncias do crime, observando que a quantidade da droga apreendida no caso, embora não possa ser considerada inexpressiva, não constitui elemento suficiente para valoração negativa.Observo, por oportuno, que a quantidade da substância entorpecente apreendida, tem, por si só, o efeito de se elevar o potencial ofensivo do bem jurídico protegido pela Lei, autorizando exasperar a pena além do mínimo legal, mesmo que o réu seja primário (art. 42, Lei n. 11343/2006).Os motivos do crime são identificáveis pelo desejo de obter lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo penal.Nada a valorar quanto as conseqüências do crime, ressaltando que não se pode cogitar sobre o comportamento da vítima.Diante das circunstâncias judiciais, fixo a pena-base no mínimo legal previsto para o delito, isto é, em 05 (cinco) anos de reclusão, por considerá-la suficiente para a reprovação e prevenção do crime.Verifico a existência das atenuantes da confissão e da menoridade, Porém deixo de atenuar a pena em razão da incidência da Súmula 231 do STJ.Ausentes circunstâncias agravantes. Não há causas de aumento.De outro lado, tendo em vista que o réu é primário, possui bons antecedentes, aliado a ausência de provas de seu envolvimento em organizações criminosas, verifico a presença da causa de diminuição prevista no parágrafo 4º do artigo 33 da Lei de Drogas. Contudo, considerando que o envolvimento da acusada não é ocasional, razão pela qual reduzo a pena em 1/2 (metade).Por conseguinte, fica a ré **definitivamente condenada a pena de(02)anos c 06(seis) meses de reclusão**.Respeitando a exata proporcionalidade com a pena privativa de liberdade aplicada, após a análise das três fases de dosagem e diante da inexistência de dados seguro sobre a situação econômica do réu, estabeleço a pena de multa em 240 (cento e oitenta) dias-multa. à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP e art. 43 da J.ci de Drogas.Estabeleço o regime aberto para inicio do cumprimento da pena, a teor do que dispõe o artigo 33, parágrafo 2º, letra ç e parágrafo 3º do CP.Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.Consoante julgamento prolatado pelo STF no 11C nº 97.256S, em 03/09/2010, o Pleno do 1ºretório Excelso, em sede de controle difuso ou concreto de constitucionalidade e por maioria de votos (6x4), permitiu a aplicação de pena restritiva de direitos nos delitos de tráfico, atribuindo ao juiz do processo conhecimento ou da execução a análise dos requisitos previstos nos artigos 44 do Código Penal e 42 da Lei 11.343/2006.No caso em tela, o acusado preenche os requisitos objetivos constantes do

artigo 44, inciso 1, do Código Penal, pois a pena ora aplicada é inferior a 4 (quatro) anos e o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. Quanto aos requisitos subjetivos previstos nos incisos II e III do artigo 44, CP, verifica-se que o réu é primário e não registra antecedentes criminais. Observo ainda como elemento favorável o fato do acusado possuir residência fixa. Tratando-se de crime de tráfico de drogas, para viabilizar a substituição, é necessário analisar ainda a quantidade e a natureza da substância ilícita apreendida, consoante o disposto no artigo 42 da Lei n. 11.343/2006.//; *casu*, a natureza da droga e a quantidade apreendida, a saber, 2,2 g (dois grammas e dois décimos) de entorpecente vulgarmente denominado "crack", não configura obstáculo suficiente para impedir a substituição. Assim, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (art. 44, parágrafo 2º CP), consistente em: Prestação de serviço à comunidade, pelo período da condenação, a ser definida pelo juízo da execução: Prestação pecuniária consistente no pagamento de quatro salários mínimos vigentes à época do efetivo pagamento a entidade pública ou privada, a ser definida quando da execução da pena (artigo 45. " 1º" do Código Penal). Reconheço o direito do réu para apelar em liberdade, uma vez que a pena restritiva de direitos não se mostra compatível com a prisão preventiva. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, uma vez que não se mostra possível no caso. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, lance o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se guia de recolhimento para a execução da pena, comunique-se, ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III da Constituição Federal e ao Instituto de Identificação. Proceda a restituição dos bens especificados no auto de apreensão, nos termos do art. 120, caput do CPP. Proceda-se a incineração das substâncias entorpecentes apreendidas, devendo a autoridade policial trazer ao processo o respectivo auto (art. 72, Lei 11.343/2006) As partes renunciam ao prazo recursal. Passo a realização da audiência admonitória. Nada mais havendo o Juiz de Direito Luciano Rostirolla, declarou encerrado este ato, determinando que se lavrasse esse termo. Formoso do Araguaia-TO. 15 de maio de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: nº 2009.2.2032-3

Denunciado: Emerson Carlos Pinheiro

Advogado: Dr. Fábio Leonel Filho-OAB-TO 3512

FINALIDADE: Publicação da sentença. Ante o exposto, e com base no art.386 ,inciso VII do Código de Processo Penal, absolve o acusado **Emerson Carlos Pinheiro**, qualificado nos autos , em relação aos delitos especificados na peça acusatória. Proceda a incineração da substância entorpecente apreendida, devendo a autoridade policial trazer ao processo o respectivo auto (art. 72, Lei 11.343/2006). Isento o réu das custas processuais. Tendo em vista que o réu encontra-se assistido por advogado nomeado para o ato em razão da impossibilidade justificada da atuação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins no processo(evento 8), arbitro a quantia de R\$.1.000,00 (hum mil reais), a título de honorários advocatícios, em favor do Dr. Fábio Leonel Filho, OAB-TO 36512, que deverá ser arcada pelo Estado do Tocantins, ante a natureza e importância da causa, o grau do zelo do trabalho profissional e o tempo despendido (art. 20 § 4º CPC). Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e as anotações de praxe. P.R.I, Formoso do Araguaia, 15 de maio de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 5000019-04.2008.827.2720 (e-proc) , em desfavor do acusado **CARLÃO CLÉCIO DE SOUZA MACHADO**, sendo o presente para CITAR o acusado, **CARLÃO CLÉCIO DE SOUZA MACHADO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 20.10.1985, natural de Ajurica/RS, filho de Valtonir Santos Carvalho e Gercimina Neuza Barbosa de Sousa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o réu citado por este edital, para responder nos termos da denúncia, a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts.396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. **DADO e PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 10 de junho de 2014. Eu, Ana Régia Messias Duarte, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma medida protetiva de urgência que tem como Autoras, abaixo qualificado (as), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos da medida protetiva de urgência, ficam INTIMADOS(as) PELO PRESENTE, dos termos da r. decisão que REVOGA a medida protetiva concedida em seu favor. **MEDIDA PROTETIVA Nº 5001770-47.2013.827.2721** Autora: LUZIENE LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 29/12/1993, natural de Guaraí/TO, filha de CÍCERO PEREIRA DA SILVA E LUZIA LOPES DE ABREU. **MEDIDA PROTETIVA Nº 5003060-97.2013.827.2721** Autora: KASSILENE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, cabeleireira, natural de Grajaú-MA, nascida em 07/11/1984, filha de Joana Maria Pereira dos Santos e José Ribamar Ferreira dos Santos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Cátia Pessoa de Sousa, servidora a disposição do TJ, digitei. Eu, Aurenivea Souza Oliveira, Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga. **Juiz da Vara Criminal.**

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Imissão de Posse – 2012.0002.6650-1

Requerente: Educandário Paulo de Tarso Ltda., João Paulo Vieira Rocha, Ena May Gonçalves Rocha e Paulo de Tarso Gonçalves Rocha

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209

Requerido: Sociedade Visão de Ensino Ltda.

Advogado: Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação nos mesmos efeitos do recurso principal de fls. 213. Intime-se o apelante/principal ora apelado/adesivo para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido o prazo para apresenta-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Procedimento Ordinário – 2008.0011.1617-3

Requerente: Adrião Pereira da Silva

Advogado: Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB/TO4389

Requerido: Banco do Brasil S.A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis OAB/TO 5478-A

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000409-65.2008.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 28 eproc.

Ação: Indenização – 2010.0011.7757-3

Requerente: Cintia Fernandes Rodrigues

Advogado: Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis OAB/TO 4343

Requerido: Cia. De Energia Eletrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado: Sergio Fontana AOB/TO 701

Advogada: Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB/TO 2608

Advogada: Tatianne de Oliveira OAB/TO5131

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000837-76.2010.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 28 eproc.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0011.0710-9/0**

AÇÃO: ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: D. M. C. DA S.

Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775

Requerido (a): R. A. R.

Advogado (a): Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA - OAB/TO n.º 486

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 189/215.

AUTOS N.º 2008.0008.5143-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: V. P. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): A. F. S.

Advogado (a): Dr. WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES - OAB/GO n.º 20.113

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte executada, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 180, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora não acode ao chamamento processual e com tal inércia torna-se inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI, do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. P.R.I. Ao arquivo. Gurupi, 26 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0004.7617-8/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. V. B.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): P. R. S. B.

Advogado (a): Dra. EMANUELLE ARAÚJO CORREIA - OAB/TO n.º 3.299

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerida, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 70/71, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Ao exposto, com espeque no artigo 269, II do C.P.C., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro o autor exonerado da prestação alimentícia em relação a sua filha, ora demandadas. Ultime-se, a escritania, as providências de mister a fim de que o ora declarado possa ter bom termo, após, ao arquivo. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 27 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 2010.0000.8187-4/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CURATELA

Requerente: CAROLINA ALVES BARROS DA SILVA

Requerida: LOURENÇA MARIA FERREIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **LOURENÇA MARIA FERREIRA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua sobrinha a Sra. **CAROLINA ALVES BARROS DA SILVA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de outubro de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****Autos: 5000228-74.2002.827.2722 – Execução Fiscal**Chave Processual: **540073478513**Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**Parte Devedora e Qualificação: **CONCRETO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**Valor da Causa: **R\$ 7.103,41**FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000228-74.2002.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **CONCRETO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ sob o nº **26.640.771/0001-37**, D-1111/2001. **ELIO EVANIR DA SILVA**, CPF sob o nº 439.357.706-00; **ADRIANO BARROSO MOURÃO**, CPF sob o nº 065.335.232-87. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 10 de junho de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5000017-19.1994.827.2722 – Execução Fiscal

Chave Processual: **719877061913**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **MESSIAS & MEDANHA LTDA**

Valor da Causa: **R\$ AGUARDANDO ATUALIZAÇÕES**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000017-19.1994.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **MESSIAS & MEDANHA LTDA**, CNPJ sob o nº **24.992.950/0002-99**, A-764. **SEBASTIAO EVARISTO MEDANHA**, CPF sob o nº 091.720.841-20; **WAGNER MESSIAS NETO**, CPF sob o nº 641.036.761-91. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 10 de junho de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5000068-68.2010.827.2722 – Execução Fiscal

Chave Processual: **372604650713**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **R G SOARES TRANSPORTES**

Valor da Causa: **R\$ 10.236,33**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000068-68.2010.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **R G SOARES TRANSPORTES**, CNPJ sob o nº **08.807.289/0001-67**, A-528/2009. **RODRIGO GUILHERME SOARES**, CPF sob o nº 013.481.421-54. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em

dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 10 de junho de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.2755-4 AÇÃO MONITORIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: SARAH LORENA INACIA FRUGERI

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho a seguir transcrito: “Cls... Defiro o pedido de audiência de tentativa de conciliação a qual designo o dia 03/09/2014, às 14:15h. Devendo as partes virem acompanhadas de seu cliente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de abril de 2014. Nassib Cleto Mamud.”

AUTOS: 2010.0005.2755-4 AÇÃO MONITORIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: DOHNATAN CORDEIRO SINFRÔNIO

Advogado: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO OAB/TO 1022

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho a seguir transcrito: “Cls... Defiro o pedido de audiência de tentativa de conciliação a qual designo o dia 03/09/2014, às 14:00h. Devendo as partes virem acompanhadas de seu cliente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de abril de 2014. Nassib Cleto Mamud.”

AUTOS: 2012.0005.6728-5 AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requerido: ALMIR AUGUSTO DE LIMA

Advogado: MOSANIEL FLACÃO DE FRANÇA OAB/TO 5231

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do despacho a seguir transcrito: “Cls... Designo audiência de instrução e julgamento a qual designo o dia 03/09/2014, às 14:30h. Devendo a parte vir acompanhada de seu cliente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de abril de 2014. Nassib Cleto Mamud.”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória : 0003070-92.2014.827.2722

Ação : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Comarca Origem : VARA CÍVEAL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO

Processo de Origem : 2008.0007.8416-4

Requerente : BANCO ITAUCARD S/A

Advogado do requerente: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO, OAB/SP N.º 3.785

Requerido/Réu : VANILDA PEREIRA SANTANA

INTIMAR A PARTE AUTORA E ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: “1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 3, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi-TO., 14 de abril de 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito .”

CERTIDÃO DO EVENTO 3:” Certifico que as custas processuais dos autos em epigrafe estão corretas, restando somente o pagamento da locomoção no valor de R\$3,84, conforme consta na planilha em anexo. Contadoria de Gurupi-TO.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 0004254-83.2014.827.2722

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Comarca de Origem: ITAJAÍ - SC

Vara de Origem: 2ª VARA CÍVEL

Processo de Origem: 033.09.015296-7

Embargante: ALCIDES REBESQUINI

Advogados: ARCIDES DE DAVID – OAB/SC nº 9.821; LEILA REGINA VIEIRA DE SOUZA – OAB/SC nº 11.347; MARISTELA INÊS RABUSKE – OAB/SC nº 9.431; JEAN RAFAEL SPINATO – OAB/SC nº 13.404; CACIANO RICARDO DE DAVID – OAB/SC nº 20.767; RAFAEL FERNANDO ZANELLA – OAB/SC nº 21.492; GECIELE LORENZI – OAB/SC nº 24.294; TAÍS DOS SANTOS DE BONA PERONE – OAB/SC nº 22.870; OSMAR A. MAGGIONI – OAB/RS nº 13.012; ALEXANDRE VIEGAS – OAB/RS nº 55.730; LUIS ARMANDO MAGGIONI – OAB/RS nº 46.815; KAREN TIEMI FREITAS ANBO – OAB/MT nº 14.097.

Embargado(a): LUCIANA PEDRON MEZZOMO

Finalidade: INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

INTIMAÇÃO (evento 8): “DESPACHO: 1 - Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 25 de junho de 2014, às 14h00min. 2 - Após esgotada a prestação jurisdicional deprecada, comunique-se o juízo de origem informando o número da carta precatória eletrônica e da chave de segurança gerada, bem como informando que a devolução da carta não se dará por meio físico ou por malote digital, estando disponível a qualquer tempo para consulta pelo e-PROC (Art. 17, § 2º, Instrução Normativa nº 05 de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 2754 de 25 de outubro de 2011). Em seguida, baixem-se os autos no sistema eletrônico. 3 - Às providências. Gurupi – TO, 06 de junho de 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS Nº: 2009.0003.0853-0

Requerente(s): Andressa Carvalho Lopes Costa Rep por Aurilene Carvalho Lopes

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736

Requerido: Marcelino Correia Soares e Marcio Reis Soares

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841 e Alyne Soares da Paixão, OAB/TO 6.024

Requerido: Itau Seguros S/A,

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678

DECISÃO: Vistos. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo supra com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal do Tocantins – TJ/TO. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá 23 de maio de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2011.0000.9521-0 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

Executado: NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA

Advogado: ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR OAB/MA 5455

Advogada: LUCIMEIRES CAVALCANTE BANDEIRA OAB/MA 9313

FICAM as partes e seus respectivos advogados **INTIMADOS** da r. decisão exarada às fls. 63, de teor a seguir transcrita; Decisão. Relatório dispensado na forma da lei. Conforme decisão de fl. 27/28 ficou consignado que o bloqueio pelo BACENJUD já constitui o termo de penhora, nos termos do Provimento 02/2011-CGJUS. Na sequência, determinou-se a intimação da Executada para impugnação, nesta mesma decisão de fl. 27/28. Em fl. 31 verso, a parte Executada foi intimada pessoalmente da penhora e para impugnação, que inclusive se manifestou à fl. 32/34. Sendo assim, a parte executada foi intimada pessoalmente via advogado da penhora e do prazo para impugnação (fl. 31, verso), não havendo de se falar em novo prazo para embargar, quando já foi intimado à fl. 31 verso. Ademais, o art. 16, III, da Lei 6830/80 diz que o Executado será intimado da penhora para embargar, não falando que tenha de ser pessoalmente, bastando que seja por meio de seu advogado. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 59/60. Em 05/06/2014.

AUTOS: Nº 2007.0009.1175-3 /0 – AÇÃO MONITORIA

Requerente: FRANCISCO FERREIRA ALVES

Advogado: SOLON COSTA SANTOS OAB/MA 8116

Requerido: EDVAN BEZERRA AMORIM

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A

Requerido: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MATOS AMORIM

FICA a parte requerente e seu respectivo advogado **INTIMADOS** para responder os embargos de fls. 234/257 no prazo de 15 dias. Bem como INTIMÁ-LOS da r. decisão exarada às fls. 257v, de teor a seguir transcrita; Decisão. Recebo os Embargos. Intime-se o embargado para responder em 15 dias. Itaguatins, 03.06.2014. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2006.0009.0524-0 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Procurador: MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO

Procuradora: ELAINY MORAIS GONÇALVES

Procurador: HUMBERTO AIRES LOUREDO

Procuradora: DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU

Procurador: EDILSON BARBUGIANI BORGES

Executado: NEY NASCIMENTO DE ALMEIDA

FICAM as partes e seus respectivos advogados/procuradores INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 94, de teor a seguir transcrita; Decisão, Defiro o pedido de fls. 90 face à preferência legal de penhora de dinheiro nos termos do art. 655, I, do CPC. Itaguatins, 27.05.2014. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0000.1425-1 /0 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ministério Público: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

Requerido: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Advogado: SANDRO BARROS DOS SANTOS OAB/MA 10.497

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 299, de teor a seguir transcrita; Decisão. Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão lançada às fls. 272/273. Decido. Em juízo de retratação, MANTENHO a decisão agravada, pelos seus próprios termos, vez que não há elementos novos que possam alterá-la. Aguarde-se o julgamento do presente agravo em cartório. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 29.06.2013Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.2556-8 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: LUISVAN CARDOSO COSTA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Executado: CLAUDIA DE VASCONCELOS FEITOSA

Advogada: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA OAB/TO 4173-B

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 123v, de teor a seguir transcrita; Decisão em Correição, Defiro o pedido de fl. 118, tendo em vista a preferência legal do dinheiro. Intime-se. Venham-me autos conclusos em três dias quanto ao bloqueio online. Itaguatins, 30.05.2014Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

DESPACHO

AUTOS: Nº 2006.0009.0524-0 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Procurador: MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO

Procuradora: ELAINY MORAIS GONÇALVES

Procurador: HUMBERTO AIRES LOUREDO

Procuradora: DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU

Procurador: EDILSON BARBUGIANI BORGES

Executado: NEY NASCIMENTO DE ALMEIDA

FICAM as partes e seus respectivos advogados/procuradores INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 92v, de teor a seguir transcrito; Despacho, Venham-me os autos conclusos em 03 (três) dias quanto a penhora online. Itaguatins, 30.05.2014. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0005.2555-0/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: AILTON LABOISSEIERE VILLELA

Procurador: WILDE MARANHENSE DE ARAUJO MELO

Procurador: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Procurador: GEDEON BATISTA PITALUGA

Procurador: MURILO FRANCISCO CENTENO

Procurador: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO

Procuradora: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL

Executado: **RAIMUNDO BEZERRA MORAIS**

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDOÇA FILHO OAB/TO 409

FICAM as partes e seus respectivo advogado/procuradores **INTIMADOS** da r. decisão exarada às fls. 125 de teor a seguir transcrito: **DECISÃO**. Foi requerida a **indisponibilidade** de bens do Executado à fl.119. Contudo, consta que já foi penhorado um bem à fl. 117. Segundo o STJ, a indisponibilidade de bens decorre do insucesso de localização de bens do executado. Nesse sentido: RFsp 1436591/AL RECURSO ESPECIAL 2014/0034840-7 Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (I 130) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 27/03/2014 Data da Publicação/Fonte DJc 02/04/2014 PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 185-A CTN. DECRETACÃO DE INPISPONIBILIDADE DE BENS DO EXECUTADO REALIZAÇÃO DAS DEVIDAS COMUNICAÇÕES RESPONSABILIDADE DO JUIZO. 1. Na origem, cuida-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Nacional contra decisão de magistrado de primeiro grau que, apesar de haver deferido o pedido de indisponibilidade de bens do executado, transferiu para a pune credora a responsabilidade de providenciar as respectivas comunicações aos órgãos e entidades competentes. **2 A decretação da indisponibilidade de bens decorre do insucesso na localização de bens pela credora - regularmente citada - de modo que cabe ao órgão judicial a expedição de ofícios aos órgãos e entidades mencionadas no art. 185-A do CTN, com vistas a gravar bens porventura não identificados nas diligências da credora ou bens futuros.** Recurso especial provido. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem penhorado. Proceda-se a avaliação do bem penhorado, após digam as partes em 05 (cinco) dias. Intime-se a Fazenda Pública para indicar depositário do bem. INTIMEM-SE. Tendo em vista que a lei processual aplica-se de imediato, e diante da previsão do art. 685-A do CPC e seguintes, tendo como ordem de preferência dos meios executivos, na seguinte ordem: a adjudicação, alienação por iniciativa particular e alienação em hasta pública. INTIME-SE o Exequente para dizer quanto à adjudicação do bem pelo preço da avaliação, eleita esta pelo legislador como forma prioritária de expropriação, depositada eventual diferença; ou para informar quanto ao meio expropriatório, na ordem acima, dentre os acima enumerados. Em 30,05.'2014. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0003.5179-7/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: **CLAUDINA DE OLIVEIRA FERNANDES**

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Reclamado: MUNICIPIO DE MAURILÂNDIA/TO

Advogado: TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO OAB/TO 4812

FICAM as partes e seus respectivo advogado/procuradores **INTIMADOS** da r. decisão exarada às fls. 72 de teor a seguir transcrito: **DECISÃO**.

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a Caixa Econômica Federal não atendeu a solicitação judicial determinada. A determinação judicial para que um banco apresente informações configura determinação de caráter incidental, essencial para instrução probatória. Desta forma, o banco tem a obrigação de exibir em juízo os documentos que deve guardar, referente ao desempenho de sua atividade Nesse sentido: **AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA – PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE EXTRATOS - MULTA DIÁRIA - INDEVIDA - VOTO VENCIDO.** É indevida a aplicação de pena de multa diária, em ação incidental, pois a decisão interlocutória de exibição de documentos tem efeito próprio, ou seja, a pena de confissão. Assim, a cominação de multa se configura desnecessária, uma vez que não se atende ao direito processual a que é destinada. Recurso não provido. W.: **O banco tem a obrigação de exibir em juízo a documentação que deve guardar, relacionada com o desempenho de sua atividade. como o são, indubitavelmente, os extratos bancários. E possível a aplicação de multa diária no caso de descumprimento de determinação judicial de exibição de documento. A multa pode ser estipulada, mas ao ser aplicada o magistrado deve também limitá-la no tempo, ou seja, fixar o número máximo de dias multa para que não se perca o caráter pedagógico da penalidade.** Des. Cabral da Silva, Apelação Cível 1.0024.07.538861-1/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Aluizio Pacheco de Andrade , 10a CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/06/2010, publicação da súmula em 12/07/2010). (grifei). Desta feita, intime-se pessoalmente o Gerente da Caixa Econômica Federal, via oficial de justiça, e mediante Carta Precatória para Comarca de Augustinópolis, para que informe no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias quais os meses que o Município de Maurilândia - TO efetuou repasses das parcelas do empréstimo consignado descontado em folha em nome da Requerente, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), até o limite máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de descumprimento. Cumpra-se. Itaguatins-TO **Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2011.0009.8342-6/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: **ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA SOUSA**

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Reclamado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS/TO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

FICAM as partes e seus respectivo advogado/procuradores **INTIMADOS** da r. decisão exarada às fls. 123 de teor a seguir transcrito: **DECISÃO**. Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a Caixa Econômica Federal. não atendeu a solicitação judicial determinada. A determinação judicial para que um banco apresente informações configura determinação de caráter incidental, essencial para instrução probatória. Desta forma o banco tem a obrigação de exibir em juízo os documentos que deve guardar, referente ao desempenho de sua atividade. Nesse sentido: **AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA – PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE EXTRATOS - MULTA DIÁRIA - INDEVIDA - VOTO VENCIDO.** É indevida a aplicação de pena de multa diária, em ação incidental, pois a decisão interlocutória de exibição de documentos tem

efeito próprio, ou seja, a pena de confissão. Assim, a cominação de multa se configura desnecessária, uma vez que não se atende ao direito processual a que é destinada. Recurso não provido. W: **O banco tem a obrigação de exhibir em juízo a documentação que deve guardar, relacionada com o desempenho de sua atividade, como o são, indubitavelmente, os extratos bancários. E possível a aplicação de multa diária no caso de descumprimento de determinação judicial de exibição de documento. A multa pode ser estipulada, mas ao ser aplicada o magistrado deve também limitá-la no tempo, ou seja, fixar o número Máximo de dias multa para que não se perca o caráter pedagógico da penalidade.** (Dês. Cabral da Silva) (Apelação Cível 1.0024.07.538861-1/002, Relator(a): Dês.(a) Alberto Aluizio Pacheco de Andrade , 10d CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/06/2010, publicação da súmula em 12/07/2010}. (grifei). Desta feita, intime-se pessoalmente o Gerente da Caixa Econômica Federal, via oficial de justiça, e mediante Carta Precatória para Comarca de Augustinópolis, para que informe no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias informe acerca dos depósitos do FGTS efetuados pelo Reclamado em favor da Requerente, no período de 24/10/2006 a 01/01/2009, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), até o limite máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de descumprimento. Cumpra-se. Itaguatins – TO, 28 de maio de 2014. **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2011.0007.6075-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: **LUZIA ALVES DE BRITO BEZERRA**

Defensor Público: **JOSÉ CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA**

Defensor Público: **JOSÉ RAPHAEL SILVERIO**

Requerido: **BRASIL TELECOM CELULAR S/A**

FICAM as partes e seus respectivo advogado/procuradores **INTIMADOS** da r. decisão exarada às fls. 95 de teor a seguir transcrito: **DECISÃO.** DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC. devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art.330. I. CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na- situação de inércia processual, podendo vir a sofrer efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Data de hoje. **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2010.0002.8691-3/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: **MARCYANI CABRAL BARROS**

Advogado: **DAVE SOLLIS DOS SANTOS OAB/TO 3226**

Advogada: **WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B**

Reclamado: **MUNICIPIO DE MAURILÂNDIA/TO**

Advogado: **LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA 4845**

FICAM as partes e seus respectivo advogado/procuradores **INTIMADOS** da r. decisão exarada às fls. 95 de teor a seguir transcrito: **DECISÃO: AUTOS Nº. 2010.0002.8691-3/0. D E C I S Ã O.** O petitório de fls. 88/90 acompanhado do memorial de cálculo de fls. 91/92 pode ser reconhecido como pedido de **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** contra a **FAZENDA PÚBLICA**, portanto, sob o rito do art. 730 do Código de Processo Civil. Desta feita, CITE-SE o município de Maurilândia do Tocantins, para opor embargo no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se Itaguatins-TO, 23 de maio de 2014. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito**

AUTOS: Nº 2010.0002.8691-3/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: **MARCYANI CABRAL BARROS**

Advogado: **DAVE SOLLIS DOS SANTOS OAB/TO 3226**

Advogada: **WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B**

Reclamado: **MUNICIPIO DE MAURILÂNDIA/TO**

Advogado: **LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA 4845**

FICAM as partes e seus respectivo advogado/procuradores **INTIMADOS** da r. decisão exarada às fls. 95 de teor a seguir transcrito: **DECISÃO: AUTOS Nº. 2010.0002.8694-3 D E C I S Ã O.** O petitório de fls. 88/90 acompanhado do memorial de cálculo de fls. 91/92 pode ser reconhecido como pedido de **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** contra a **FAZENDA PÚBLICA**, portanto, sob o rito do art. 730 do Código de Processo Civil. Desta feita, CITE-SE o município de Maurilândia do Tocantins, para opor embargo no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se Itaguatins-TO, 23 de maio de 2014. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito**

AUTOS: Nº 2012.0003.5176-2/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: **MARCYANI CABRAL BARROS**

Advogado: **DAVE SOLLIS DOS SANTOS OAB/TO 3226**

Advogada: **WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B**

Reclamado: **MUNICIPIO DE MAURILÂNDIA/TO**

Advogado: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA 4845

FICAM as partes e seus respectivo advogado/procuradores **INTIMADOS** da r. decisão exarada às fls. 95 de teor a seguir transcrito: **DECISÃO: AUTOS Nº. 2010.0002.8694-3 D E C I S Ã O.** O petítório de fls. 88/90 acompanhado do memorial de cálculo de fls. 91/92 pode ser reconhecido como pedido de **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** contra a **FAZENDA PÚBLICA**, portanto, sob o rito do art. 730 do Código de Processo Civil. Desta feita, CITE-SE o município de Maurilândia do Tocantins, para opor embargo no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se Itaguatins-TO, 23 de maio de 2014. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2011.0005.9162-5/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **A UNIÃO**

Procurador: AILTON LABOISSEIERE VILLELA

Procurador: HEBERKIS JOSE SOARES AZEVEDO

Procurador: WILDE MARANNHESE DE ARAUJO MELO

Procurador: RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES

Procurador: MARCOS JOSE CHAVES

Procurador: HUMBERTO AIRES LOUREIRO

Procurador: ALÉSSIO DANILIO LOPES PEREIRA

Procuradora: MARISTELA MENEZES PLESSIM

Advogado: LUZIA MILHOMEM DA SILVA

FICAM as partes e seus respectivos advogado/procuradores **INTIMADOS** da r. decisão exarada às fls. 113 de teor a seguir transcrito: **DECISÃO.** Foi requerida a indisponibilidade de bens do Executado à fl. 109, verso. Contudo, consta que já foi penhorado um bem à fl. 107/108. Segundo o STJ, a indisponibilidade de bens decorre do insucesso de localização de bens do executado. Nesse sentido: RI-sp 1436591 / AL RECURSO ESPECIAL 2014/0034840-7 Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (I 130) Órgão Julgador T12 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 27/03/2014 Data da Publicação/Fonte DJe 02/04/2014 PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTARIO.EXECUÇÃO FISCAL. ART. 185-A DO CTN. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DO EXECUTADO. REALIZAÇÃO DAS DEVIDAS COMUNICAÇÕES. RESPONSABILIDADE DO JUÍZO. 1. Na origem, cuida-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Nacional contra decisão de magistrado de primeiro grau que, apesar de haver deferido o pedido de indisponibilidade de bens do executado, transferiu para a parte credora a responsabilidade de providenciar as respectivas comunicações aos órgãos e entidades competentes. 2. A decretação da indisponibilidade de bens decorre do insucesso na localização de bens pelo credora - regularmente citada - de modo que cabe ao órgão judicial a expedição de ofícios aos órgãos e entidades mencionadas no art. 185-A do CTN, com vistas a gravar bens porventura não identificados nas diligências da credora ou bens futuros. Recurso especial provido. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem penhorado. Proceda-se a avaliação do bem penhorado, após digam as partes em 05 (cinco) dias. Intime-se a Fazenda Pública para indicar depositário do bem. INTIMEM-SE. Tendo em vista que a lei processual aplica-se de imediato, e diante da previsão do art. 685-A do CPC e seguintes, tendo como ordem de preferência dos meios executivos, na seguinte ordem: a adjudicação, alienação por iniciativa particular e alienação em hasta pública. NTIME-SE o Fxexequente para dizer quanto à adjudicação do bem pelo preço da avaliação, eleita esta pelo legislador como forma prioritária de expropriação, depositada eventual diferença; ou para informar quanto ao meio expropriatório, na ordem acima, dentre os acima enumerados. Em 30/05/2014. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

MIRACEMA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0009.4748-7 (4452/09)

AÇÃO: Previdenciária (Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez)

REQUERENTE: João Alves de Souza

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Assim, diante da ausência de incapacidade para o exercício de sua habitual, a pretensão não deve ser acolhida. Ante o exposto, resolvendo o mérito com base artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez por ausência da incapacidade laboral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Miracema do Tocantins/TO, 14 de maio de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2012.0003.2823-0 (5094/12)

AÇÃO: Indenização

REQUERENTE: José Alves de Souza

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: CELTINS

ADVOGADO: Dr. Sergio Fontana

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins/TO, 29 de maio de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 20012.0003.2853-1 (5100/12)

AÇÃO: Ordinária

REQUERENTE: Joaquim Dias Pereira e sua esposa Luzia Ferreira Dias

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque

REQUERIDO: Adonciano Torquato de Sousa

REQUERIDO: Valdivino Moreira de Assunção

REQUERIDO: Dr. Antonio Rodrigues Ferreira

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas proceda-se as baixas porventura existentes no presente, em seguida, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Miracema do Tocantins/TO, 29 de maio de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 3598/06

AÇÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: Conselho Regional de Administração de Goiás e Tocantins

PROCURADOR: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira

REQUERIDO: Luciane Rodrigues Milhomem

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução movida pelo Conselho Regional de Administração de Goiás e Tocantins em desfavor de Luciane Rodrigues Milhomem, uma vez que satisfeita a obrigação. Condeno a Executada ao pagamento das custas por ventura existente. Transcorrido o prazo de Lei, após o pagamento das custas procedam –se a retirada de gravames porventura existentes sobre bens imóveis ou móveis do executado constantes destes autos, após arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins/TO, 29 de maio de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2658/01

AÇÃO: Monitória

REQUERENTE: Autos Posto Vale do Tocantins Ltda.

ADVOGADO: Dr. Hélio Miranda

ADVOGADO: Dr. Flávio Suarte Passos

REQUERIDO: Ewerton Bucar Batistella

INTIMAÇÃO: Sentença: "... HOMOLOGO, pois a desistência da ação na forma requerida para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas se existentes, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na Distribuição, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 21 de maio de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2012.0002.8800-9 (5078/12)

AÇÃO: Imissão de Posse

REQUERENTE: Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A

ADVOGADO: Dr. Augusto Gonçalves Pereira

REQUERIDO: Espólio de José Alves de Souza, rep. p/viúva Justiça Pereira de Sousa

ADVOGADO: Dr. Domingos Paes dos Santos

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Dê-se vistas dos autos a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre os documentos de fls. 52/55. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, 29/05/2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

APOSTILA

AUTOS Nº: 2007.0001.9245-3 (4112/08)

AÇÃO: Revisão Contratual

REQUERENTE: Roberto Cunha Passos Junior- ME

ADVOGADO: Dr. Rildo Caetano de Almeida

REQUERIDO: Banco do Brasil S/A

ADVOGADA: Dra. Louíse Rainer Pereira Gionédís

ADVOGADA: Dra. Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Viana

INTIMAÇÃO: Sentença: "... HOMOLOGO por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo (fls. 214/218) dos autos. Cancelo a audiência anteriormente designada. Custas e honorários na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pagas as custas, após o cumprimento do acordo, arquivem-se. Miracema do Tocantins/TO, 28 de maio de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com o prazo de 20 dias, extraído dos autos nº 2658/01 da Ação de Monitoria, onde figura como requerente: Auto Posto Vale do Tocantins Ltda e requerido: Ewerton Bucar Batistella, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: EWERTON BUCAR BATISTA, Sentença: "...HOMOLOGO, pois a desistência da ação na forma requerida para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas se existentes, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na Distribuição, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 21 de maio de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 09/06/2014, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 000035-08.2014.827.2725

Denunciado: **ELZA MARIA DE MOURA e ANTONIO JOSÉ DE MOURA**

Vítima: Maria José Clara Gomes

Tipificação: Art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal; é dizer, **furto qualificado pelo concurso de pessoas.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE SILMÁRIO PINTO CORDEIRO - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITAR** a Sra. **ELZA MARIA DE MOURA**, brasileira, casada, doméstica, natural de Petrópolis-RJ, nascida em 21.04.1944, filha de Alicerio de Carvalho e de Rosa de Carvalho, RG: 37.452.587-0 SSP-SP, residente à Fazenda Esperança, Zona Rural, Manhuaçu-MG; e **ANTONIO JOSÉ DE MOURA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de São Paulo-SP, nascido em 04.12.1978, filho de Elza Maria de Moura, RG 6.707.251 SSP-SC, residente à Fazenda (Fazenda de Café, Zona Rural, Manhuaçu-MG., estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus “responderem” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos dez dias do mês de junho de dois mil e quatorze (10/6/2014) Eu (Wilsa Maria dos Santos Xavier), Mat. 62755/TJ/TO, que subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4688/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0945-7/0)

REQUERENTE: MARIDÉSIA NUNES REIS DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES

REQUERIDO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: DRA. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

REQUERIDO: CHEVROLET PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

ADVOGADO: DR. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

REQUERIDO: BARATÃO.COM – COMERCIAL DE VEICULOS TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5000032-80.2011.827.2725**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Miracema do Tocantins/TO, 10 de junho de 2014. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária de 1ª instância, mat. 287820, o digitei.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0003.4263-1/0 – 3781/04 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr^a. ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROC. DO ESTADO

Executado: ANTONIO ZILNE PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. JOSÉ ÁTILA SOUSA PÓVOA OAB/TO 1590

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000004-56.2004.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC.

AUTOS Nº. 2007.0006.8324-6/0 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ANTONIO ZILNE PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. JOSÉ ÁTILA SOUSA PÓVOA OAB/TO 1590

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr^a. ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000059-02.2007.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, bem como o embargante para se manifestar acerca da petição de fls. 48/49.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 2012.0005.1594-3 EXPEDIDA NOS AUTOS Nº 2011.0008.8679-0/0 – 7448/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANTÔNIO PEDRO PEREIRA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: ERENALDO MARCOS ALVES BERNARDES

Advogado: Dr. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2643

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida acerca da petição de fls. 124/134, bem como para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

AUTOS Nº. 2011.0010.8466-2/0 – 1454/11 - AÇÃO: COBRANÇA/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORAS E AUTÔNOMOS DE CARGAS - ASSTRAC

Advogado: Dr^a. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE OAB/TO 2450

Requerido: TRANSPORTADORA SABINO LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias promover o andamento do processo e requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2011.0010.0376-0/0 – 7510/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: M. A. C. S, C. E. C. S e M. V. C. S, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA LEIDIANE CORREIA CARNEIRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: M. DA S. PEREIRA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Intimo o executado por intermédio do seu advogado, para no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento das parcelas vencidas e as vincendas no decurso do processo, provar que o fez e/ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão por até 3 (três) meses, cálculo de fls.58/59 (R\$ 5.184,81), decisão de fl. 57.

AUTOS Nº. 2011.0006.1096-4/0 – 7297/11 - AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA BARBOSA DE ASSIS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), taxa judiciária R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/).

AUTOS Nº. 2011.0007.4849-4/0 – 1148/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: JOÃO DIVINO MARTINS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (AG. MIRANORTE)

Advogado: Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1.807-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de fl.109 (não houve manifestação) e requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2011.0010.5837-8/0 – 7532/11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. SÉRGIO RENATO DE SOUZA SECRON OAB/SP 253.984 E OUTROS

Requerido: JAIR CAMILO DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/ acesso/).

AUTOS Nº. 2011.0003.7908-1/0 – 7167/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: FELICIDADE FERNADES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. SIDARTA COSTA AZEREDO SOUZA – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da ausência de interesse processual. Custas e honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela autora, todavia suspendo a exigibilidade do pagamento, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, por estar a parte litigando sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 28 de abril de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2009.0011.8820-2/0 – 6346/09 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA DA GLÓRIA MARINHO DOS SANTOS

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10

Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa. Custas na forma do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita à fl. 29. Após o trânsito em julgado e demais formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 14 de maio de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2008.0007.3012-9/0 – 6088/08 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, REP. POR SEU DIRETOR JAMES DE OLIVEIRA LAJES

Advogado: Drª. LOURDES OTAVIANI OAB/TO 2384-B

Interditando: ANTÔNIO PIRES DE FARIAS

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Sem custas. P. R. I. C. Transitada em julgado e cumprida todas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas. Miranorte, 13 de maio de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2008.0008.3507-9/0 – 6135/08 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: RESTAURANTE E CHURRSACARIA KASKATA LTDA

Advogado: Dr. ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA OAB/DF 27.303

Requerido: MUNICIPIO DE BARROLÂNDIA/TO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia do impetrante. Por consequência, REVOGO a liminar concedida. Comunique-se o impetrado para os devidos fins. Condene o impetrante no pagamento das custas processuais. Expeça-se o necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 04 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0012.0481-1/0 – 7647/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: AFONSO SOLIDÔNIO SILVA FILHO

Advogado: Dr. JADSON CLAYTON DOS SANTOS SOUSA OAB/TO 2.236

Interditados: DANIEL SOLIDÔNIO SILVA e JOSILENE SOLIDÔNIO SILVA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial de fls. 32/33 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de DANIEL SOLIDÔNIO SILVA e JOSILENE SOLIDÔNIO SILVA, reconhecendo-lhes a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De conseqüência, nomeio-lhe como curador o requerente, AFONSO SOLIDÔNIO SILVA FILHO, a quem cabe representá-los no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, especialmente à Justiça Eleitoral. Custas pelo requerente, tendo em vista ser o autor Servidor Público Estadual. Proceda-se na forma do item 2.5 e seguintes do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Sem honorários, diante da ausência contestação. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. P. R. I. C. Miranorte, 15 de maio de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2009.0003.5316-1/0 – 6388/09 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SEBASTIÃO CORREA DA SILVA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: SILVANO MARIANO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: Justifique o autor o pedido de fl. 124, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Transcorrido in albis, arquivem-se com as cautelas legais, eis que exaurida a prestação jurisdicional. Miranorte, 23 de maio de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0007.3132-0/0 – 7324/11 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR “INAUDITA ALTERA PARTE”

Requerente: ELISA MARIA DE JESUS

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: LUIZ CARLOS FARIAS

Advogado: Dr. RENATO GODINHO OAB/TO 2550

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, a fim de que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo celebrado às fls. 55/56 entre as partes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Eventuais custas finais pelo réu. Proceda-se a cobrança na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Julgo prejudicada a apelação de fls. 40/54. Após, considerando a renúncia ao prazo recursal, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 13 de maio de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2009.0008.9830-3/0 – 6572/09 - AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA E PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANA LÚCIA COIMBRA RODRIGUES

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10

SENTENÇA: "(...) Em razão do exposto, DECLARO a ocorrência da prescrição em relação à pretensão deduzida na inicial pela parte requerente, e, de conseqüência, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, ante a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à fl. 19. Sem honorários, diante da ausência de contestação pelo réu. P. R. I. C. Miranorte, 13 de maio de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0012.7712-6/0 – 7694/12 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: MARIA DA GLÓRIA MARINHO DOS SANTOS

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10

Requerido: BANCO VOTORANTIM

Advogado: Dr. CELSON MARCON OAB/TO 4009-A

SENTENÇA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo celebrado às fls. 179/181 entre as partes, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas pela requerente, conforme convencionado. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Quanto ao pedido de cumprimento de sentença formulado, forçoso reconhecer a ilegitimidade da inclusão da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do CPC, uma vez que a jurisprudência do c. STJ firmou compreensão no sentido de que sua incidência não ocorre de forma automática, sendo a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado. Como o acordo celebrado não prevê a aplicação de multa em razão do inadimplemento, o único acréscimo possível é de juros e correção monetária, em razão do atraso no cumprimento da obrigação. Com efeito, nos termos da cláusula 1.2 do instrumento de transação juntado, o pagamento deveria ter sido efetuado no prazo de 20 (vinte) dias úteis a

contar da data de protocolo – ocorrido em 23.04.2012. Sendo assim, o termo final para o cumprimento do acordo extinguiu dia 23.05.2012. Tendo o depósito ocorrido apenas em 06.06.2012, imperioso constatar a mora no adimplemento da obrigação, daí porque é devida correção monetária e juros legais apenas sobre este período. Diante do exposto, INTIME-SE a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento dos consectários legais devidos em razão da mora no descumprimento do acordo, nos termos desta sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Ressalto que o não cumprimento voluntário implicará no arbitramento de honorários advocatícios, conforme entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, o que desde já fixo em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Transcorrido em branco o prazo para pagamento, ouça-se a parte credora para manifestar quanto à execução do julgado. Nada sendo requerido no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se. (art. 475-J, § 5º, CPC). P. R. I. Miranorte, 30 de maio de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0003.6878-9/0 – 2801/02 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER/EXECUÇÃO

Requerente: DERCI LOURENÇO DOS SANTOS

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: MAURICIO BURIN E CIRO BURIN

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais R\$ 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/).

AUTOS Nº. 2012.0003.6877-0/0 – 2929/02 - AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: MAURICIO BURIN e CIRO BURIN

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Embargado: DERCI LOURENÇO DOS SANTOS

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais R\$ 37,00 (trinta e sete reais), o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/).

AUTOS Nº. 2008.0003.4132-7/0 – 5.834/08 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PEDIDO DE HERANÇA MAIS PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS

Requerente: LUCIAINE PINTO DE OLIVEIRA FRANÇA

Advogado: Dr. RILDO CAETANO OAB/TO 310

Requerido: ESPÓLIO DE ALVINO BRAZ DA SILVA REP. POR SEU INVENTARIANTE CARLOS ANTÔNIO SILVA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais R\$ 837,88 (oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), taxa judiciária R\$ 1.057,32 (um mil, cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos) o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/), e honorários advocatícios R\$ 1.000,00 (um mil reais).

NATIVIDADE
1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS: 2007.0008.5638-8- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Ibama

Procurador: Vitor Hugo Caldeira Teodoro

Executado: Valdir Pereira da Silva

Advogado: Sarandi Fagundes Dornelles - OAB/TO 432-A

INTIMAR: Fica a parte executada intimada para demonstrar a inexistência de outros bens penhoráveis, previstos nos incisos I e VI do art.11 da mencionada lei.

Exequente: Ibama

Procurador: Vitor Hugo Caldeira Teodoro

Executado: Valdir Pereira da Silva

Advogado: Sarandi Fagundes Dornelles - OAB/TO 432-A

INTIMAR: Fica a parte executada intimada para demonstrar a inexistência de outros bens penhoráveis, previstos nos incisos I e VI do art.11 da mencionada lei.

AUTOS: 2010.0000.6526-7- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402

Requerido: Almiro de Freyn e outro

Advogado: Sarandi Fagundes Dornelles - OAB/TO 432-A

INTIMAR: Intimar os executados para, em 10 dias, informarem a localização dos bens não localizados para penhora, conforme certidão de fl.76.

AUTOS: 2010.0004.8234-8- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402

Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom OAB/TRO 2943

Requerido: Elber da Costa Carneiro

Advogado: Sarandi Fagundes Dornelles - OAB/TO 432-A

DESPACHO: Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se sobre o imóvel ofertado à penhora. Intime-se o executado a apresentar certidão de registro do imóvel indicado à penhora à fl. 56 ou esclarecer a impossibilidade de fazê-lo. Prazo de 30 dias. Natividade 15 de abril de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.

AUTOS: 2007.0008.5646-9- AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: Manoel Reges Filho

Advogado: Sarandi Fagundes Dornelles - OAB/TO 432-A

Requerido: Justiça Pública

DESPACHO: Considerando encontrar-se em tramitação pelo sistema E-proc os autos do arrolamento comum nº5000156-23.2012.827.2727, ajuizado por Soélia Reges Monteiro e Sodiomar Mendes Reges decorrente do falecimento de Manoel Reges Filho, determino a intimação do advogado subscritor da inicial para que informe, em 10 (dez) dias, acerca do interesse no prosseguimento do presente feito, justificando-o e requerendo o que entender de direito para essa finalidade. Natividade-TO, 22 de abril de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0003.6498-0- AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: Laurentina Maria de Almeida Castro e outros

Advogado: Éder Francelino Araújo - OAB/GO 10647

Requerido: Maristela Nunes Guimarães

Advogado: Domicio Camelo Silva – OAB/GO 9068

OBJETO: Intimação dos Requerentes para, no prazo de 10(dez) dias, recolherem as custas da Carta Precatória de inquirição das testemunhas Joamir Miranda Júnior e Marilene Candido Augusto, sob pena de ser reconhecida a desistência tácita de suas inquirições.

AUTOS: 2011.0010.1700-0- AÇÃO POPULAR

Requerente: Justiniano da Silva Carneiro e outros

Advogado: Antônio Viana Bezerra OAB/SP 243139

Requerido: Município de Natividade

Advogado: Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

INTIMAR: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000021-45.2011.827.2727, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Informo, ainda que estes autos foram remetidos para o Tribunal de Justiça nesta data para apreciação do recurso de apelação, recebendo a **numeração: 0003344-74.2014.827.0000**, bem como aos advogados não cadastrados no sistema e-proc providenciar tal procedimento que a partir desta serão intimados pelo referido sistema. Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade-TO, 03 de junho de 2014. Lenis de Souza Castro – Técnico Judiciário

AUTOS: 2008.0010.4697-3 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Alcides Tôres de Gusmão

Advogado: Estácio Costa e Sá – OAB/GO 26882

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosa – OAB/TO 2412

Advogado: José Frederico Fleury Curado Brim – OAB/TO 2943

OBJETO: Intima-se o requerido a manifestar-se sobre o pedido de habilitação em 10 dias.

AUTOS: 2010.0003.1929-3 - AÇÃO EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B
 Executado: Claudimar Pereira Silva e outros

OBJETO: Intima-se o exequente para manifestar-se sobre a não-localização dos devedores (fls. 63 e 78), requerendo o que entender de direito.

AUTOS: 2009.0001.1745-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional do Estado do Tocantins
 Procurador: Ailton Laboissiere Villela
 Executado: Artur Ribeiro Rodrigues
 Advogado: Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira – OAB/GO 26894

OBJETO: Intima-se o executado acerca do despacho de fl. 30 e termo de penhora de fl. 31, a seguir: “**DESPACHO 01.** Lavre-se o auto de penhora. **02.** Nos termos do art. 12 da Lei de Execuções Fiscais, intime-se o executado acerca da penhora, o qual poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, (art. 16,III da Lei 6830/80). **03.** Transcorrido o prazo supramencionado, dê-se vista ao exequente. Natividade(TO), 12 de março de 2014. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço - Juíza de Direito**”. “**TERMO DE PENHORA** Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (28.05.2014), em Cartório, cumprindo o determinado no despacho de fl. 30 dos autos n. 2009.0001.1745-0 – da ação de Execução Fiscal proposta por **FAZENDA NACIONAL** em face de **ARTUR RIBEIRO RODRIGUES**, em trâmite neste Juízo, para que surta seus efeitos legais, converto em **PENHORA** o valor de **R\$ 2.792,11**(dois mil, setecentos e noventa e dois reais e onze centavos) **R\$ 25,64**(vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e **R\$ 6,91** (seis reais e noventa e um centavos) e seus rendimentos, constante do depósito de fls. 226 dos referidos autos. **DO DEPÓSITO:** Os valores penhorados já se encontram em depósito judicial assim identificados: **ID: 072014000002278264, ID: 072014000002278256 e ID: 0720140000022788272 – Instituição: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA: 1829- Tipo créd. Jud: Geral.** Nada mais do que para constar, lavrou-se o presente termo. Onildo Pereira da Silva - Escrivão Judicial”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0000.1174-2- AÇÃO DEMARCATÓRIA**

Requerente: Espólio de Fernandino Nunes Vilela
 Advogado: Carlos Alberto Teixeira de Arraes Menezes OAB/GO 18977
 Requerido: Diolino Carvalho de Araújo e outro
 Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa - OAB/TO 2838
 Requerido: Joviniano Bispo Guimarães
 Advogado: Antônio Dutra de Miranda OAB/GO 16256
 Requerido: Elvisley Costa de Lima
 Assistente: Agnaldo Moreira Abreu
 Advogado: Adriano Tomasi OAB/TO 1007
 Advogado: Eduardo Calheiros Bigeli OAB/TO 4008-B
 Advogado: Hamurab Ribeiro Diniz OAB/TO 3247

DECISÃO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 50 do Código de Processo Civil, **DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA SIMPLES** postulado às fls.506/507. O assistente receberá o processo no estado em que se encontra e sua atuação será meramente complementar, não podendo ir de encontro à opção processual de Joviniano Bispo Guimarães. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/2014, às 14h30min**, na qual o perito responderá os quesitos de esclarecimentos de fls.283/284 e serão tomados os depoimentos pessoais das partes. **Considerando o indeferimento da prova testemunhal e juntada de documentos postulados em audiência pelo requerido Diolino Carvalho de Araújo, conforme decisão de fl.240/241, determino o desentranhamento da petição e documentos de fls.244/265.** Intimem-se. Natividade (TO), 27 de maio de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.

AUTOS: 2012.0001.9585-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: Cinomar de Souza Costa
 Advogado: Lucirei Coelho de Souza – OAB/TO 907
 Requerido: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins
 Advogado: Marcony Nonato Nunes - OAB/TO 1.980

OBJETO: Intimação das partes para alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho proferido em ata de audiência (fl. 61).

AUTOS: 2011.0010.1808-2- AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerente: Inocência da Rocha Maia Muniz
 Advogado: Ademilson F. Costa OAB/TO 1767
 Requerido: Olegário Soares de Carvalho

INTIMAR: Especifiquem as partes remanescentes as provas que pretendem produzir, esclarecendo sua necessidade 05 dias. Natividade, 24 de fevereiro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.3344-9- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258-A

Advogado: Alan Ferreira de Souza OAB/CE 21801

Requerido: Jefferson Pereira Dias

DECISÃO: Ante o exposto, com fundamento no art.585, II, c/c o art.614, I, ambos do CPC, **INDEFIRO** o pedido de **CONVERSÃO DA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**. Intime-se o requerente da presente decisão, bem como para requerer o que entender de direito para o prosseguimento da presente demanda, no prazo de 05 dias. Natividade-TO, 03 de abril de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.

AUTOS: 2010.0007.5861-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO (PREVIDENCIÁRIA)

Requerente: Francisca Pinto de Paiva Cerqueira

Advogado: Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

OBJETO: Intima-se as partes acerca da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa n.º 07/2012, de 04 de outubro de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o n.º 5000012-88.2008.827.2727, sendo que após esta publicação os autos físicos serão baixados por digitalização no sistema SPROC.

AUTOS: 2010.0004.8159-7 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: N.E.S.R. Pedreira e Cia Ltda

Advogado: Domicio Camelo Silva - OAB/GO 9068

Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B

OBJETO: Intimação das partes de todo o teor do despacho às fl. 159 a seguir transcrito: **DESPACHO 1.** Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. **2.** Intimem –se as partes para especificarem as provas que acaso pretenda produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade. Prazo 05(cinco) dias. **3.** Na mesma oportunidade, deverão informar se há possibilidade de acordo para o fim de se aferir a necessidade de designação da audiência preliminar do art. 331, do CPC. Natividade(TO), 27 DE maio de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.7313-4 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO4258

Requerido: Marina Almeida Oliveira Batista

OBJETO: Intimação das partes da sentença parte conclusiva a seguir transcrita: “ **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de substituição da Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados – PCG -Brasil Multicarteira no pólo ativo desta demanda e, com fundamento no artigo 267, IV, c/c O ARTIGO 329, AMBOS DO Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade(TO), 27 de maio de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0000.6482-1 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Antonio Ferreira Neto

Advogado: Nelson Soubhia - OAB/TO 3996

Requerido: INSS

OBJETO: Intimação das partes acerca da decisão de fl. 65, a seguir: “**DECISÃO (VISTOS EM CORREIÇÃO) 01.** Tendo em vista ser de conhecimento desta Magistrada que o INSS somente comparece em audiências designadas em regime de mutirão nas comarcas do interior do Estado e considerando que não há neste Juízo processos em quantidade suficiente para a realização de um, a designação da audiência preliminar prevista no art. 331, do CPC será inócua, haja vista antever-se a impossibilidade de acordo pela ausência do requerido. Sendo assim, deixo de designá-la com fundamento no § 3º do mencionado art. 331, do CPC e passo a sanear o feito e ordenar a produção de provas. **02. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir**, uma vez que o autor formulou o pedido administrativo em cumprimento ao despacho de fl. 48, o qual foi indeferido, consoante se infere dos documentos de fls. 51/63. Logo, não há mais que se falar em ausência de pretensão resistida. **03.** Analisada a preliminar acima, verifico que o feito encontra-se regular, não havendo nulidades ou outras preliminares a serem apreciadas, razão pela qual o **declaro saneado**. **03.** Fixo como ponto controvertido a existência dos requisitos que autorizam o deferimento do benefício previdenciário postulado. **04. Defiro a produção da prova oral** postulada pela parte autora, designando **audiência de instrução e julgamento** para o dia **02 de setembro de 2014, às 15h30min**. **05.** Determino, de ofício, o depoimento pessoal do(a)

requerente, devendo ser intimado(a) pessoalmente, constando do mandado que serão presumidos confessados os fatos contra ele(a) alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor (art. 342 e § 1º do art. 343, ambos do CPC). **06.** Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas na inicial. Natividade, 27 de maio de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0003.6434-3 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Pedra Balhão Ferreira

Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685-B

Requerido: Inss

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fundamento no art. 267, V do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, em razão do advento da coisa julgada material. Sem custas e honorários advocatícios, haja vista a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se, com as baixas e cautelas devidas. Natividade, 27 de maio de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0007.4208-9 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Requerido: Supermercado Serrazul

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536

SENTENÇA: “Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os presentes Embargos Declaratórios, para alterar o dispositivo da sentença embargada, cuja redação no que diz respeito aos honorários advocatícios passa a ser a seguinte: **Fixo honorários advocatícios no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) a serem pagos pelo exequente (art.20,§4º c/c o art.26, ambos do CPC).** O texto acima passa a fazer parte integrante da sentença, mantendo-se, porém, incólumes, os seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade, 27 de maio de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0004.5043-4 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

Executado: Carlito Faria Filho

Advogado: Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

OBJETO: Intimo as partes de todo o teor do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO (VISTOS EM CORREIÇÃO) 1.** Suspenso o curso do processo, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, conforme requerido pelo credor (CPC, artigo 792). **2.** Intime-se o credor acerca da presente suspensão, bem como para que, ultrapassado o prazo acima, dê-se prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Natividade(TO), 27 de maio de 2014 (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0000.2270-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Celuta Rodrigues Neto

Advogado: Rodrigo Costa Torres– OAB/TO 4584

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 55/59, conforme dispositivo a seguir transcrito. “**SENTENÇA ...III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, por ausência de interesse de agir. Custas e honorários advocatícios pela autora, cujos pagamentos, porém, ficam sobrestados nos termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50, haja vista tratar-se de beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgada, arquivem-se o processo, observadas as cautelas de praxe. Natividade, 27 de maio de 2014. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço - Juíza de Direito**”.

AUTOS: 2011.0000.6230-4 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Maria Alves dos Santos

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO 29.480

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 55/59, conforme dispositivo a seguir transcrito. “**SENTENÇA ...III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de concessão de pensão por morte, formulado por **MARIA ALVES DOS SANTOS** em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, extinguindo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), (CPC, 20 § 4º), com ressalva do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade, 27 de maio de 2014. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço - Juíza de Direito**”.

AUTOS: 2008.0007.8207-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Bibiane Borges da Silva – OAB/TO 1981

Requerida: Adelaide Pereira Cardoso ME

OBJETO: Intima-se as partes acerca da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa n.º 07/2012, de 04 de outubro de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o n.º 5000012-88.2008.827.2727, sendo que após esta publicação os autos físicos serão baixados por digitalização no sistema SPROC.

PALMAS **3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0001.0015-0 – COMINATÓRIA

Requerente: Eiclyson Yan Cardoso Esteveao e Ezilton Francisco Cardoso da Silva

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido(a): Unimed de Palmas – TO Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dr. Adonis Koop

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de que trata o art. 331 do CPC (Audiência de Conciliação) designada para o dia 06/08/2014 às 14 horas na sala de Audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam intimadas ainda de que na Audiência: a) será tentada a conciliação das partes; b) serão julgadas as questões processuais pendentes, caso não se tenha obtido a conciliação; c) serão fixados os pontos controvertidos da demanda d) será anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova já especificada conforme for.

AUTOS Nº: 2007.0008.0633-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Leila Maria Gomes Rodrigues e Fernando Pereira de Assunção

Advogado(a): Defensor Público: Dr. Dydimio Maya Leite Filho

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Drª. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 26 de agosto de 2014, às 16 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas. Ficam intimadas ainda da decisão saneadora a seguir transcrita: “Defiro as seguintes provas requeridas pelos autores: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do representante legal da requerida devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

AUTOS Nº: 2006.0007.1797-5 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Eduarda Martins Paulino

Advogado(a): Defensor Público: Dr. Dydimio Maya Leite Filho

Requerido: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 12 de agosto de 2014, às 14 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas. Ficam intimadas ainda da decisão saneadora a seguir transcrita: “Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do representante legal da requerida devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

AUTOS Nº: 2008.0008.2263-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Marcio Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques e Dr. Tiago Sousa Mendes

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Drª. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de cinco dias efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação pessoal do autor. (Audiência de Instrução designada para 14/08/14, às 16 horas)

AUTOS Nº: 2008.0007.3719-0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Francisco Valdo do Espírito Santo

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

1º Requerido: Comercial Moto Dias Ltda
Advogado(a): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro
2º Requerido: Recon Administradora de Consórcio Ltda
Advogado(a): Dr. Alysson Tosin e Outro

3º Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 26 de agosto de 2014, às 14 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas. Ficam intimadas ainda da decisão saneadora a seguir transcrita: “Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal dos representantes legais dos requeridos devendo ser intimados pessoalmente para comparecerem à audiência, com as advertências de praxe. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada Losango: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do autor devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe.” Fica a parte requerida Losango intimada para no prazo de cinco dias efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação pessoal do autor.

AUTOS Nº: 2010.0009.5493-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CPN – Construtora Porto Nacional Ltda
Advogado(a): Dr. Luiz Gustavo de Cesaro
Requerido: Construtora Peso Forte Ltda
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação da requerida para comparecer em audiência. (Audiência 19/08/14, às 16:30 horas)

AUTOS Nº: 2009.0006.5595-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Zeni Martins
Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal e Dr. Fernando Roberto Malheiros
Requerido: VR. Vieira Colchões e Produtos Magnéticos
Advogado(a): Não constituído

Requerido: Losango Promotora de Venda Ltda

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Dr. Bernardino de Abreu Neto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de que trata o art. 331 do CPC (Audiência de Conciliação) designada para o dia 19/08/2014 às 14 horas na sala de Audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam intimadas ainda de que na Audiência: a) será tentada a conciliação das partes; b) serão julgadas as questões processuais pendentes, caso não se tenha obtido a conciliação; c) serão fixados os pontos controvertidos da demanda d) será anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova já especificada conforme for.

AUTOS Nº: 2011.0004.5953-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
Requerido: Casa do Vidraceiro Ltda
Advogado(a): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 13 de agosto de 2014, às 16 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas. Ficam intimadas ainda da decisão saneadora a seguir transcrita: “Quanto à prova, defiro tão somente a oitiva de testemunhas requerida pela parte autora à fl. 86, cujo rol deverá ser apresentado no prazo do art. 407 do CPC. Indefero o depoimento pessoal do representante da demandada, bem assim prova testemunhal requerida, por ser desnecessário à comprovação da extensão dos supostos danos causado à autora (cujo ônus lhe incumbe), sendo, ademais, incontroversa a ocorrência do protesto de título já pago.”

AUTOS Nº: 2008.0007.9525-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Mafalda Crisostomo do Carmo
Advogado(a): Defensor Público: Dr. Dydimio Maya Leite Filho
Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Drª. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 12 de agosto de 2014, às 16 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas. Ficam intimadas ainda da decisão saneadora a seguir transcrita: “Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de

intimação. Depoimento pessoal da autora devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe."Fica a parte requerida intimada ainda para no prazo de cinco dias efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação pessoal da autora.

AUTOS Nº: 2010.0002.9995-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Sérgio Gomes Silas

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Dr^a Denyse da Cruz Costa Alencar

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 13 de agosto de 2014, às 14 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas. Ficam intimadas ainda da decisão saneadora a seguir transcrita: "Defiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de preposto que a represente, bem assim das testemunhas já arroladas às fls. 194/195. Defiro também o depoimento pessoal do requerente, o qual deverá comparecer à audiência devidamente acompanhado de intérprete, assim como defiro a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 200 pela demandada, comprometendo-se as partes a trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, à exceção de Everson Rodolfo Praiz Ramos, o qual foi arrolado por ambas as partes." Fica a parte requerida intimada para no prazo de cinco dias efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação pessoal do autor.

AUTOS Nº: 2010.0012.0543-7/0 – DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITOS C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Francisco Silva de Sousa

Advogado(a): Dr. Gil Pinheiro

Requerido: Ativos S/A Cia Securitizadora de Créditos Financeiros

Advogado(a): Dr^a. Mariane Macarevich e Dr^a. Rosângela da Rosa Correa

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Louise Rainer Pereira Gionédís e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral, para declarar inexistentes os débitos referentes à cobrança em apreço. Acolho, ainda, os pedidos do autor para, mantendo a liminar concedida, condenar os demandados ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que cada um dos requeridos deverá pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ainda que possam ser solidariamente executados (CDC, art. 7º, § único). Juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (INPC) incidentes a partir da sentença (STJ, Súmula 362, aplicada analogicamente quanto aos juros) até o efetivo pagamento. Condene também os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% (dez por cento) do valor global da condenação (CPC, art. 20, § 3º).P. R. I. C. Palmas, 09 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 0878/99 (2009.0003.7364-2/0) – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ORDINÁRIA REVISIONAL CONTRATUAL)

Exequente: Banco Fidis S/A

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros

Executado: José Viriato Cordeiro Vidal

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, **declaro extinto o processo executivo, o que faço com esteio no art. 267, VIII do CPC.** (...) Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Palmas, 30 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0010.1147-0/0 – CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

Requerente: Edson Freire da Silva

Advogado(a): Dr. Erion Schlenger de Paiva Maia e Outros

Requerida: Lutiana Vieira Alves (representada por Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado(a): Dr. Rafael Dalla Costa

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Diante do exposto, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecerem o teor do termo de acordo de fl. 118, elucidando acerca de seu fiel cumprimento, vale dizer, se a quantia ali mencionada foi depositada parcial ou integralmente nos autos em trâmite a 5ª Vara Cível e, se parcial, qual o valor. No mesmo prazo, deverão as partes se manifestar quanto à relação existente entre o valor depositado nestes autos e seu alcance no referido acordo. Por fim, mais uma vez intime-se a parte requerida, na pessoa do procurador, Dr. Rafael Dalla Costa, para que regularize sua representação processual (juntando o instrumento procuratório) no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas, 07 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2011.0000.1282-0/0 – EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: Lutiana Vieira Alves (representada por Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado(a): Dr. Rafael Dalla Costa e Outros

Excepto: Edson Freire da Silva

Advogado(a): Dr. Erion Schlenger de Paiva Maia e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Carece, pois, este incidente de interesse processual, pelo que o **julgo, por sentença, extinto, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, incisos IV e VI do Código de processo Civil. Condene a excipiente a arcar com o pagamento das custas do processo e honorários que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), observado o critério preconizado no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente sentença para a ação principal. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 7 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2011.0000.1320-6/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Leandro Finelli Horta Vianna e Dr. Raimundo Costa Parrião Júnior

Embargado: Celson Borges de Carvalho

Advogado(a): Drª. Vivian de Freitas M. Oliveira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, **julgo extinto o presente feito**, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, à falta de interesse processual. Condene o devedor/embargante ao pagamento das despesas do processo e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC. Traslade-se cópia para os autos do processo principal, desapensando-se em seguida. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. Palmas, 9 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 1672/2000 (2009.0003.1878-1) - MONITÓRIA

Requerentes: Celson Borges de Carvah, Erlandson Ribeiro Aguiar, Flávio Oliveira de Queiroz, José Alves da Silva, Manoel Conceição Pereira de Abreu e Martinho Maciel da Silva

Advogado(a): Drª. Vivian de Freitas M. Oliveira

Requerido: Pecúlio de Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Leandro Finelli Horta Vianna e Dr. Raimundo Costa Parrião Júnior

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Vistos em correição. *Ad cautelam*, acerca da objeção e dos documentos que instruem (fls. 348/400), ouçam-se os exequentes no prazo de 10 (dez) dias. (...). Cumpra-se. Palmas, 9 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0006.4070-9/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Raimundo Nonato Magalhães Mendonça

Advogado(a): Dr. Francisco José de Souza Borges

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do autor, ao tempo em que declaro a extinção do processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa, todavia, a execução por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita aqui reconhecida. P.R.I. Palmas, 08 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0007.4443-1/0 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: J L Paranagua - ME (Juarez Lustosa Paranaguá)

Advogado(a): Dr. Bernardino de Abreu Neto

Requerido: Americel S/A (Claro)

Advogado(a): Dr. Marcelo Souza Toledo

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, reconhecendo a responsabilidade civil da demandada por danos morais provocados ao demandante, **julgo PROCEDENTE** o pedido autoral para, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, decidir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando a requerida, segundo os critérios de razoabilidade acima expendidos, a pagar ao requerente a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arcando, ainda, com o valor das custas e dos honorários advocatícios, fixados estes últimos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. P. R. I. Palmas, 06 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº : 2011.0005.4524-0/0 - DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Marildo Moreira Farinha

Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins e Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Banco Itauleasing S/A (Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A)

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido autoral. Condene a parte promotora ao pagamento das despesas do processo, a par de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, restando suspensa, todavia, a cobrança, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1950, tendo em vista ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas as cautelas de praxe. P.R.I.C. Palmas, 08 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS: 2010.0009.4573-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Tocantins Transporte e Turismo Ltda (representada por Waldson Moreira Júnior)

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e Dr. Silson Pereira Amorim

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para decidir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando a requerida a restituir à parte requerente a quantia de R\$ 1.347,76 (mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), corrigida monetariamente (pelo INPC), e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, tudo a partir do pagamento indevido (STJ, Súmulas 43 e 54), até o efetivo embolso da promovente. Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC, considerando, ainda, o fato de a demandante ter decaído de parte mínima do pedido (id, art. 21, parágrafo único). P. R. I. C. Palmas, 06 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS: 2010.0005.4856-0/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Paulo Pereira da Costa

Advogado(a): Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Drª. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, **julgo parcialmente procedente o pedido revisional** para: a) manter os juros remuneratórios e a capitalização em periodicidade inferior a um ano, tudo na forma do instrumento contratual em apreço; b) declarar abusiva a cobrança da TEC - Tarifa de Emissão de Boleto; c) expurgar da avença a comissão de permanência, que deverá ser substituída pela taxa que represente os juros remuneratórios, com os consectários referentes ao custo efetivo total anual, acrescida da multa moratória de 2% ao mês sobre o valor da parcela em atraso; d) determinar que se proceda ao recálculo da dívida, compensando-se o valor a restituir, em repetição simples, com o montante do débito não pago, se for o caso, tudo a ser apurado em sede liquidação de sentença (por arbitramento). Despesas repartidas por igual e honorários compensados, também por igual, na forma do art. 21, *caput do CPC*. P. R. I. Palmas, 09 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS: 2009.0011.5027-2/0 – INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Irenilde Rodrigues de Assis

Advogado(a): Dr. Leandro Jefferson Cabral de Mello

Requerido: Expresso União Ltda

Advogado(a): Dr. Fernando Ramos Bernardes Dias, Dr. Murilo Cesar Borges Gonçalves e Dr. André R. Tanganeli

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, condenando ao pagamento das custas do processo e honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do art. 20, 4º do CPC, ficando a respectiva execução suspensa na forma do art. 12 da Lei 1060/1950. P.R.I. Palmas, 08 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS: 2009.0009.5773-3/0 – REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Maria de Fátima Aquino Dutra

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, julgo **parcialmente procedente o pedido revisional** para: a) manter a capitalização em periodicidade inferior a um ano, tudo na forma do instrumento contratual em apreço; b) expurgar da avença a comissão de permanência, que deverá ser substituída pela taxa dos juros remuneratórios aplicados no período de execução normal do contrato, acrescida da multa moratória de 2% ao mês; c) determinar que se proceda ao recálculo da dívida, compensando-se o valor a restituir, em repetição simples, com o montante do débito não pago, se for o caso, tudo a ser apurado em sede liquidação de sentença (por arbitramento). Considerando que a instituição financeira decaiu de parte mínima do pedido, condeno a promovente ao pagamento das despesas do processo, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa (corrigida na forma da súmula 14 do STJ), o que faço com esteio no disposto no art. 20, § 3º c/c art. 21, parágrafo único do CPC. Todavia, tendo sido reconhecidos em favor da parte demandante os benefícios da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas e dos honorários fica suspensa, condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1050. P. R. I. Palmas, 09 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS: 2010.0009.7867-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Ellen Cristina Andrade Reis

Advogado(a): Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) De qualquer forma, não há plausibilidade jurídica para deferir-se a pretensa liminar, na medida em que o edital do certame traz regras claras quanto ao preenchimento das vagas referentes ao cadastro de reserva, não contemplando o pedido

deduzido pela autora, de maneira que não se pode dizer tenha sido ilegal ou abusivo o ato do Presidente do BASA que nomeou a promovente para cargo de Técnico Bancário em cidade do interior do Estado do Pará, pelo que INDEFIRO o pleito liminar requestado. Na espécie, devido ao tempo transcorrido, antes de cumprir o disposto no art. 12 da Lei nº 12.016/2009, hei por bem abrir vista dos autos à impetrante para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre se tem interesse na continuidade da presente demanda, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 9 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS: 2011.0001.8065-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: João Paulo Silveira

Advogado(a): Dr. Renato Duarte Bezerra

Requerido: VRG Linhas Aéreas S/A (Gol Transportes Aéreos S/A)

Advogado(a): Drª. Márcia Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral, para condenar a demandada ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (INPC) incidentes a partir da sentença (STJ, Súmula 362, aplicada analogicamente quanto aos juros) até o efetivo pagamento. Condeno também a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% (dez por cento) do valor global da condenação (CPC, art. 20, § 3º). P. R. I. C. Palmas, 08 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS: 2007.0006.8415-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC Bank S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Drª. Cristiana Vasconcelos Borges Martins

Requerido: Marco Adriano Pereira da Cunha

Advogado(a): Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, acolhendo em parte os argumentos lançados pelo devedor nos embargos monitórios, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido autoral, para convolar o mandado injuntivo em título executivo judicial, no valor de R\$ 13.700,11 (treze mil setecentos reais e onze centavos), a preço de 14/08/2007, fixados, porém, os juros remuneratórios, em 12% ao ano, capitalizados anualmente, o que faço com esteio no art. 1.102-C do Código de Processo Civil, quantia a ser corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE. Por ter o credor decaído de parte mínima do pedido, condeno o demandado, ainda, a reembolsar a instituição financeira pelo valor das despesas iniciais e taxa judiciária já recolhidas, além do pagamento das custas remanescentes e honorários que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente (pelo INPC) a partir da data do ajuizamento da presente demanda (STJ, Súmula 14). P. R. I. Palmas, 08 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS: 2010.0007.8516-2/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Vitor Antonio Tocantins Costa

Advogado(a): Dr. Murillo Miranda Carneiro

Requerido: Oi Telecomunicações S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira Amorim e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, reconhecendo a responsabilidade civil da demandada por danos morais perpetrados contra o demandante, julgo **PROCEDENTE** o pedido autoral, para decidir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando a requerida, segundo os critérios de razoabilidade acima expendidos, a pagar ao requerente a quantia de R\$5.000,00(cinco mil reais), corrigida monetariamente (pelo INPC), e acrescida de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, a partir da data da presente decisão (STJ, Súmula 362), até o efetivo pagamento. Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. P. R. I. Palmas, 7 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS: 2010.0007.8580-4/0 – INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Luziene Pereira de Sousa

Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença e Outros

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) *Ex positis*, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos ofertados para condenar o Banco Bradesco S/A a pagar ao autor, a título de dano moral, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC-IBGE, a partir da data da presente decisão, nos termos da Súmula 362 do STJ, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento), também a partir do presente *decisum*. Condeno o Banco, ainda, a restituir em dobro os valores cobrados a maior, o que perfaz R\$ 1.200,70 (mil e duzentos reais e setenta centavos), devendo tal montante ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros moratórios, tudo a partir do evento danoso - 30/04/2010, nos termos dos enunciados 43 e 54 da Súmula do STJ. Custas e honorários pelo requerido, fixados estes últimos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC, tendo decaído o autor de parte mínima do pedido. P. R. I. Palmas, 08 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS: 2010.0008.9993-1/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Durvalina Ribeiro de Sousa

Advogado(a): Drª. Sueli Santos de Souza Aguiar

Requerido: Expresso União Ltda

Advogado(a): Dr. Fernando Ramos Bernardes Dias e Dr. André R. Tanganeli

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral, para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no importe R\$ 10.670,00 (dez mil e seiscentos e setenta reais), corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE, a partir do extravio (STJ, súmula 43) e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (CC, art. 405), por se tratar de responsabilidade contratual (objetiva). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (INPC) incidentes a partir da sentença (STJ, Súmula 362, aplicada analogicamente quanto aos juros) até o efetivo pagamento. Condeno também a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% (dez por cento) do valor global da condenação (CPC, art. 20, § 3º c/c art. 21, parágrafo único). P. R. I. C. Palmas, 06 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2009.0004.7654-9 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: LUIS LELIS RODRIGUES

ADVOGADO(A):ADELVONE DA SILVA BRAZ

INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada a retirar o Alvará Judicial (Em nome de Nubia Conceição Moreira)

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

AUTOS Nº: 2009.0003.8931-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: CRISTALINO IND. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE BRUNO SERVILHA – OAB/SP 142.238 e/ou MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

REQUERIDO: ROBERTO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA

Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, acerca da penhora on line realizada as fls. 73/76, a teor da decisão de fls. 72, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 72, parte final: "... Acerca do resultado da penhora, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0006.6712-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ALGAR COMERCIO ELETRICO LTDA

ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188

REQUERIDO: CERRADO ENGENHARIA LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor do contido no despacho de fls. 41, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 41: "Vistos em correição. Em razão do teor da certidão de fls. 40, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 38/39, recebidas em cartório aos 17.12.2009 e 19.07.2010 e /ou para que requeira o que entender de direito no mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 21.05.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0011.5845-5 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: FELIPE PASSOS VALENTE

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA –OAB/TO 1694-B

REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536

Ficam as partes intimadas de que, as fls. 131 dos autos, foi designada audiência preconizada no artigo 331 do CPC, para o dia 16 de Setembro de 2014, às 09:30 horas, a teor do contido no despacho de fls. 130, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 130: "Vistos em correição. À escrivania para designação de audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil a SER REALIZADA NA CENTRAL DE CONTILIAÇÃO DESTE FORUM, observando as datas disponíveis na pauta previamente estabelecida. Int. Palmas, 22 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.7356-0 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: VALADARES ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA e SOCIEDADE INDUSTRIAL ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875

REQUERIDO: VAGNER DOS SANTOS CIMONO

ADVOGADO: ERLI BRAGA – OAB/TO 2029

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do contido no despacho de fls. 200, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 200: “Vistos em correição. Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 21.05.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7358-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VALADARES ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875

REQUERIDO: VAGNER DOS SANTOS CIMONO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do contido no despacho de fls. 240, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 240: “Vistos em correição. Em razão do teor da certidão de fls. 239, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, acerca do cumprimento da carta precatória expedida as fls. 237 e recebida pela procuradora do autor em cartório aos 12.09.2012 *fls. 236), conforme assinatura ali contida. Intime-se. Palmas, 21.05.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.3009-8 –EXECUÇÃO

REQUERENTE: GURUFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

ADVOGADO: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA – OAB/TO 4168

REQUERIDO: VANDA NUNES VASCONCELOS ANDRADE

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 55, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 55: “A parte exequente foi intimada a se manifestar no feito acerca da penhora de fls. 48/51, todavia, silenciou-se (certidão de fls. 54). Assim, promova a escrivania a intimação do exequente, através de seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimada. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima declinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9577-2 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: VANIA LUCIA MACIEL MILHOMEM

ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO – OAB/TO 1733 e/ou ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

EXECUTADO: ITAMAR CORREA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 111, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 111, parte final: “... A vista do exposto, considerando a satisfação da dívida objeto da presente demanda, declaro extinta a execução, o que faço com esteio no art. 794, I, da Lei Adjetiva Civil. Custas pelo executado. Oportunamente, arquivem-se. . P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.7740-5 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: TELMO HEGELE JUNIOR

ADVOGADO: TELMO HEGELE –OAB/TO 340-B e/Ou TELMO HEGELE JUNIOR –OAB/TO 3004

REQUERIDO: VALDERINA COELHO DA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 58, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 58: “A parte autora foi intimada a providenciar a retirada do alvara judicial, bem como se manifestar no feito, quedou-se silente (certidão de fls. 57). Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimada. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima declinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.2519-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976 e/Ou LEANDRO JEFERSON CABRAL – OAB/TO 3683-B

REQUERIDO: EDNILSON ALVES BRASIL

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do contido no despacho de fls. 59, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 59: “Vistos em correição. Em razão do teor da certidão de fls. 58, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito e/ou se manifestando acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 48, a qual foi

recebida pelo procurador da parte aos 17.09.2012, conforme assinatura ali contida. Intime-se. Palmas, 21.05.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.2223-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976

REQUERIDO: GERALDO ROCHA DE PASSOS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do contido no despacho de fls. 52, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 52: “Vistos em correição. Em razão do teor da certidão de fls. 51, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, acerca do cumprimento da carta precatória expedida as fls. 50 e recebida pelo procurador do autor em cartório aos 17.09.2012, conforme assinatura ali contida. Intime-se. Palmas, 21.05.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8580-2– REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO 2418

REQUERIDO: WALTER JOSE CARVALHO PARENTE

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 58, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 58, parte final: “... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgada e pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8505-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ALDO BECCARI

ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536

REQUERIDO: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/GO

Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 dias, cujo calculo consta as fls. 183, a teor da decisão de fls. 170, a seguir transcrita, bem como ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 188, também descrito abaixo: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisao de fls. 170: “(...) III – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze), esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V - Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO desp. Fls. 188: “Vistos em correição. Fls. 187: o executado tem procurador constituído nos autos. Assim, providencie a escrivania sua intimação, via de seu procurador, para os fins colimados na decisão de fls. 170. Intime-se. Palmas, 21.05.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.1207-4 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS –OAB/MA 6976

REQUERIDO: REGINALDO VIEIRA DA SILVA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 59, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 59, parte final: “... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Revogo a liminar concedida as fls. 22v. Transitada em julgada e pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.1203-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976 e/ou LEANDRO JÉFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO 3683-B e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 87, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 87: “A parte autora foi intimada a providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de busca e apreensão, todavia, quedou-se inerte (certidão de fls. 86). Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimada. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima declinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0001.4857-6 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: LIDIANE NEVES PEREIRA

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B

REQUERIDO: AYMORE, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: CIBELE RAPIS – OAB/SP 111.879 e/ou CLESTON JIMENES CARDOSO – OAB/SP 97.814

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 111/114, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 111/114, parte final: “... Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, I do Código de Processo Civil julgo improcedente o pedido inicial. A requerente posto que sucumbente responderá pelos honorários do advogado da demandada que, na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, são arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas ou despesas remanescentes por se a requerente beneficiária da assistência judiciária. P. R. I. Palmas, 26 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0011.1218-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: FERNANDO F. DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265-A e/ou HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO

3785 e/ou FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265-A e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO

4311 e/ou CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

REQUERIDO: KREBSON OLIVEIRA DOS SANTOS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do contido no despacho de fls. 69, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 69: “Vistos em correição. Em razão do teor da certidão de fls. 68, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, acerca da carta precatória expedida as fls. 65 e recebida pela procuradora do autor aos 23.01.2013, conforme assinatura ali contida. Intime-se. Palmas, 21.05.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0010.7419-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220

REQUERIDO: MICHEL ANTONIO SANTOS PONTES

ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 102, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 102: “Cientifique-se o procurador do autor acerca do ofício de fls. 101. Cientifique-se ainda, a parte requerida, para verificar a existência de saldo credor em seu favor, a teor do item “c” da sentença de fls. 83/88, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à contadoria para o calculo das custas finais. Pagas as eventuais custas, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se. Palmas, 21.05.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0010.3929-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: ROZELI LEITE FERREIRA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do contido no despacho de fls. 61, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 61: “Vistos em correição. Em razão do teor da certidão de fls. 60, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, acerca do cumprimento da carta precatória expedida as fls. 59 e recebida pela procuradora do autor em cartório aos 29.06.2012, conforme assinatura ali contida. Intime-se. Palmas, 21.05.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0009.2484-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES – OAB/PA 13.249 e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES –

OAB/TO e/ou RENATA VASCONCELOS DE MENEZES – OAB/TO 4772-B

REQUERIDO: DIANA BARBOSA DOS SANTOS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do contido no despacho de fls. 51, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 51: “Vistos em correição. Em razão do teor da certidão de fls. 50, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, acerca do cumprimento da carta precatória expedida as fls. 49 e recebida pelo procurador do autor em cartório aos 14.11.11 (fls. 48), conforme assinatura ali contida. Intime-se. Palmas, 21.05.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0007.9654-5 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: PEDRO JORGE DA COSTA
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2184
REQUERIDO: ESTEVAO JAQUES DE PAULA
REQUERIDO: MARCIA DE CASTRO RIBEIRO

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 52, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 52, parte final: “... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgada e pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0007.3637-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ENCANEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536
EXECUTADO: CERRADO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA
ADVOGADO: NATALINO IVO DA PAIXAO JUNIOR – OAB/GO 25.474

Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do contido no despacho de fls. 74, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 74: “Vistos em correição. Analisando o presente feito, verifico que não houve até a presente data resposta aos ofícios expedidos as fls. 68/70. Assim, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 21.05.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0007.2143-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: NILSON CRUZ DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B
REQUERIDO: AMERICEL S/A
ADVOGADO: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO – OAB/TO 4032

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de instrução para o dia **05/02/2015, às 14:00 horas**, a teor do despacho de fls. 58, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 58: “Vistos em correição. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2015, às 14:00 horas. – O rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. – Para prestarem depoimento pessoal, a requerente e os requeridos deverão ser intimados pessoalmente com as advertências do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. Palmas, 22 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0004.7276-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO 1086-B
REQUERIDO: EDUARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOAO MARTINS DE ARAUJO – OAB/TO 1226

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, acerca do contido as fls. 140/149, a teor do despacho de fls. 150, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 150: “Vistos em correição. Acerca do contido as fls. 140/149, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o que, com as informações nos autos, reitere-se o ofício de com os dados solicitados. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0004.2564-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE PSSE

REQUERENTE: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES – OAB/TO 3716 e/ou ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
REQUERIDO: MERIVALDA MEDEIROS NASCIMENTO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do contido no despacho de fls. 76, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 76: “Vistos em correição. Em razão do teor da certidão de fls. 75, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, acerca do cumprimento da carta precatória

expedida as fls. 74 e recebida pelo procurador do autor em cartório aos 26.01.2010, conforme assinatura ali contida. Intime-se. Palmas, 21.05.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0002.4063-6 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e/ou ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/TO 1982-A e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: LUIZ DO BONFIM VIEIRA BARBOSA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 97, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 97: “A parte autora foi intimada a providenciar a retirada do edital de citação em cartório, todavia, quedou-se (certidão de fls. 96). Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimada. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima declinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0002.4055-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3251 e/ou HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 81, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 81: “A parte autora foi intimada a providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça, todavia, quedou-se inerte (certidão de fls. 80). Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimada. Caso não haja manifestação do exequente no prazo acima determinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0002.3829-1 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: EDMAR SOARES VANDERLEI

ADVOGADO: MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA – OAB/SC 7402-A

REQUERIDO: AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 56, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 56: “Vistos em correição. Em razão do teor da certidão de fls. 55, intime-se a parte autora para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a publicação do edital de citação expedido as fls. 54 e entregue ao procurador do autor aos 10.08.2012, conforme assinatura ali contida. Intime-se. Palmas, 21.05.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0002.0278-5 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275 e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

REQUERIDO: FERNANDA PODALKA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 95, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 95: “Vistos em correição. Em razão do teor da certidão de fls. 94, promova a escritania a renovação da carta precatória de citação de fls. 93. Quanto ao mais, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 21.05.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0001.6667-3 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: ANTONIO SANTANA E OUTRO

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 3190, TIAGO SOUSA MENDES OAB-TO 4058

REQUERIDO: JOSE GEORGE SOUZA CRUZ E OUTRO

ADVOGADO: AFONSO JOSE LEAL BARBOSA OAB-TO 2177

Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 104, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 104: “As partes foram intimadas a se manifestarem no feito acerca da penhora de fls. 96/98, todavia, silenciaram-se (certidão de fls. 103). Assim, promova a escritania a intimação do exequente, através de seu procurador, para

que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja manifestação do exequente no prazo acima determinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0001.6360-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: HUANDERSON RITCHELLE ROCHA LOPES e outra

ADVOGADO: JUSLEY CAETANO DA SILVA –OAB/TO 3500

REQUERIDO: BANCO FINASA

ADVOGADO: TENILA MASCARENHAS DE A. D. NASCIMENTO –OAB/TO 3710

INTIMAÇÃO ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento das custas finais, cujo calculo consta as fls. 56, no valor de R\$ 112,90 (cento e doze reais e noventa centavos), bem como ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 71, a seguir transcrito:

Desp. Fl. 71: “Vistos em correição. O silencio do autor faz presumir o cumprimento do ofício de fls. 62. Assim, cumpra a escrivania a parte final do despacho de fls. 67, após o que, archive-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se e intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.7301-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: NATICAL – NATIVIDADE CALCARIO LTDA

ADVOGADO: ISABELLE MACEDO SOUZA E SILVA – OAB/PE 29.809

EXECUTADO: DARCI FRANCISCO CAPPELLESSO

Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 117, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 117: “A parte exequente foi intimada a providenciar a retirada do edital de citação em cartório, quedou-se silente até esta data (certidão de fls. 116). Assim, intime-se a parte exequente, através de seu advogado, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimada. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima declinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.6764-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: ITAU SEGUROS

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777 e/ou HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A

REQUERIDO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 139, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 139, parte final: “... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Revogo a liminar concedida as fls. 23v. Transitada em julgada e pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.4737-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

ADVOGADO: LAURENCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B e/ou POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807 e/ou ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

EXECUTADO: RONILSON COSTA BOTELHO

EXECUTADO: ELUIZA ORNELLA DIAS BOTELHO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor do contido no despacho de fls. 180, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 180: “Vistos em correição. Fls. 176/177: defiro. Promova o autor o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, com a ressalva de não ser necessário o envio dos autos à contadoria para efetivação dos cálculos, devendo a parte tão somente informar naquele setor (Contadoria) o endereço a ser citado/intimado. Cumpra-se e Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014.. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0009.8580-3 – DEPOSITO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: ISMAEL CUSTODIO DE SOUZA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do contido no despacho de fls. 81, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 81: “Vistos em correição. Fls. 80: defiro o desarquivamento pleiteado. O feito foi sentenciado, inclusive com o trânsito em julgado as fls. 77. Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se e Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014.. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0009.5032-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: LEANDRO ATACADISTA FRANCO E MAGALHAES LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e/ou FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: FLAVIO G. DE SOUSA LTDA

Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do contido no despacho de fls. 34, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 34: “Fls. 31/32: anote-se. Em razão do teor da certidão de fls. 33, intime-se a parte autora, através do procurador mencionado as fls. 31, para se manifestar no feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, requerendo o que entender de direito e/ou acerca do cumprimento da carta precatória expedida as fls. 29 e recebida pelo procurador do autor em cartório aos 20.03.2009, conforme assinatura ali contida. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0008.4169-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: KELLYANE BRITO MARINHO

Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, acerca da penhora on line realizada as fls. 127/130, a teor da decisão de fls. 126, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 126, parte final: “... Acerca do resultado da penhora, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0007.4498-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: TURFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS AGRONOMICOS

ADVOGADO: MARCOS LEANDRO PEREIRA – OAB/PR 17.178

EXECUTADO: LUCIANO VILELA DE OLIVEIRA

Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, acerca da penhora on line realizada as fls. 115/118, a teor da decisão de fls. 114, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 114, parte final: “... Acerca do resultado da penhora, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0004.2004-0 – AÇÃO DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DE JESUS – ME FRIGORIFICO BOI BOM

ADVOGADO: FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO – OAB/TO 3730 e/ou WALTER OHOFUGI JR – OAB/TO 392-A

REQUERIDO: ESPOLIO DE FERNANDO LAZARO NETO

REQUERIDO: LEUZITA APARECIDA GOMES PIO

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 24, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 24: “Vistos em correição. Fls. 23: arquite-se. Cumpra-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0003.8414-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/ou ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068 e/Ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: VANDER GONTIJO BARBOSA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 66, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 66: “Vistos em correição. Fls. 61/64: indefiro, por ora. Em razão do teor da certidão de fls. 65, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito e/ou se manifestando acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida as fls. 59, a qual foi recebida pela procuradora da parte autora aos 23.11.2010, conforme assinatura ali contida. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0001.8329-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ISSAM SAADO

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326

REQUERIDO: FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO TOCANTINS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 84, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 84: “Vistos em correição. Intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0000.9795-9 – CAUTELAR

REQUERENTE: ISSAM SAADO

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326

REQUERIDO: FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO TOCANTINS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 47, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 47: “Vistos em correição. Em razão do teor da certidão de fls. 46, comprove o autor, em 10 (dez) dias, a publicação do edital de citação expedido as fls. 45 e recebido em cartório aos 15.01.2013, conforme assinatura ali contida. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0009.6469-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CIP CENTRO DE IMPLANTODONTIA DE PALMAS S/C LTDA, MAURICIO NUNES MARTINS e JOSE CARLOS MARTINS

ADVOGADO: NADIA APARECIDA SANTOS –OAB/TO 2834

REQUERIDO: JADSON DE ALMEIDA E SOUZA

Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 58, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 58: “Vistos em correição. Analisando detidamente o presente feito, verifico que fora expedida Carta Precatória (fls. 46) para citação do executado em Luiz Eduard Magalhaes – BA, todavia, até a presente data não houve o retorno da missiva, cujo AR foi juntado ao feito as fls. 52, aos 17.01.011. Denota-se, ainda, que fora solicitado informações ao juízo deprecado acerca do cumprimento da ordem, todavia, sem resposta alguma até esta data (certidão de fls. 57). Assim, face o lapso temporal ocorrido das diligências efetuadas até esta data, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, se ainda nutre interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Em caso positivo, requeira o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0009.4601-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: MAX JOSE DE ALMEIDA

ADVOGADO: RENATO KENJI ARAKAKI – OAB/TO 3061

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS SILVA JUNIOR

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 62, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 62: “vistos em correição. Arquive-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0009.4603-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: BRSET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3696 e/ou FERNANDO LEITÃO CUNHA – OAB/GO 23.433

REQUERIDO: LORENATUR HOTEL LTDA

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777 e/ou SILVIA REGINA ORTEGA CASATTI – OAB/SP 195.472

Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito, em 15 dias, a teor do despacho de fls. 315, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 315: “Recebo a apelação de fls. 290/314, eis que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escrivã a conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0007.5430-7 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: BRSET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3696 e/ou FERNANDO LEITÃO CUNHA – OAB/GO 23.433

REQUERIDO: LORENATUR HOTEL LTDA

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777 e/ou SILVIA REGINA ORTEGA CASATTI – OAB/SP 195.472

Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito, em 15 dias, a teor do despacho de fls. 267, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 267: “Recebo a apelação de fls. 244/266, eis que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escrivã a conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os

autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0006.5187-7 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO LORENA DE SOUZA FILHO –OAB/GO 29.698

REQUERIDO: MIGUEL ELIAS ALVES e EDUARDO JUSTINIANO TORRES

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 77, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 77: “Fls. 73: o feito foi sentenciado, inclusive, com o transitio em julgado as fls. 71v. Promova a escrivania a remessa dos autos à contadoria para o calculo das custas finais, após o que, pagas eventuais custas, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se. Palmas, 21 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0003.5829-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 5530 e/ou JOSE MARTINS –OAB/SP 84.314 e/ou CESAR AUGUSTO TERRA – OAB/PR 17.556

REQUERIDO: RITA CLEMENTINO DO NASCIMENTO

Fica a parte AUTORA intimada do teor dos despachos de fls. 63, e fls. 68, a seguir transcritos: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 63: “Fls. 46/53 e fls. 55/62: defiro. A providencia já fora determinada na sentença de fls. 40 e não cumprida pela escrivania. Atente-se. Oficie-se, como requer. Após, archive-se. Intime-se. Palmas, 26 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO despacho de fls. 68: “Cientifique-se o procurador do autor acerca do despacho de fls. 63. Após, archive-se, observadas as formalidades legais. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0003.5067-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: CIA DE CIMENTOS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE PIZZOLATTO – OAB/RS 45.264 e/ou THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI – OAB/RS 16.223 e/ou MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777

REQUERIDO: EMANUEL SANTOS DE SOUZA

Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 88, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 88: “Vistos em correição. Analisando detidamente o presente feito, verifico que fora expedida Carta Precatória (fls. 79) para citação do executado na Comarca de Aparecida de Goiania – GO, todavia, até a presente data não houve o retorno da missiva, cujo AR foi juntado ao feito as fls. 86, aos 27.10.2006. Denota-se, ainda, que fora solicitado informações ao juízo deprecado acerca do cumprimento da ordem, todavia, sem resposta até esta data. Assim, face o lapso temporal ocorrido das diligencias efetuadas até esta data, manifeste-se o exeqüente, em 05 (cinco) dias, se ainda nutre interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0003.5044-3 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO RURAL

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

REQUERIDO: JOSE CARLOS NICOLAU BASTOS

REQUERIDO: LELIA SARDINHA FONSECA BASTOS

Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 183, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 183: “A parte autora foi intimada a se manifestar no feito acerca do contido as fls. 177/180, todavia, a teor da certida de fls. 182v, quedou-se silente até esta data. Assim, intime-se o exeqüente, através de seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimada. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima declinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 07/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0003.5014-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDO: ODILON AIRES SIMOES

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 86, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 86, parte final: “... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais

pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgada e pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0003.0358-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: AILON DE JESUS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA –OAB/TO 2242

REQUERIDO: C. E. COMERCIO VAREJISTA E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA - UNIPEÇAS

Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 85, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 85: “Vistos em correição. Analisando o presente feito, verifico que não houve resposta do ofício expedido as fls. 82 até a presente data. Assim, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0002.1783-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: EDISON FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO: DANIEL SANTOS BORGES – OAB/TO 2238

REQUERIDO: ESPOLIO DE CLODOMIR DE SA ALENCAR

Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 39, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 39: “Vistos em correição. Analisando detidamente o presente feito, verifico que fora expedida Carta Precatória (fls. 28) para citação do executado na Comarca de São Geraldo do Araguaia –PA, todavia, até a presente data não houve o retorno da missiva, cujo AR foi juntado ao feito as fls. 38, aos 28.05.2007. Denota-se, ainda, que fora solicitado informações ao juízo deprecado acerca do cumprimento da ordem, cuja informação acostou ao feito as fls. 36, dando conta da negativa de recebimento da carta precatória mencionada. Assim, face o lapso temporal ocorrido das diligências efetuadas até esta data, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, se ainda nutre interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Em caso positivo, requeira o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7979-5 – DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

REQUERIDO: ERNANE GARCIA DE BRITO

REQUERIDO: EDILANIO GARCIA DE BRITO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 134, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 134: “Vistos em correição. Em razão do teor da certidão de fls. 133, intime-se a parte autora para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a publicação do edital de citação expedido as fls. 132 e entregue pelo procurador do autor aos 30.10.2012, conforme assinatura ali contida. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1165-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: GEDEON PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 2116 e/ou VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 e/ou

FÁBIO JABER – OAB/TO 5400 e/ou JULIANA DE LACERDA MOURA PEIXOTO –OAB/TO 5957-B e/ou FLAVIO DA CUNHA

FERREIRA ALBUQUERQUE – OAB/TO 5514

REQUERIDO: JACKSON JORGE DE MORAIS

REQUERIDO: ISAIAS TELES DE SOUSA

ADVOGADO: AIRTON JORGE VELOSO – OAB/TO 1794

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 176, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 176: “Fls. 173: comprove o autor, em 10 (dez) dias, se procedeu ao cumprimento do disposto no artigo 232, III, do Código de Processo Civil. Em caso positivo, promova as respectivas juntadas. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1121-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: ALVES E HERMES DAMASO LTDA ME

ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

EXECUTADO: PAULO JOSE DA SILVA

Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 102, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 102: “Em razão do conteúdo da resposta de ofício de fls. 101, empreendi busca junto ao sistema INFOJUD com o fito de verificar as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda do executado, todavia, a pesquisa mostrou-se negativa, conforme extratos anexos. Assim, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito para o regula prosseguimento da execução. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.7502-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES LTDA

ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B e/ou MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TJ 151.056-S

REQUERIDO: JOSEFA SILVA PACHECO

Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, acerca da penhora on line realizada as fls. 98/101, a teor do contido na decisão de fls. 97, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 97, parte final: “... Acerca do resultado da penhora, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.7318-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ALVES E HERMES DAMASO LTDA

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA – OAB/TO 2369 e/ou ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – SIPOCITO

ADVOGADO: AMAURI LUIZ PISSININ – OAB/TO 2095 e/ou IRINEU DERLY LANGARO – OAB/TO 1252-A e/ou RODRIGO COELHO –OAB/TO 1931

Fica o ADVOGADO, DR. RODRIGO COELHO –OAB/TO 1931, intimado do teor do despacho de fls. 143, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 143: “fls. 140: anote-se. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.5858-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ARCO IRIS MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: JOAO PIRES QUERIDO

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 85, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 85, parte final: “... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgada e pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.4056-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DEOCLECIANO GOMES FILHO

ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR – OAB/TO 518-B

REQUERIDO: BANCO GM

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/TO 1982-A e/ou MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 166, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 166: “Acerca do comprovante de pagamento de fls. 163/165, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Quanto ao mais, cumpra a escrivania o contido no despacho de fls. 159. Cumpra-se e intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.8223-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: TELEGOIAS CELULAR

ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA –OAB/TO 17-B

REQUERIDO: LEANDRO LUIZ GONÇALVES DE ASSIS

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 74, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 74, parte final: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgada e pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0002.9596-7 – AÇÃO DE CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: DIVINA MARIA PUGLIESI MELOTTI

ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188 e/ou PATRICIA WIENSKO – OAB/TO 1733

REQUERIDO: TOCANTINS TEXTEIS – INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 2347

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 82, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 82, parte final: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgada e pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0002.4947-5 – AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: BRAULIO ROBERTO DE SA ANDRADE

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI –OAB/TO 385-A e/ou FERNANDA RODRIGUES NAKANO – OAB/TO 2617

REQUERIDO: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON –OAB/TO e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 8773 e/ou MÁRCIO ROCHA – OAB/GO 16.550 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA –OAB/TO 4311

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 139, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 139: “Vistos em correição. Arquive-se, com as cautelas de praxe. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0002.9364-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON –OAB/TO e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 8773

REQUERIDO: BRAULIO ROBERTO DE SA ANDRADE

ADVOGADO: CARLA SANTOS SEABRA – OAB/TO 3314

INTIMAÇÃO ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento das custas finais, cujo calculo consta as fls. 63, no valor de R\$ 14,09 (catorze reais e nove centavos).”

AUTOS Nº: 2005.0001.4688-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: NELSON BRAZ DA SILVA

ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO – OAB/TO 2698 e/Ou CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404

REQUERIDO: GABRIEL JACOMO DO SOUTO e outros

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 86, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 86, parte final: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgada e pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0001.0945-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS PALMAS LTDA

ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO – OAB/TO 2528 e/ou FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES – OAB/TO 2237 e/ou TIAGO AIRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 2347 e/ou SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO 2418 e/ou MÁRCIO GONÇALVES – OAB/TO 2554

REQUERIDO: JOSE PIRES DE MOURA

Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 68, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 68: “Vistos em correição. Analisando o presente feito, verifico que por um equívoco, na foi juntado aos autos as informações referidas no despacho de fls. 64. Assim, face o lapso temporal ocorrido daquele despacho até esta data, manifeste-se o exeqüente, através do procurador constituído as fls. 66/67, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda persiste o interesse no petítório. Em caso positivo, deverá atualizar a dívida, no prazo acima referido. Intimem-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.7513-4 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ANTONIO ANGELO CATTANEO

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 e/ou ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3066 e/ou JOSE MARTINS – OAB/SP 84.314 e/ou FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

Fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, acerca da penhora on line realizada as fls. 214/220, a teor do contido na decisão de fls. 213, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 213, parte final: “... Acerca do resultado da penhora, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.4069-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779 - A

REQUERIDO: TERPLAN – TERRAPLANAGEM E PLANEJAMENTO LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087 e/ou PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 130, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)**INTIMAÇÃO desp. Fls. 130:** “Fls. 129: defiro, pelo prazo de 20 (vinte) dias, findo os quais, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2005.0000.3465-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MERIDIONAL ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

REQUERIDO: JOSE ALMERI ARRAIS JUNIOR

Fica a parte AUOTRA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 133, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)**INTIMAÇÃO desp. Fls. 133:** “A parte autora foi intimada a providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça, todavia, quedou-se silente até esta data (certidão de fls. 132). Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimada. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima declinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0005.8870-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS – OAB/DF 22.997 e/ou JULIO CESAR SOUTO – OAB/GO 23.794-A e/Ou

EDSON JARDIM RABELO JÁCOMO – OAB/DF 32.265 e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: ADRIANA SILVA DE SOUSA

INTIMAÇÃO ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas finais, cujo calculo consta as fls. 45, no valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinqüenta centavos), a teor do contido na sentença de fls. 41.”**AUTOS Nº: 2009.0000.9645-2 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LINDINALVO LIMA LUZ

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

REQUERIDO: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235

INTIMAÇÃO ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte REQUERIDA/EXECUTADA intimada a efetuar o pagamento das custas finais, cujo calculo consta as fls. 104, no valor de R\$ 33,98 (trinta e três reais e noventa e oito centavos), a teor do contido na sentença de fls. 63.”**AUTOS Nº: 2008.0011.0709-3 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: LEANDRO SOUZA DA SILVA –OAB/MG 102588 e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: ALVANY VITORINO DE MENDONÇA

INTIMAÇÃO ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas finais, cujo calculo consta as fls. 97, no valor de R\$ 40,01 (quarenta reais e um centavo), a teor do contido na sentença de fls. 93.”**AUTOS Nº: 2008.0005.1399-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL

ADVOGADO: ROMERO MARANHÃO MENDES – OAB/PE 21.166

REQUERIDO: EDILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas finais, cujo calculo consta as fls. 75, no valor de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinqüenta centavos), a teor do contido na sentença de fls. 71.”**AUTOS Nº: 2006.0000.3997-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: CIA BANDEIRANTES CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO/curador especial: CICERO TENORIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

INTIMAÇÃO ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas finais, cujo calculo consta as fls. 141, no valor de R\$ 101,51 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), a teor do contido na sentença de fls. 136/137.”

AUTOS Nº: 2005.0002.0058-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ECP ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA

ADVOGADO: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

REQUERIDO: CERAMICA PADRE CICERO LTDA

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 192-B

INTIMAÇÃO ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento das custas finais, cujo calculo consta as fls. 102, no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), a teor do contido na sentença de fls. 92.”

AUTOS Nº: 2004.0000.1680-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/GO 6952 e/ou MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: ERIKA OLIVEIRA MORAES REGO

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 e/ou MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT – OAB/TO 2226-B

INTIMAÇÃO ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento das custas finais, cujo calculo consta as fls. 62, no valor de R\$ 38,51 (trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), a teor do contido na sentença de fls. 56/58.”

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2009.0005.4015-8

Requerente: IRINEU DERLI LANGARO

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

Requerido: FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA

Advogado: DARCY RIBEIRO E FABIANI ROCHA GUEDES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). A parte exequente foi devidamente intimada para pagar os valores de condenação de honorários, tendo se quedado inerte. Foi bloqueado nas contas da parte executada o valor de R\$ 21.177,87, conforme planilha de correção às fls. 56. A executada apresentou impugnação alegando que os juros moratórios, no caso de honorários, devem ser aplicados após a intimação para pagamento. A correção do valor da condenação deve obedecer aos seguintes parâmetros: correção monetária a partir da sentença (22/03/2007); juros de mora a partir da do trânsito em julgado (23/08/2011), conforme entendimento do STJ; multa do 475-J a partir de 02/02/2011. O valor total devido é de R\$ 7.453,67, dos honorários, mais os valores de R\$ 105,15 e R\$ 272,88 de custas, totalizando: R\$ 7.831,70. Liberei o valor restante. Portanto, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO**, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará do valor indicado acima em favor da parte exequente. P.R.I. (...). Palmas, 06 de maio de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0005.8879-7

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Requerido: DIVINO DA ROCHA NASCIMENTO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em consulta ao sistema Renajud pude verificar que o bem já encontra-se em nome de terceiro. Assim, sendo, **intime-se a parte autora** para que indique medidas efetivas de impulso à lide **no prazo máximo e improrrogável de 05 dias**, sob pena de extinção do feito. (...). Palmas, 06 de maio de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0006.5072-7

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Requerido: MARIA DO BONFIM RODRIGUES LOPES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O pedido de ofício à Secretaria da Receita Federal dever ser indeferido. Explico. Ocorre que indicar o correto endereço da parte adversa na petição inicial, bem como diligenciar em busca desse endereço, é tarefa que incumbe a parte autora. É importante observar que o Judiciário não é órgão de investigação, sendo que cada vez mais as partes querem

atribuir ao órgão julgador as tarefas que são de sua responsabilidade. Nesse sentido: (...). Portanto, **intime-se a parte para que, no prazo de 10 dias, indique o endereço exato da parte contrária**, sob pena de extinção prematura. Desde já determino o bloqueio do veículo via Renajud, como medida de cautela. Palmas, 23 de abril de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Usucapião – 2009.0006.5589-3

Requerente: SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Advogado: RENATO GODINHO, LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO E MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES

Requerido: WALTER RODRIGUES GOMES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). A parte Autora, por meio de seu procurador, solicitou o arquivamento do feito (fl. 37), uma vez que, conforme a certidão de matrícula em anexo, a área de terras pretendida é pública. Assim, verifico que acorrentou a perda do objeto no feito, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VI, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher. Posto isso, considerando a perda superveniente do objeto, **DECLARO O PROCESSO EXTINTO** sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VI do CPC. Determino ainda, o desentranhamento dos documentos acostado a inicial. Sem honorários. Eventuais custas a cargo da Requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de maio de 2014. Ass. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Execução por Quantia Certa – 2009.0006.5696-2

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

Requerido: NILZA LEDO NEVES E LANDULFO VERISSIMO NEVES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Trata-se de execução de título extrajudicial em que o exequente é credor dos executados na quantia de R\$ 49.461,37 (quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e sete reais), nos termos da planilha (fls. 05 - 06). Verifico que o exequente requer o deferimento do pedido de quebra de sigilo com intuito de localizar bens dos executados. Ressalto que, a quebra de sigilo fiscal é um direito fundamental previsto no art. 5º, X da CF que apesar de não possuir caráter absoluto, somente em hipóteses excepcionais esta garantia pode ser relativizada, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade. No caso em apreço, não verifico neste momento a necessidade da quebra de dados, uma vez que, o exequente não realizou todas as diligências com objetivo de localizar bens passíveis de penhora. Apenas foi realizada penhora *on-line* que foi frustrada (fl. 65). Portanto, considerando que a quebra de dados pelo sistema Infojud é uma medida excepcional que depende de comprovada realização de diligências, através dos quais o credor não tenha obtido êxito, que não é o caso em tela, não me resta alternativa a não ser indeferir o pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2014. Ass. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito – NACOM.”

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5038984-48.2013.827.2729

AÇÃO PENAL

ACUSADO: ANDREZ CASTILHO NETO

FINALIDADE: **CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **ANDREZ CASTILHO NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Cambará-PR, nascido aos 11/10/1958, filho de Luaro Castilho e de Regina Theresinha Castilho, portador do RG nº 1.690.906 SSP-PR, CPF nº 366.146.109-53

pelos motivos a seguir expostos: Consta nos autos do incluso Inquérito Policial nº 022/2013 que, no dia 31/07/2013, por volta das 9h45, o primeiro Denunciado foi preso em flagrante delito quando cortava uma árvore às margens do Córrego Jaú, no Km 08 da TO-010, coordenadas 10° 06' 49,8"S – 48° 18' 16,8"W, fazendo uso de uma motosserra, sem licença ou registro da autoridade competente, a mando do segundo Denunciado, proprietário da área em que ocorreu o fato. Na ocasião, foi apreendido o material constante do Termo de Exibição e Apreensão de folhas 09 do incluso Inquérito Policial. Em suas declarações, o primeiro Denunciado afirmou ter sido contratado pelo segundo Denunciado para realizar “o corte de algumas árvores para a limpeza da área que seria para a construção de um condomínio, o que de fato ocorreu; (...) Que iniciou o serviço de corte das árvores, conforme orientado por ANDREZ, sendo que foi o próprio ANDREZ que lhe indicou as árvores a serem cortadas; (...) Que ainda no dia 31/07/2013, quando já havia iniciado o corte de referidas árvores, às margens do córrego Jaú, foi surpreendido com a presença dos fiscais; Que foi ANDREZ quem lhe disse que era proprietário daquela área, bem como quem lhe deu a ordem de cortar tais árvores naquele local” (fls. 29/30). O Sr. Adelson de Araújo prestou depoimento perante a autoridade policial e disse, acerca dos fatos, que “ANDREZ contratou o Depoente para cortar uma lenha, sendo que o Depoente, por não possuir motosserra, convidou ÍNDIO [primeiro Denunciado] para ajudar-lhe, o que de fato aconteceu; Que o local onde ÍNDIO foi flagrado cortando árvores, ou seja, na Área de Preservação Permanente do Córrego Jaú, diz o depoente pertencer ao pai de ANDREZ

[segundo Denunciado], o Sr. Castilho; Que não tem dúvida que foi ANDREZ quem contratou CELINO, vulgo ÍNDIO para realizar o corte de referidas árvores” (fls. 31/32). O Guarda Metropolitano Evanes Pedro Gama de Oliveira, conforme Termo de Depoimento acostado às folhas 26, afirmou ter “ouvido a conversa entre ambos [primeiro e segundo Denunciados], onde CELINO disse: ‘tem um pessoal da fiscalização aqui, por causa da madeira’; (...) Que alguns minutos depois CELINO tentou novamente falar com a pessoa de ANDREZ, sendo que o mesmo já havia desligado o telefone, não conseguindo mais contato com aquele; Que a todo momento CELINO falava em nome de ANDREZ”. Resta, assim, a autoria confirmada pela confissão do Denunciado e corroborada pela testemunha apontada pelo próprio autor do fato e pelo Guarda Metropolitano que atendeu a ocorrência, conforme exposto. Quanto à materialidade, esta encontra-se estampada no Termo de Exibição e Apreensão (fls. 09), pelos Autos de Infração nº 202 e 203 (fls. 10 e 11, respectivamente), pelo Termo de Apreensão nº 152 (fls. 12), pelo Ofício nº 116/2013 – CART/D.E.M.A. (evento 7) e pelo Laudo Pericial de Vistoria e Extração de Madeira em APP nº 6261/2013 (evento 19). Destarte, pelas notícias constantes dos autos, ficou provada a materialidade e a autoria delitivas de **CELINO SANTOS E SANTOS** porque efetuou o corte sem autorização Legal ou projeto obrigatório e **ANDREZ CASTILHO NETO**, porque contratou o primeiro denunciado para que efetuasse o crime, já que era proprietário da terra, com suas condutas, causaram dano direto à Unidade de Conservação do tipo Área de Preservação Permanente, com utilização de motosserra, sem licença ou registro da autoridade competente. Frente o exposto, encontram-se os Denunciados incurso nas penas dos crimes capitulados nos arts. 40 os dois Denunciados e Celino também pelo 51 c/c com artigo 2º da Lei nº 9.605/98, pelo que se faz mister a deflagração da devida Ação Penal, devendo estes serem cientificados para responder aos termos da presente demanda a fim de que, ao final, sejam **CONDENADOS** na forma da lei. Outrossim, requer a produção probatória, com a oitiva das testemunhas abaixo arroladas, bem como o interrogatório dos réus. **DESPACHO:** Recebo a denúncia, inclusive com o aditamento do evento 6, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, *prima facie*, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. O andamento deste processo observará as regras previstas no Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento nº 12/2012-CGJUS/TO, publicado no Diário da Justiça nº 2941, de 21/08/2012, pp. 78/85. Isto posto: a) proceda-se à remessa interna do processo ao Distribuidor para expedição e juntada das certidões de antecedentes dos acusados, para que se verifique a possibilidade de aplicação do art. 89 da Lei nº 9.099/1995; b) com as certidões, volte o processo à conclusão; c) posteriormente, comunique-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na Rede INFOSEG, nos termos dos itens 7.4.1, inciso IV, e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011-CGJUS; e d) promova-se a BAIXA DEFINITIVA do inquérito policial relacionado ao presente processo. Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) ANDREZ CASTILHO NETO (v. eventos 41 e 44), por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso(a). Em caso positivo, o processo deve retornar à conclusão. Sendo negativa a resposta, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 12/05/2014. **Rafael Gonçalves de Paula**, Juiz de direito. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 10 de junho de 2014. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0003.4997-2/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ANGINALDO DUARTE PEREIRA

Interditado: RAFAEL BERNARDES

FINALIDADE: A juíza de Direito que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade à sentença de mérito de fls. 39/42, datada de 07.11.2013, transitada em julgado em 24.05.2014, que declarou em definitivo a interdição civil de RAFAEL BERNARDES, nos autos acima mencionados, em razão de doença mental grave e incurável, tendo sido nomeado como curador para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, seu sobrinho ANGINALDO DUARTE PEREIRA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 284.985 e CPF nº 715.419.261-53, residente e domiciliado na Al. 02, QI F, Lt. 17, Setor Santo Amaro – Palmas - TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. E para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placar do Fórum local. Eu, _____ Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.7003-5 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JOSÉ DE SOUSA SILVA

Adv.: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL

DESPACHO: "(...) Após especifiquem as partes que provas pretendem ainda produzir, em 03 (três) dias. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 5018394-50.2013.827.2729 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerentes: ROSILDA DE BRITO FONTENELE E MARIA LUCINETE DE OLIVEIRA

Adv.: JAIRON COSTA CARVALHO – OAB/PI 6205 E LEINA PATRICIA O N. SILVA DA COSTA – OAB/PI 7176

Requeridos: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA

Adv.: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para efetuar o preparo inicial, em trinta (30) dias, pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, em 19 de junho de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0003.6842-5 – ORDINÁRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE LAJEADO

Adv.: LUCIANO MACHADO PAÇÔ – OAB/GO 23262

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Adv.: EDSON PEREIRA NEVES – OAB/RS 6448-B

DESPACHO: "INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem interesse nos autos. Transcorrido o prazo supra e sem manifestação, ARQUIVEM-SE. Palmas, em 04 de junho de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. – Portaria nº 787/14 – DJ nº 3387 de 17/03/2014."

AUTOS: 2010.0009.7602-2 – DECLARATÓRIA

Requerente: LEGIÃO DA BOA VONTADE

Adv.: MÁRCIA CAETANO ARAÚJO – OAB/TO 1777

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004452-53.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0001.5476-6/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARLUCIA RODRIGUES PEREIRA NASCIMENTO

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 29 de Abril de 2014.

Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2009.0000.0425-6/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ODILENE MARIA CARLIM

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 29 de Abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2009.0005.0215-6/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DA PAZ DIAS SIVEIRA MESSIAS

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 29 de Abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2009.0010.5841-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EVANI FERREIRA CARVALHO

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 29 de Abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2009.0012.2938-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUISA PEREIRA FREITAS

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as

formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 29 de Abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0004.8369-5/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: DUNALVES ULISSE PEDROZA SOUZA

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYSON GOMES DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO E ANGELINO MADEIRA

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 28 de Abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0007.2168-5/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ROMARIO ANTONIO DA SILVA

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYSON GOMESS DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO E ANGELINO MADEIRA

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 28 de Abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0004.0959-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EURIMAR BISPO DA SILVA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 29 de Abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0005.7676-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CANNAAN MILHOMENS DE SOUSA CARVALHO

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 29 de Abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0011.8390-1

O juiz de direito Antiógenes Ferreira de Souza, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0011.8390-1**, tendo como Requerido: **JOSE VIEIRA PAIXAO**, brasileiro, união estável, pintor, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas, 17 de março de 2014. **Emanuela da Cunha Gomes**. Juíza de Direito.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de junho de 2014. Eu, ____ Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **Antiógenes Ferreira de Souza**. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0009.7761-4

O juiz de direito Antiógenes Ferreira de Souza, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0009.7761-4**, tendo como Requerido: **CELIOMAR PEREIRA DO CARMO**, brasileiro, união estável, pintor, filho de Geraldo Cardoso do Carmo e da Francisca Pereira do Carmo, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, ressalvada a natureza *rebus sic stantibus* das decisões cautelares, revogo as medidas protetivas outrora arbitradas e, conseqüentemente **extinguindo o processo sem a resolução de mérito**, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas, 15 de abril de 2014. **Emanuela da Cunha Gomes**. Juíza de Direito.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de junho de 2014. Eu, ____ Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **Antiógenes Ferreira de Souza**. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0008.3146-4

O juiz de direito Antiógenes Ferreira de Souza, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0008.3146-4**, tendo como Requerido: **MILTON JAIRO SOARES BOGADO**, brasileiro, união estável, administrador, nascido em 10/07/1957, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Isto posto, revogo as medidas protetivas outrora arbitradas e **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas, 10 de março de 2014. **Emanuela da Cunha Gomes**. Juíza de Direito.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de junho de 2014. Eu, ____ Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **Antiógenes Ferreira de Souza**. Juiz de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias. A Doutora Ana Paula Araújo Tóribio, MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **ANGELO SÍLVIO GOMES ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, eletricista, nascido aos 09/12/1987 em

Palmeiropolis/TO, CPF no 086.134.336-00, filho de Jose Siriano de Araujo e Luzia Gomes Araujo, residente na Avenida Contorno, s/no, Centro, Palmeiropolis/TO, atualmente em local incerto e não sabido. para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 11 dias do mês de junho de 2014. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. Ana Paula Raújo Toríbio. Juíza Titular

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 5002767-97.2013.827.2731 – e-Proc do TJTO.

Natureza da Ação: NULIDADE DE ESCRITURAS PÚBLICAS DE COMPRA E VENDA.

Requerente: ESPÓLIO DE MAXIMILIANO FERREIRA GOUVEIA – representado por sua inventariante e única herdeira, IVANETE FERREIRA DA SILVA.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Bufulin - OAB/SP nº 44471.

Requerido: MARIA ODETE DE OLIVEIRA e JOÃO ROBERTO CACHIOLO.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado do requerente, Dr. ANTONIO CARLOS BUFULIN – OAB/SP nº 44471, para cadastrar-se no Sistema Eletrônico – EPROC, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TO, telefone do Suporte do TJTO para maiores informações, acerca do cadastramento é (063) 3218-4388. Ficando ainda intimado do inteiro teor do despacho contido no evento nº 02 e 07 dos autos, para que os autores, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, PROMOVAM o recolhimento das CUSTAS, DESPESAS E TAXA JUDICIÁRIA. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de junho de 2014. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária o digitei

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

3ª Publicação

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma **ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 5000170- 92.2012.827.2731 , requerida por Edivan Pereira Rodrigues** face a Maria Raimunda Pereira Rodrigues e que no evento 31 dos Autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido nomeando o requerente como curador nos termos da sentença a seguir: “ Trata-se de Interdição ajuizada com o propósito de interditar a parte requerida. O autor é irmão da requerida, o que comprovou documentalmente. Foi realizada a audiência de interrogatório, sendo a parte requerida citada a qual apresentou contestação. A pericia oficial concluiu pela incapacidade total e irreversível da parte requerida em gerir seus atos da vida civil. O Ministério Público emitiu parecer favorável à procedência do pedido. É o relatório. Decido. A parte autora possui capacidade postulatória. Pelo laudo pericial e pelo interrogatório conclui-se que a parte requerida não apresenta condições mentais de gerir sua vida, não podendo exercer os atos da vida civil. Ressalta-se, também, que na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução. Eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a pericia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade da parte requerida. Assim , por entender que anomalia psíquica sofrida pela parte requerida, se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse de incapaz. Ademias, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa incapaz. Desse modo, e por todo exposto julgo procedente o pedido para decretar a interdição da parte requerida, declarando sua incapacidade civil absoluta. Por conseqüência, nomeio como curador da interditando a parte autora, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1773 do CPC. Fica o curador dispensado de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no artigo 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 d9 CPC procedendo-se a inscrição desta sentença no Registro de pessoas Naturais e publicação pela imprensa local, e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando os nomes da interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão archive-se. PRIC. Paraíso, 09 de julho de 2013. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”, . (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito ” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 10 de junho de 2014. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrivã digitei e publiquei.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AÇÃO PENAL 500000-43.1991.827.2731**

ACUSADO: JOSÉ VIANA

VÍTIMA: ANTONIO MARCOS FILHO

INFRAÇÃO: ARTIGO 121, § 2º, II DO CPB

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o acusado, JOSÉ VIANA, vulgo “Zé Panela”, brasileiro, amasiado, natural de Alexandrina/RN, filho de Anacleto Viana e Lidia Antonia, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II do CPB e como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam INTIMADOS a comparecerem perante este Juízo, nas dependências do Edifício do Fórum local, no salão do Tribunal do Júri, no dia 26 de junho de 2014 às 8h para a realização da Sessão de julgamento pelo Colendo Tribunal do Júri Popular desta comarca, devendo comparecer acompanhado de advogado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 10 de junho do ano de dois mil e quatorze (10.06.2014). Eu (Brenda Rodrigues Moraes), Estagiária de Direito, que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2008.0009.4482-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Marcelo Sábio

Advogado: S/Advogado

Requerido (a): Alcino Francisco Alves

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Diante disso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Pedro Afonso/TO, 02 de junho de 2014. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito Titular”.

AUTOS Nº: 2009.0007.5673-8/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Colemar Xavier Barros

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO 576

Requerido (a): Maria Raimunda Santos Bandeira

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Desentranhem-se os documentos constantes nos autos e devolvam-se ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso/TO, 02 de junho de 2014. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito Titular”.

AUTOS Nº: 2012.0004.0107-7/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Elivania Alves Lima

Advogado (a): Fredson Alves de Souza – OAB/TO 4333

Executado (a): Tim Palmas

Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço – OAB/BA 16.780 e OAB/TO 4.257

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, diante do pagamento efetuado pelo Devedor, que satisfiz voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I e 269, II do CPC, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução e JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se, expeça-se ofício para levantamento de eventuais valores, penhoras ou arrestos, e, após,

arquite-se, com as formalidades legais. Faculto ao Requerido o desentranhamento dos títulos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 5 de junho de 2014. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito Titular”.

AUTOS Nº: 2008.0009.4479-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Marcelo Sábio

Advogado (a): S/Advogado

Requerido (a): Maria José Feitosa Moreira

Advogado (a): S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, verificando a falta de interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC e no artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 4 de junho de 2014. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito Titular”.

AUTOS Nº: 2011.0003.5199-3/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Restituição de quantia pagas c/c indenização por danos morais

Requerente: Alexandre Luiz Marques

Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138

Requerido (a): Submarino – B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO E GÊNIS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICAS LTDA

Advogado (a): Vinicius Ideseb – OAB/RJ 98.749

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Dispensado relatório, nos termos do artigo 38 da Lei dos Juizados Especiais. Consta às fls. 129 e 72 alvará do pagamento e depósito voluntário dos requeridos, nos valores em que foram devidamente condenados. DISPOSITIVO. Diante do exposto, extingo a presente execução com fulcro no artigo 794, I, CPC, e no artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se e cumpra-se. após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 2 de junho de 2014. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito Titular”.

AUTOS Nº: 2009.0004.7473-2/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Execução de Sentença

Exequente: João Fernandes Pereira

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa

Executado (a): João Luis Ferreira Alves e outra

Advogado (a): S/Advogado

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “(...) A exequente para informar o CPF da segunda executada Dalva e indicar bens passíveis de execução, sob pena de extinção (...). P. A, 4/6/14. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0001.5922-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Sônia aparecida de Paula Guimarães

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa

Requerido (a): Leadilson Bezerra de Carvalho

Advogado (a): Antônio Carneiro Correia –OAB-TO 1841-A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “(...) Portanto, há possibilidade de, no caso do autor, limitar os descontos a 30% da remuneração líquida do devedor, com fundamento na Lei 10820/03, aplicável por analogia, desde que prove em juízo e, enquanto não explicado, a POLÍCIA MILITAR deve proceder normalmente com descontos de empréstimos consignados EM CONJUNTO com DECISÃO JUDICIAL constante do ofício de fls. 28, pois no meu entender o autor não provou que os descontos não atingem o limite de 30% (trinta por cento), pois o somatório dos descontos consignados e os demais descontos podem ser eventuais e não comprometerem a sobrevivência do requerido. ANTE O EXPOSTO, indefiro a petição de fls. 29/35. Pedro Afonso, 2 de junho de 2014. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0005.3832-9/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Indenização por danos morais, com pedido liminar para exclusão do nome da autora nos registros dos órgãos de proteção ao crédito 9SPC, SERASA)

Requerente: Welsma Bezerra dos Santos

Advogado (a): Idê Regina de Paula - OAB/TO 11817

Requerido (a): Brasil Telecom S. A. e Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações

Advogado (a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano –OAB-TO 2040

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) No presente caso mantenho a respeitável sentença na sua totalidade, e se a parte entende diferente o recurso apto é o recurso inominado no prazo de 10 (dez) dias, pois o ponto omissivo alegado pela parte embargante se trata de ponto de mérito de dispositivo da sentença, que não se presta novo julgamento da causa. O fundamento da omissão de não ter sido a embargante intimada para se defender dos embargos declaratórios opostos às fls. 205/210 perde o interesse com a decisão final nos embargos declaratórios opostos pela embargante Welsma Bezerra dos Santos às fls. 229/234. Assim, conheço o presente recurso e julgo improcedente os embargos declaratórios inexistente obscuridade, contradição ou omissão. Intime-se. Pedro Afonso, 2 de junho de 2014. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito".

1ª Escrivania Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Ação Penal nº 2010.0011.5740-8/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: EDIDÁCIO FILHO PEREIRA SILVA e NEURIVAN FERREIRA DA COSTA

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0011.5740-8/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra os denunciados EDIDÁCIO FILHO PEREIRA DA SILVA e NEURIVAN FERREIRA DA COSTA. E não sendo possível INTIMAR, pessoalmente, os réus EDIDÁCIO FILHO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ambulante, nascido aos 06/10/1977, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Edidácio Pereira Silva e Maurina Freitas Silva, portador do RG n. 705.707 SSP-TO, atualmente em local incerto e não sabido, e NEURIVAN FERREIRA DA COSTA, brasileiro, viúvo, ambulante, nascido aos 04/11/1964, natural de Estreito-MA, filho de Arão Gomes da Silva e Adelina Ferreira Costa, atualmente em local incerto e não sabido, ficam por meio do presente, INTIMADOS para tomarem conhecimento do inteiro teor da Sentença proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, na forma ali capitulada, para CONDENAR, como de fato condeno EDIDÁCIO FILHO PEREIRA DA SILVA nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/06 e NEURIVAN FERREIRA COSTA nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/06 e ainda, no artigo 14 da Lei 10.826/03, na forma do artigo 69 do Código Penal. Passo a dosar a pena do réu Edidácio para o crime previsto no art. 33, da Lei 11.343/06: (...). PENA TOTAL DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 03 (três) anos de reclusão e trezentos (300) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. (...). Passo a dosar a pena do réu Neurivan para o crime previsto no art. 33, da Lei 11.343/06: (...). PENA TOTAL DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 03 (três) anos de reclusão e trezentos (300) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. Passo a dosar a pena do réu Neurivan para o crime previsto no art. 14, da Lei 10.826/03: (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e providencie-se a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para que se manifeste acerca da destinação dos bens apreendidos fixados neste sentença; d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. P.R.I. Pedro Afonso, 12 de março de 2014. Juiz M. Lamenha de Siqueira". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (10/06/2014). Eu, ___ Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0003.3656-9

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ODILON LOPES CERQUEIRA

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO OAB/TO Nº 826

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-OAB/TO Nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA-OAB/TO Nº 4056

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. "Vistos. (...). Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com

qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Peixe, 10 de junho de 2014. (ass.) Juíza de Direito

AUTOS nº 2009.0003.3575-9**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA LÚCIA PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA-OAB Nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-OAB/TO Nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA-OAB/TO Nº 4056

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 82 "Vistos. (...). Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Peixe, 5 de junho de 2014. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2008.0009.6797-8**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: EVANILDE DE ARAÚJO FERREIRA

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA-OAB Nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-OAB/TO Nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA-OAB/TO Nº 4056

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 73 "Vistos. (...). Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Peixe, 5 de junho de 2014. (ass.) Juíza de Direito

AUTOS nº 2008.0008.9915-8/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LUÍS OTÁVIO NOGUEIRA

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA-OAB Nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-OAB/TO Nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA-OAB/TO Nº 4056

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 71 "Vistos. (...). Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Peixe, 5 de junho de 2014. (ass.) Juíza de Direito

AUTOS nº 2009.0003.3645-3/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA-OAB Nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-OAB/TO Nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA-OAB/TO Nº 4056

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls.64 "Vistos. (...). Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Peixe, 5 de junho de 2014. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2009.0003.3542-2/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ROSILDA DE SOUZA NERES

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA-OAB Nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-OAB/TO Nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA-OAB/TO Nº 4056

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 68 "Vistos. (...). Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Peixe, 5 de junho de 2014. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2009.0003.3558-9/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ROSÁRIA AUGUSTO CHAGAS

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA-OAB Nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-OAB/TO Nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA-OAB/TO Nº 4056

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 72 "Vistos. (...). Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Peixe, 5 de junho de 2014. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2009.0003.3594-5/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA MARGARIDA DA SILVA

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA-OAB Nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-OAB/TO Nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA-OAB/TO Nº 4056

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls.71 "Vistos. (...). Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Peixe, 5 de junho de 2014. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2009.0003.3603-8/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSUMAR JOSÉ DE MACEDO

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA-OAB Nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-OAB/TO Nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA-OAB/TO Nº 4056

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 63 "Vistos. (...). Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Peixe, 5 de junho de 2014. (ass.) Juíza de Direito

AUTOS nº 2008.0008.9918-2/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FELÍCIO NETO NÚNES GOMES

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA-OAB Nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-OAB/TO Nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA-OAB/TO Nº 4056

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 64 "Vistos. (...). Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Peixe, 5 de junho de 2014. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2009.0003.3540-6

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CELSA VILAGELIM BELEZA

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA-OAB Nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-OAB/TO Nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA-OAB/TO Nº 4056

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 64 "Vistos. (...). Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Peixe, 5 de junho de 2014. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2009.0003.3572-4/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELSONICE DA SILVA QUIXABA HUVE

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA-OAB Nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-OAB/TO Nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA-OAB/TO Nº 4056

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 67 "Vistos. (...). Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Peixe, 5 de junho de 2014. (ass.) Juíza de Direito

AUTOS nº 2008.0009.6795-1

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELIZA RAMALHO

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA-OAB Nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-OAB/TO Nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA-OAB/TO Nº 4056

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 65 "Vistos. (...). Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Peixe, 5 de junho de 2014. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2009.0003.3655-0/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: AURELINO GONÇALVES NETO

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA-OAB Nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-OAB/TO Nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA-OAB/TO Nº 4056

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls.70 "Vistos. (...). Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Peixe, 5 de junho de 2014. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2008.0008.9933-6/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANTÔNIA DA COSTA LEITE

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA-OAB Nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-OAB/TO Nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA-OAB/TO Nº 4056

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls.77. "Vistos. (...). Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Peixe, 5 de junho de 2014. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2009.0003.3596-1/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS CARNEIRO

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA-OAB Nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-OAB/TO Nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA-OAB/TO Nº 4056

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls.74. "Vistos. (...). Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Peixe, 5 de junho de 2014. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2009.0003.3596-1/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS CARNEIRO

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA-OAB Nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-OAB/TO Nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA-OAB/TO Nº 4056

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls.74. "Vistos. (...). Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Peixe, 5 de junho de 2014. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2008.0010.5989-7**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: TEREZINHA DE JESUS PINTO DE CERQUEIRA

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA-OAB Nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-OAB/TO Nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA-OAB/TO Nº 4056

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 114. "Vistos. (...). Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Peixe, 5 de junho de 2014. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2008.0010.5986-2**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA JOSÉ OLIVEIRA BONFIM

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA-OAB Nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-OAB/TO Nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA-OAB/TO Nº 4056

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls.109. "Vistos. (...). Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Peixe, 5 de junho de 2014. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2008.0010.5986-2**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA JOSÉ OLIVEIRA BONFIM

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA-OAB Nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-OAB/TO Nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA-OAB/TO Nº 4056

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls.109. "Vistos. (...). Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Peixe, 5 de junho de 2014. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2008.0008.9948-4/0**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LUCIRENE FERNANDES TEIXEIRA LEITE

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA-OAB Nº 436-A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES-OAB/TO Nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA-OAB/TO Nº 4056

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 79. "Vistos. (...). Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Peixe, 5 de junho de 2014. (ass.) Juíza de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.4248-9

Ação: Reivindicatória de Posse

Requerente: Nelson Pulice e outra

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes- OAB nº 252

Requeridos: Pascoal José Rotilli

Advogado: Dr. João Paulo Borges e dr. Antônio Fábio dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica os advogados dos requeridos acima citados, intimados que os presentes autos FORAM DIGITALIZADOS E SINSERIDOS NO E-PROC SOB O Nº PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.4248-9, sendo que toda e qualquer movimentação se dará pelo meio eletrônico.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.4977-2

AÇÃO: Indenização por Ato Ilícito

Requerente: JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Adailton José Carneiro de Souza – OAB/TO 763

Requerido: JOAO CARNEIRO DA SILVA – ESPOLIO

Advogado: Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar, com prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional-TO, 06 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituiçãoV

AUTOS: 2009.0006.4746-7

AÇÃO: Indenização

Requerente: ILEUAR CARNEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Adailton José Ernesto de Souza – OAB/TO 763

Requerido: GESSI CARNEIRO DA SILVA E OUTROS

Advogado: Drª. Marcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar, com prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional-TO, 06 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituiçãoV

AUTOS: 2008.0002.6019-0

AÇÃO: Aposentadoria por Idade

Requerente: JOAO JOAQUIM CRUZ

Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

Requerido: INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Comunicação de Julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo. Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber: 1- Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provida do grau superior de jurisdição, na ausência da pendência de providências outras; 2- Se o caso da possibilidade de instauração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa. 3- Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. 4- Havendo intercorrências outras, voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional-TO, 06 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição.V

AUTOS: 2007.0004.1724-4

AÇÃO: Ordinária de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: Dr. Marcos Roberto do O. Vidal- OAB/TO 3671-A
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Comunicação de Julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo. Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber: 1- Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provinda do grau superior de jurisdição, na ausência da pendência de providências outras; 2- Se o caso da possibilidade de instauração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa. 3- Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. 4- Havendo intercorrências outras, voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional-TO, 06 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição

AUTOS: 2011.0007.8891-7

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado: Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402.
 Requerido: AUGUSTINHO BATISTA GONÇALVES E OUTRA
 Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 48 e 50/51: Oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando devolução da carta precatória citatória posto que as partes realizaram acordo com homologação nos autos. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional-TO, 26 de maio de 2014. HELVIA TULIA S. P. PEREIRA – Juíza de Direito em substituição.v

AUTOS: 2012.0005.0231-0

AÇÃO: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada
 Requerente: JOANA DARC DE SOUZA GOMES
 Advogado: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DELIBERAÇÃO:...após o prazo de suspensão, abrir-seá independentemente de intimação o prazo de dez dias para especificação das provas que as parts desejarem ver produzidas, saindo as presentes intimadas. Porto Nacional-TO, 27 de março de 2014. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0005.5088-0

AÇÃO: Indenização por Danos Morais, Materiais e Lucros Cessantes
 Requerente: WALDIR HUMBERTO SHUBERT E NADIR ROSA CESARINO
 Advogado: Dr. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103
 Requerido: ABATROS MUDANÇAS E OUTROS
 Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 78: ...Após, decurso de prazo, dê nova vista à parte requerente, com oportunidade de manifestação. Porto Nacional-TO, 30 de janeiro de 2014. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0555-4 /EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS -CRECI
 Advogado (A): Dr. JESUS DINIZ-OAB/GO 7.007
 Requerido: LUCIANO AYRES DA SILVA-
 Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.13: Nos termos da LEF, ART. 40, suspendo o curso da presente execução. Vista à exeqüente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso sem baixas. Int..Porto Nacional, 10 de junho de 2014. Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.3169-0 /BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
 Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/TO 4.110-A
 Requerido: DOMINGOS FERREIRA DE CARVALHO
 Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.67: Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26, e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Providencie-se o necessário para baixa da (s) constringido(oões) ou bloqueio(s), se caracterizada a hipótese.P.R.I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se.Porto Nacional, 21 de fevereiro de 2014. Hέλvia Túlía Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito em substituição.

AUTOS: 2012.0003.5583-0

AÇÃO: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada
Requerente: ZILDA TOMAZ DE SOUZA

Advogado: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: CPC , Art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional-TO, 29 de julho de 2014. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0008.5924-9

AÇÃO: Monitória

Requerente: MARIA MARLI MACHADO SOUZA E OUTROS

Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho – OAB/TO 876-B e Dr. Gilberto Tomaz de Souza – OAB/TO 3280

Requerido: IRANI AYRES LEOBAS

Advogado: Dr. Raimundo Rosal Filho – OAB/TO 03-A

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Ficam os requerentes intimados a recolher o valor de R\$-7,00 (sete reais) referente às custas finais, nos termos da sentença de fls. 60/63 e cálculo de fls. 65. Porto Nacional-TO, 10 de junho de 2014. HELVIA TULIA S. P. PEREIRA – Juíza de Direito em substituição

AUTOS: 2011.0010.2074-5

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: RAIMUNDO ROSAL FILHO

Advogado: Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2140

Requerido: MARIA MARLI M. SOUZA E OUTROS

Advogado: Dr. Gilberto Tomaz de Souza – OAB/TO 3280

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Providencie-se de imediato o necessário para repasse do dinheiro bloqueado e depositado em prol da parte credora/exeqüente via alvará. Condeno a parte executada por eventuais custas pendentes. P.R.I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional-TO, 28 de maio de 2014. HELVIA TULIA S. P. PEREIRA – Juíza de Direito em substituição.

AUTOS: 2010.0001.9178-5

AÇÃO: Declaratória

Requerente: BRASIL GRANDE S/A

Advogado: Dr. Tiago Stuque Freitas – OAB/SP 269.049 e Dr. André Luis Fischer – OAB/SP 232.390

Requerido: UNIAO E OUTROS

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Folha(s) 1155/1556: Frente à certidão juntada pela serventia, verifica-se a inoccorrência de citação de alguns requeridos – vista à parte autora, com oportunidade de manifestação, no prazo de trinta dias. Int. Porto Nacional-TO, 27 de maio de 2014. HELVIA TULIA S. P. PEREIRA – Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução Fiscal - Processo: nº 2012.0002.2049-8** requerida pelo **UNIAO** em face de **CENTRAL HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E/OU OUTROS, valor da causa R\$: 24.215,10 (vinte e quatro mil duzentos e quinze reais e dez centavos)**. Por este meio **CITAÇÃO** do(a) parte executada – **CENTRAL HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CGC 02.604.006/0001-01 e/ou sócios-solidários – **ROGER DE SIQUEIRA SOUZA**, CPF 010.208.721-01, **RAIMUNDO ALVES DE SOUZA**, CPF 233.262.201-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento a ação acima citada, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (CPC, art.

652). **Advertência:** O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVLIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80. Porto Nacional-TO, 02 de outubro de 2013. (Ass.) Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (10/06/2014). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.4251-2 – Ordinária

Requerente: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein

Advogado: Tatiana Maria Paulino de Sousa OAB/SP 208032

Advogado: Surama Brito Mascarenhas OAB/TO 3191

Requerido: Mariela Soares Pedreira

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte requerente intimada a comparecer em cartório para retirada de Alvará Judicial.

DESPACHO

AUTOS: 2009.0006.7265-8 – AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB/TO 392 E GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO OAB/SP 186.458

Requerido: FRANCISCO DA COSTA ALENCAR

Advogado: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA OAB/TO 2478

DESPACHO: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/09/2014, às 14horas. Intimem-se as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência, depositar em cartório o rol de testemunhas nos termos do art. 407 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.2578-0 – AÇÃO ORDINÁRIO

Requerente: MARLENE DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO E OUTROS

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710

DESPACHO: “Em face do recesso da semana santa, remarco a audiência para o dia 25/06/2014, às 14horas, ocasião em que deverão ser intimadas as partes e as testemunhas arroladas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2012.0003.5512-1 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: UGLAIDON ALVES FERREIRA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314

DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para o dia 24/06/2014, às 15h 20min. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0003.9656-3 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO ALVES RAMALHO

Advogado: NARDIA PARECIDA SANTOS ARAGÃO OAB/TO 2834 E MARCELO CESAR CORDEIRO OAB/TO 1556

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO OAB/TO 3730 E WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB/TO 392

DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 26/08/2014, às 14horas. Intimem-se as partes. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2012.0004.5295-0 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: FRANKS LEY MELQUIADES VIEIRA DA SILVA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 26/08/2014, às 13h 30min, a teor do que dispõe o art. 331 do CPC. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0010.2241-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627 E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO

DESPACHO: “Avoquei: Promova representante legal da parte autora, em 48 horas, o andamento do feito, pena de extinção. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.5727-5 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO FILHO

Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO 1853

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogada: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

DESPACHO: “Avoquei: Em face participação deste magistrado em curso obrigatório, ministrado pela Esmat, remarco a audiência para o dia 09/09/2014 às 15h 30min. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0007.4654-8 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: SUZETE PEREIRA TURIBIO

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogada: JOSÉ MARTINS OAB/GO 26.699 E PATRICIA VALÉRIA BUY ANOFF PEDRAGOZA OAB/TO 5035

DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para o dia 09/09/2014, às 16horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0007.7767-4 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA

Requerente: ADÃO CARLOS TEIXEIRA

Advogado: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO OAB/TO 3950

Requerido: CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA

Advogada: MARIA ROSA ROCHA RÊGO OAB/TO 1260-B

DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para o dia 24 de junho de 2014, às 16horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0001.6465-6 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: EDIVALDO JOSÉ AVELINO

Advogado: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES OAB/TO 4699

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Assinalo audiência para o dia 26 de junho de 2014, às 14h10min. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

OBS: ATO ORDINATÓRIO: Intimar da certidão de fls. 88 dos autos.

AUTOS: 2007.0002.9137-2 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: ALBERTINA FERREIRA DE SOUZA SOBRAL

Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. VIDAL OAB/TO 3671-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Assinalo audiência para o dia 26 de junho de 2014, às 13h30min. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0007.0723-2 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: PRACHEDES PEREIRA GONÇALVES

Advogado: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES OAB/TO 4699

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de junho de 2014, às 15h10min. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0003.2105-0 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: DALVA MENDES BARROS

Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. VIDAL OAB/TO 3671-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Tendo em vista certidão exarada à f. 102, redesigno o dia 02/09/2014 às 13h30min para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes para comparecerem ao ato ora designado. Cumpra-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0008.8614-7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: BRUNO TAVARES OLIVEIRA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de setembro de 2014, às 14 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 5001084-95.2013.827.2740 - Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: FRANCISCO FRANCELINO DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BANCO CIFRA S/A(Banco GE)

Advogado: Paulo Roberto Vigna - OAB/SP 173.477

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Apesar do esforço argumento do advogado da parte autora, o certo é que a ré apresentou um contrato contendo todos os requisitos formais, sendo certo que a aferição da existência de fraude na aposição da digital do contratante recomenda a realização de prova pericial, inadmissível em sede de Juizados Especiais. Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de junho de 2014. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0003.8845-5 (311/2011) – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente – MARIA DE NAZARETH RESENDE QUEIROZ SANTOS

Advogado (a): Dr. MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Requerido- BANCO BRADESCO S/A

Advogado (a): Drª CRISTINE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361 E OUTROS

SENTENÇA: “(...) Em consequência, DECLARO EXTINTO, o presente processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas, visto ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se. Tocantinópolis, 19 de Março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0003.1746-7 (357/2012) - INTERDIÇÃO

Requerente: KELDA MOREIRA DE CASTRO E OUTROS

Advogado(a): Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

DESPACHO: “Determino a intimação dos requerentes, através de seu advogado, para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 161-v. Cumpra-se, Tocantinópolis, 13 de Maio de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE nº 2009.0009.1366-3/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: ONOFRE PEREIRA JUNIOR

ADVOGADA: DRA. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO OAB/TO 4029 DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723 DR. CLEVER HONORIO CORREIA DO SANTOS OAB/TO 3675

HERDEIRO/INTERESSADO: IDELBRANDO PEREIRA ALVES

ADVOGADA: DRA. VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES OAB/DF24457

HERDEIRO/REQUERIDO: JOSE TARCISIO PEREIRA

ADVOGADO: DRA. CRISTIANE RODRIGUES DELFINO LINS OAB/TO 219B

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000050-21.2009.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 10 de Junho de 2014.

AUTOS: INVENTARIO nº 2009.0010.4121-0/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

INVENTARIANTE: JOSE TARCISIO PEREIRA

ADVOGADO: DRA. CRISTIANE RODRIGUES DELFINO LINS OAB/TO

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000051-06.2009.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 10 de Junho de 2014.

AUTOS: INVENTARIO nº 2007.0001.5680-7/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

INVENTARIANTE: JOSE TARCISIO PEREIRA

ADVOGADO: DRA. CRISTIANE RODRIGUES DELFINO LINS OAB/TO

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000062-06.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 10 de Junho de 2014.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 1954/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2014

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7953/2014, resolve conceder à Presidente de TJ/TO, Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente, Des, Matrícula 3090**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Brasília/DF, no período de 10 a 11/06/2014, com a finalidade de participar de compromisso institucional.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA.

**Desembargador José de Moura Filho
Vice-Presidente**

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 26 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

PROCESSO Nº	13.0.000093115-7
PROCEDIMENTO	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2014
OBJETO	Contratação de pessoa jurídica especializada visando a aquisição de acessórios para estúdio fotográfico, gravação de áudio, telas de projeções, projetores multimídia e equipamentos de leitura de códigos de barras, visando atender as demandas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense e do Centro de Comunicação Social do Tribunal de Justiça

Em face da regularidade do feito, considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decretos nº. 3.555/2000 e 6204/2007, Portaria TJ/TO nº. 277/2005, IN TJ/TO nº. 6/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, acolho por seus próprios fundamentos, o Parecer nº. 519/2014, da Controladoria Interna (evento nº. 448082), o Parecer nº. 563/2014, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento nº. 455072), bem como o Despacho nº. 23027/2014, do Diretor Geral (evento nº. 455076) e HOMOLOGO o procedimento licitatório consubstanciado no Pregão Presencial nº 18/2014, tipo menor preço, observando a classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro (eventos nº. 429758, 429760 e 430712), consoante propostas apresentadas pelas licitantes vencedoras nos eventos nº. 430519, 430524 e 451796, conforme abaixo descrito:

a) K.M.L.R. PINHEIRO INFORMÁTICA - EPP, CNPJ nº 12.555.875/0001-39, em relação aos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Bateria para câmera EOS 7D Modelo: LP-E6; Canon Original; Capacidade: 1800 mAh; Tipo: Li-ion; Voltagem: 7,4 V.	08	153,00	1.224,00
4	Lente Grande Angular Modelo: EF-S10-22 F.3.5-4.5 USM AL; Tipo: Objetiva; Distância focal e abertura máxima 10 a 22 mm; 1:3.5-4.5; Construção da objetiva 13 elementos em 10 grupos; Ângulo de visão diagonal 107° 30 - 63° 30; Ajuste do foco Sistema de focagem interno; Menor distância focal 0,24 m / 0,79 pés; Sistema de zoom USM tipo anel; Tamanho do filtro 77 mm.	02	2.198,50	4.397,00
5	Lente Objetiva Modelo: 70-200mm f/4L USM; Distância focal: 70 - 200 mm; Abertura: Máx.: f / 4 Mín.: f/32; Tipo Câmara Monte: Canon EF; Compatibilidade de formato: Película de 35mm / Full-Frame Digital Sensor Canon (APS-C); Ângulo de Visão: 34° - 12°;	02	2.997,00	5.994,00

	<p>Distância Mínima de Foco: 3,9 pés (1 m);</p> <p>Ampliação: 0.21x;</p> <p>Razão de reprodução máxima: 1:4.76;</p> <p>Grupos / Elementos: 13/16;</p> <p>Lâminas do diafragma: 8;</p> <p>Estabilização de Imagem: Não;</p> <p>Autofocus: Sim;</p> <p>Colar de Tripé: Sim;</p> <p>Rosca de Filtro: 67 milímetros.</p>			
6	<p>Flash para câmera fotográfica EOS 7D</p> <p>Modelo: SpeedLight 580 Ex II;</p> <p>Compatibilidade: compatível com a tecnologia de exposição automática E-TTL II (Avaliativa Através da Lente);</p> <p>Múltiplos Modos de Exposição de Flash: E-TTL II, E-TTL, TTL e Manual;</p> <p>Feixe de assistência ao AF integrado: Compatível com sistemas AF EOS multiponto incluindo tipos de AF de Área de 45 pontos;</p> <p>Refletor integrado: Permite que um refletor seja adicionado de forma rápida e conveniente a retratos;</p> <p>Tipo: Montagem de sapata;</p> <p>Número Guia: 138 pés (42m) a 50mm 190 pés (58m) a 105mm;</p> <p>Ângulo de Cobertura: 84° (24mm no formato 35mm) a 23,3° (105mm) 114° (14mm) com adaptador grande angular incluído;</p> <p>Faixa de Distância Automática TTL: máximo em todas as aberturas;</p> <p>F-Stops Automáticos TTL: máximo em todas as aberturas;</p> <p>Vari-Power: 1/1, 1/2, 1/4, 1/8, 1/16, 1/32, 1/64 e 1/128 (em incrementos de 1/3 de ponto);</p> <p>Dedicação TTL: E-TTL II com todas as SLRs EOS digitais Medição avaliativa E-TTL e de 21 zonas com EOS-3, 1V, Elan 7/7E & Rebel TI, 2000 Medição A-TTL;</p> <p>Cabeça de Rebatimento: Sim;</p> <p>Cabeça Giratória: Sim;</p> <p>Cabeça de Zoom: 24-105mm (auto- zoom, com ajuste automático para diferentes tamanhos de CMOS);</p> <p>Terminal Fora da Câmera: Sim Conector PC (permite apenas sync-in, não permite out);</p> <p>Tempo de Reciclagem: 6 segundos no modo normal (baseado em baterias alcalinas novas e potência máxima) 3 segundos no modo rápido (baseado em baterias alcalinas novas e</p>	02	1.997,00	3.994,00

	potência máxima); Fonte de Alimentação: Quatro baterias AA de 1,5 Volt (alcalina, lítio, NiMh ou NiCd).			
7	<p>Kit Câmera Digital / Case / Battery-Grip</p> <p>Tipo de Câmera: Digital de Objetiva Intercambiável SLR (AF/AE);</p> <p>Sensor de Imagem: Sensor CMOS de 22,3 x 14,9mm;</p> <p>Resolução Efetiva: 18mp;</p> <p>Formatos de Arquivo de Imagem: RAW, JPEG e Quicktime;</p> <p>Resolução de Gravação de Video: 1920 x 1080, 24fps, 25fps, ou 30fps, 1280 x 720, 50fps ou 60fps, 640 x 480, 50fps ou 60fps;</p> <p>Gravação de Áudio: Sim, somente com video;</p> <p>Montagem de Lente: Montagem EF e EFS;</p> <p>Tipo de Foco: TTL-CT-SIR AF com 9 pontos (1 sensor cruzado) e 6 pontos suplementares invisíveis;</p> <p>Sensibilidade: ISO 100 a 12800;</p> <p>Tipo de Obturador: Obturador de plano focal controlado eletronicamente, mecânico e de movimento vertical;</p> <p>Trava de Espelho: Sim;</p> <p>Medição de Exposição: Evaluativa, Parcial e Spot;</p> <p>Modos de Balanço de Branco: Auto, Pré-ajustado (Luz Diurna, Sombra, Nublado/Crepúsculo/Pôr-do-Sol, Luz de Tungstênio, Luz Fluorescente Branca, Flash), Manual (Personalizado, Temperatura de Cor), "Bracketing" de Balanço de Branco (+/-3 pontos em incrementos de um ponto);</p> <p>Modos de Cena: Padrão, Retrato, Paisagem, Neutro, Fiel, Monocromático, Definido pelo Usuário (1, 2, 3);</p> <p>Flash Integrado: Sim;</p> <p>Conexão de Flash Externo: Sapata dedicada, PC terminal;</p> <p>Controle de Flash Externo: Autoflash E-TTL II com Speedlites série EX;</p> <p>Capacidade de Seqüência: 8 FPS;</p> <p>Cartões de Memória Compatíveis: Compact Flash;</p> <p>Tipo de Bateria: LP E6;</p> <p>Tela LCD: 3,0" LCD com 920.000;</p> <p>Lente: EF 28-135mm f/3.5-5.6 IS;</p> <p>Battery Grip compatível com a Câmera;</p> <p>Case para Transporte:</p>	02	7.390,00	14.780,00

	Pack de Bateria de Íons de Lítio Recarregável (7,4V, 1800mAh); Carregador de Bateria; Cabo de Interface USB - 6,9 pés (1,9m); Cabo A/V Estéreo; Alça Larga de Pescoço; CD-ROM com Software em Português; Manual de Instruções.			
8	Kit de Iluminação de Estúdio Fotográfico 900 W 03 Flashes 300w; 03 Tripés de altura regulável até 2mts; 03 Cabos de Sincronismo; 01 Sombrinha Refletora Prata; 01 Sombrinha Difusora Branca; 02 Hazy de 50-70cm; 01 Direcionador de Luz; 01 Colméia com direcionador de Luz; 04 Filtros Coloridos; 01 Rádio Flash p/ câmera EOS 7D; 01 Receptor; 01 Bolsa para transporte; 01 Suporte para fundo Infinito; 01 Tecido para Fundo Infinito na cor Branca 3x4 mts; 01 Tecido para Fundo Infinito na cor Azul 3x4 mts; 01 Tecido para Fundo Infinito na cor Verde 3x4 mts; 01 Tecido para Fundo Infinito na cor Preto 3x4 mts.	02	8.450,00	16.900,00
9	Gravador de Áudio Portátil Recording/Reading Methods: Compatível com cartões de memória SD ou SDHC até 32 GB; Taxa de Gravação: Wav: 16 a 24 bits e MP3 32-320 KBPS; Frequência de Amostragem: Wav: 44.1 a 96 Khz e MP3: 44.1 a 48 Khz; Quantidade de Canais: 2;	03	1.500,00	4.500,00

	<p>Duração de Bateria: 5 horas;</p> <p>Conectores:</p> <p>1 x Cabo de Energia;</p> <p>1 x 3,5mm Entrada de Linha;</p> <p>1 x 3,5mm Saída de Linha;</p> <p>2 x XLR Entrada para microfones;</p> <p>1 x 3,5mm Entrada para controle remoto;</p> <p>1 x 3,5mm Entrada para fone de ouvido;</p> <p>1 x Porta Mini-USB;</p> <p>Requisitos do Sistema: Windows ou MAC;</p> <p>Acessórios: Cartão de Memória SD 2 GB.</p>			
10	<p>Gravador de Voz Portátil</p> <p>Grava até 1080 horas de voz (LP);</p> <p>Memória interna de 4 GB;</p> <p>Formato da gravação: WAV e MP3;</p> <p>Visor LCD;</p> <p>Alto-falante embutido no aparelho;</p> <p>Microfone embutido;</p> <p>Repetição de trechos (A-B);</p> <p>Conexão com o PC para transferência de arquivos via USB;</p> <p>Equalizador com vários modos (normal, DBB, Jazz, Disc, Classic);</p> <p>Indicador de carga de bateria;</p> <p>Conector para microfone externo;</p> <p>Conector para fones de ouvido;</p> <p>Controle digital de volume;</p> <p>Gravação ativada por voz (VOR);</p> <p>Bateria interna recarregável</p> <p>Itens inclusos:</p> <p>Fones de ouvido;</p> <p>Cabo e adaptador telefônico;</p>	03	215,00	645,00

	<p>Cabo USB para transferir gravações e carregar bateria no computador;</p> <p>Cabo de áudio line in (P2-P2);</p> <p>Manual passo a passo em português.</p>			
12	<p>Caixa de Monitoramento de Áudio</p> <p>Sistema: Caixa plana de 2 vias amplificadas;</p> <p>Amplificador: 170 W/rms (4 ohms) e 115 W/rms (8 ohms) com DCO, proteção DC e auto rampa;</p> <p>Pré-amplificador: Volume, High, Mid, Low com corte em +/-15 dB, com filtro subsonic em 40hz Butterworth filter 12 dB/oitava, filtro ultrasonic em 40hz Bessel filter 18 dB/oitava e IRF filter;</p> <p>Resp. de Frequência: 55 Hz a 18 kHz;</p> <p>Entradas/Saídas: 4 paralelas (2XLR in/out e 2 P 10 in/out balanceadas), com chaveamento p/mic. ou line e saídas P 10 p/conexão de caixa passiva externa (8 ohms);</p> <p>Alimentação: Automática, 120 ou 230 V (50/60 Hz) com acionamento Soft Start;</p> <p>Falantes: 1x12" Full Range, 1 drive de faixa estendida cob. angular Falante: 90°H e 90°V Drive: 50°H e 50°V;</p> <p>Dimensões (mm): L = 535 A = 435 P = 470 Peso: 16,4 kg;</p> <p>Acabamento: Forração em carpete preto, ou pintura especial, tela de aço com pintura epóxi, cantoneiras, alça e flange p/sup. de caixa.</p>	08	1.261,25	10.090,00
14	<p>Tela de Projeção Elétrica com controle remoto sem fio</p> <p>Controle Remoto: Acionamento sem fio radio frequência com alcance de até 100 mts;</p> <p>Ponto de parada controlado pelo usuário;</p> <p>Motor tubular silencioso com 6N de torque e 33 RPM;</p> <p>Película Tensionada nas laterais;</p> <p>Película Matte White na cor Branca;</p> <p>Caixa em aço com acabamento e pintura eletrostática;</p> <p>Suporte para instalação em parede ou teto;</p> <p>Voltagem: 220 V;</p> <p>Tamanho: 84" 16:9;</p> <p>Área Visual A x L: 104,6 x 186,0 cm;</p> <p>Área Total A x L: 134,6 x 206,0 cm.</p>	02	1.630,00	3.260,00
15	<p>Projektor Multimídia</p> <p>Sistema de visualização: Sistema 3LCD;</p> <p>Tipo de projetor: Teto e mesa;</p>	04	2.667,50	10.670,00

	<p>Dispositivo Visual: 0,59 pol. (15 mm), 3 placas, faixa de aspecto 16 por 9;</p> <p>Número de pixels: 3.072.000 pixels (1280 × 800 pixels; painéis de 3 placas).</p> <p>Lente de Projeção: Zoom manual (aprox. 1.3x);</p> <p>Foco Manual;</p> <p>Lâmpada: Lâmpada de alta pressão 210W;</p> <p>Vida Útil da Lâmpada: Até 7.000h;</p> <p>Tamanho da tela: Imagem projetada de 30 a 300 polegadas (0,76m a 7,62m);</p> <p>Saída de Luz: 2600 lumens;</p> <p>Resolução: Resolução de sinal de entrada máximo de computador de 1600 × 1200 (visualização reformatada);</p> <p>Resolução de tela de 1280 × 800 pixels / Sinal de vídeo – NTSC, PAL, SECAM, 480/60i, 576/50i, 480/60p, 576/50p, 720/60p, 720/50p, 1080/60i, 1080/50i, 1080/60p e 1080/50p;</p> <p>Taxa de Contraste: 2500 por 1;</p> <p>Entradas: HDMI, Video Composto, S-Video, Video RGB/Componente e Audio estéreo;</p> <p>Acessórios Fornecidos: Controle Remoto (1), Bateria de lítio CR2025 (1), Cabo HD D-sub de 15 pinos (1,8m) (1), CD-Rom de Instrução de operação (1), Manual de referência rápida (1), Regulamentos de Segurança (1), Tampa de lente, (1) bolsa de transporte.</p>			
16	<p>Suporte para Projetor de Imagem</p> <p>Tipo: de Teto;</p> <p>Regulagem de Altura;</p> <p>Trava Anti-Furto;</p> <p>Material: Alumínio e Plástico;</p> <p>Articulável: inclinação vertical de até 15° e rotação horizontal de 360°.</p>	05	157,00	785,00
18	<p>Cabo VGA</p> <p>Conectores: DB-15 Macho 15 pinos;</p> <p>Tipo Blindado;</p> <p>Comprimento: 20 Mts.</p>	05	79,80	399,00
			TOTAL (R\$)	77.638,00

b) VICON COM. DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 17.181.375/0001-06, em relação aos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>Kit Tripé, Cabeça e Case</p> <p>Case: Case para Tripé Acolchoado;</p> <p>Comprimento Máximo: 177 cm;</p>	02	1.775,00	3.550,00

	<p>Altura Máxima (Com coluna Central em Baixo): 152 cm;</p> <p>Altura Mínima: 60 cm;</p> <p>Capacidade de Carga: 7 Kg;</p> <p>Ângulos de Perna: 23°, 47°, 66° e 89°.</p>			
2	<p>Case p/ Câmera EOS 7D</p> <p>Especificações Mínimas:</p> <p>Altura do Compartimento Interno: 28 cm. Comprimento do Compartimento Interno: 40 cm;</p> <p>Largura do Compartimento Interno: 4 cm;</p> <p>Altura Externa: 31 cm;</p> <p>Comprimento Externo: 48 cm;</p> <p>Largura Externa: 18 cm.</p>	02	255,00	510,00
11	<p>Rádio Comunicador</p> <p>Tipo: Par;</p> <p>Alcance: entre 5 a 9 Km;</p> <p>Bloqueio de Teclado;</p> <p>Tecla de Sinal Sonoro;</p> <p>Bip de Câmbio;</p> <p>Canais: Entre 10 e 14;</p> <p>Indicador de Carga de Bateria;</p> <p>Opções de Toque: Entre 3 e 5;</p> <p>Níveis de Ajuste Volume: Entre 5 e 10;</p> <p>Códigos Privativos: 99;</p> <p>Visor Iluminado;</p> <p>Carregador de Bateria independente;</p> <p>Varredura de Canal;</p> <p>Clip Belt;</p> <p>Tom de Alerta de Chamadas;</p> <p>Chamadas Privativas.</p>	02	339,50	679,00
17	<p>Cabo HDMI 1.4</p> <p>Conectores: HDMI Macho banhado a ouro High Speed 1.4;</p> <p>Taxa de Transferência: 10.2 Gbps ou superior;</p>	05	173,00	865,00

Blindagem: Tripla; Comprimento: 20 Mts; Transferência Digital Áudio e Vídeo HD; Projetado para todos os padrões adequados para HDMI; Suporta 480i, 480p, 720p, 1080i, 1080p; Suporta 3D; Suporte Ethernet; Versão 1.4 e suporte a versões anteriores HDMI 1.0, 1.1, 1.2, 1.3.			
		TOTAL (R\$)	5.604,00

c) WPI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.944.251/0001-90, em relação ao seguinte item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
13	Leitor de Código de Barras Laser Fonte de luz: diodo de luz visível 650 nm +/- 10 nm; Potência do Laser: 0,96 mW (pico); Velocidade de leitura: 72 +/- 2 varreduras por segundo; Largura do campo: 64 mm na face e 249 mm a 203 mm de distância; Profundidade de campo: 0 a 203 mm; Contraste mínimo entre barras/espacos na impressão dos códigos a serem lidos: 35%; Largura mínima dos elementos estreitos dos códigos (resolução): 0,127mm; Sinal sonoro nas leituras: 7 tonalidades ou silêncio; Cabo para conexão wedge (via teclado), com 2,1 metros de comprimento; Modelo com cabo USB ; Manual na versão PDF em português.	05	446,00	2.230,00
			TOTAL (R\$)	2.230,00

O valor total do objeto homologado é de R\$ 85.472,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Publique-se.

Após, à Diretoria Financeira para emissão de Nota de Empenho em favor das Empresas supra mencionadas e, ato contínuo, à Diretoria Administrativa para as demais providências destinadas às formalizações contratuais e os respectivos registros e publicação, observadas as formalidades legais.

Realizadas as diligências supra citadas, retornem os autos à Diretoria Geral em atenção ao Despacho nº. 23027/2014 (evento nº. 455076).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 1958/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7959/2014, resolve conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352448**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas/TO à Comarca de Arapoema/TO, no período de 02 a 04/06/2014, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1959/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7958/2014, resolve conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 289814**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Taguatinga/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 02 a 04/06/2014, com a finalidade de Juiz Auxiliar do NACOM, com autorização da Presidência, analisar e sentenciar processos conclusos ao Núcleo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 333,64 (trezentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1960/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7956/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352087**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Ponte Alta/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 04 a 06/06/2014, com a finalidade de Juiz Auxiliar do NACOM, com autorização da Presidência, analisar e sentenciar processos conclusos ao Núcleo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 139,58 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1961/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7957/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352087**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Ponte Alta/TO à Palmas/TO, no período de 08 a 10/06/2014, com a finalidade de Juiz Auxiliar do NACOM, com autorização da Presidência, analisar e sentenciar feitos conclusos ao Núcleo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 139,58 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1963/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7960/2014, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291736**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Dianópolis/TO à Comarca de Almas/TO, no dia 09/06/2014, com a finalidade de realizar atendimentos, despachos e fiscalização administrativa.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1964/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7961/2014, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291736**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Dianópolis/TO à Comarca de Almas/TO, no dia 12/06/2014, com a finalidade de realizar atendimentos, despachos e fiscalização administrativa.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1965/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7954/2014, resolve conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 289814**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Taguatinga à Comarca de Palmas/TO,

no período de 26 a 28/05/2014, com a finalidade de Juiz Auxiliar do NACOM, com autorização da presidência, analisar e sentenciar processos conclusos ao Núcleo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 333,64 (trezentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1966/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7935/2014, resolve conceder aos servidores **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte - Daj5, Matrícula 292635 e Lotario Luis Becker, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352928**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Araguatins, Itaguatins, Axixá, Xambioá, Tocantinópolis e Arapoema/TO, no período de 22 a 28/06/2014, com a finalidade de entregar e instalar equipamentos de informática conforme SEI's: 13.0000115601-7, 14.0.000011049-4, 14.0.000004496-3, 13.0.000106026-5, 14.0.000003105-5, 14.0.000035054-1, 14.0.000124699-7 e 14.0.000012351-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1951/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 09 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos atos administrativos SEI nº 13.0.000037515-7;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão para recebimento provisório e definitivo dos **Portais detectores de Metais**, adquiridos por este Tribunal de Justiça, conforme o Contrato nº 179/2013, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 2º. Designar os servidores **Henrique de Souza Lima Júnior**, matrícula 353200, **Hamilton Aguiar do Carmo**, matrícula 352283 e **Cláudio de Sousa Rabelo**, matrícula 167245, para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2014

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 13.0.000164830-0

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 04/2014

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDORES REGISTRADOS: Apoekã Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Tri Signal Indústria e Comércio de Móveis Ltda e Vicon Comércio e Distribuição Ltda - Me.

OBJETO DA ATA: O objeto do presente Instrumento é o registro de preços, visando à aquisição futura de bens móveis, devidamente instalados, para estruturar, adequadamente, o Tribunal do Júri dos Fóruns Padrão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN D	QTDE. MÍNIMA	QTDE. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO	FORNECEDORES REGISTRATOS
1	<p>Tablado com estrutura em aço e corpo em madeira, tendo 4 (quatro) rampas laterais c/ inclinação de 12,5% (larg.=1,30m x prof.=2,40m), com espuma de isolamento acústico, para receber revestimento em carpete e pontos de rede energia elétrica e lógica (dados e voz).</p> <p><u>Dimensões do tablado:</u> Área total ocupada (considerando as rampas laterais) – 50,74m²; Área ocupada apenas pelas rampas laterais – 12,48m²; Área ocupada útil (sem considerar as rampas laterais) – 38,26m²; Largura – 8,25m (tendo rampas laterais com largura de 1,30m); Profundidade – 6,15m (desde a parede do fundo da Sala do Júri); Altura da área elevada – 0,30m.</p> <p><u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Instalado.</u></p>	Und	1	10	R\$ 19.580,00	R\$ 19.580,00	R\$ 195.800,00	Apoekã
2	<p>Revestimento (tablado e rampas) em carpete Beaulieu do Brasil, linha Bravo, com 5,5mm de espessura, tipo de construção Bouclé. Superfície 100% polipropileno. Aplicação com cola de contato. Cobertura de rodapé com Debrum. Grade de utilização 3 (intenso).</p> <p><u>Cor revestimento em carpete:</u> Bege ou marrom claro.</p> <p><u>Dimensões do revestimento do tablado:</u> Área total a revestir (considerando as rampas laterais) – 50,74m²; Área ocupada apenas pelas rampas laterais – 12,48m²; Área ocupada útil (sem considerar as rampas laterais) – 38,26m²; Largura – 8,25m (tendo rampas laterais com largura de 1,30m); Profundidade – 6,15m (desde a parede do fundo da Sala do Júri); Altura da área elevada – 0,30m.</p> <p><u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Instalado</u></p>	Und	1	10	37.786,00	37.786,00	377.860,00	Apoekã
3	<p>Cerca de delimitação de área para Magistrado, Promotores, Jurados e Réus, com 16 colunas quadradas em madeira natural trabalhada e 13 (treze) lâminas de vidro temperado incolor</p>	Und	1	10	19.668,00	19.668,00	196.680,00	Apoekã

	<p>de espessura 10mm, fixadas com parafusos especiais embutidos nas colunas.</p> <p><u>Dimensões das colunas em madeira natural</u> (1 6 colunas): Largura – 10cm; Altura – 75cm.</p> <p><u>Dimensões das lâminas de vidro temperado</u> (1 3 lâminas): Metragem total – 6,50m² (considerando 0,50m² por cada lâmina); Largura da lâmina – 100cm (ou 1,00m); Altura da lâmina – 50cm (ou 0,50m).</p> <p><u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Instalado.</u></p>							
4	<p>Revestimento em parede do fundo do tablado em madeira natural trabalhada, c/ 1 mm de espessura e tratamento antirressecamento.</p> <p><u>Cor:</u> TABACO.</p> <p><u>Dimensões do revestimento da parede do fundo:</u> Área total a revestir (considerando duas portas laterais) – 18,42m²; Área da parede a revestir acima das portas laterais – 2,60m²; Área da parede a revestir entre das portas laterais – 15,82m²; Parede a revestir (altura acima das portas 1,00m / largura 1,30m); Parede a revestir (altura acima do tablado 2,80m / largura 5,65m).</p> <p><u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Instalado.</u></p>	Und	1	10	14.000,00	14.000,00	140.000,00	Apoekã
5	<p>Mesa reta em MDP com painel em aço cromado, sem gaveta; com as seguintes características:</p> <p><u>Cor da superfície:</u> TABACO.</p> <p><u>Cor do painel, estruturas e componentes metálicos:</u> ALUMÍNIO.</p> <p><u>Dimensões:</u> Comprimento – 1800mm; largura – 800mm; altura – 740mm.</p> <p><u>Superfície:</u> Sobreposta à estrutura e em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro. Passagem de com acabamento em PVC,</p>	Und	1	10	2.100,00	2.100,00	21.000,00	Tri Sgnal

	<p>fixada às estruturas laterais e centrais da mesa através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p><u>Painel frontal:</u> Painel frontal em chapa de aço quadrada e perfurada a laser, com calha horizontal para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo cabeamento de energia, lógico e telefônico, com furos para instalação de tomadas, fixada ao painel frontal através de parafusos especiais para madeira MDP (aglomerado), Painel fixado às estruturas laterais da mesa através de parafusos minifix.</p> <p><u>Estruturas laterais:</u> Em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #14 de espessura, formando 02 colunas paralelas em forma de pórtico distanciadas entre si em no mínimo 120 mm, fechamento lateral somente externo removível para passagem de fiação em chapa dobrada de aço de 2mm de espessura, com ventilação para cabeamento e seu encaixe através de clics. Travamento superior do pórtico em tubos de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa de aço #18(1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa, não permitindo acabamento em ponteiros plásticas; e travamento inferior com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível (sapatas).</p> <p><u>Sapatas:</u> Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulação da mesa, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p><u>Componentes metálicos:</u> Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado.</p> <p><u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Obs.:</u> O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 – Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13966 – Móveis para escritório – Mesas – Classificação e características físicas e dimensionais.</p> <p><u>Instalado.</u></p>							
6	Mesa reta em MDP com painel em aço cromado, sem gaveta; com as seguintes características:	Und	2	20	2.000,00	4.000,00	40.000,00	Tri Sgnal

<p><u>Cor da superfície:</u> TABACO.</p> <p><u>Cor do painel, estruturas e componentes metálicos:</u> ALUMÍNIO.</p> <p><u>Dimensões:</u> Comprimento – 1400mm; largura – 600mm; altura – 740mm.</p> <p><u>Superfície:</u> Sobreposta à estrutura e em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro. Passagem de com acabamento em PVC, fixada às estruturas laterais e centrais da mesa através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p><u>Painel frontal:</u> Painel frontal em chapa de aço quadrada e perfurada a laser, com calha horizontal para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo cabeamento de energia, lógico e telefônico, com furos para instalação de tomadas, fixada ao painel frontal através de parafusos especiais para madeira MDP (aglomerado), Painel fixado às estruturas laterais da mesa através de parafusos minifix.</p> <p><u>Estruturas laterais:</u> Em aço em forma de “I”, com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #14 de espessura, formando 02 colunas paralelas em forma de pórtico distanciadas entre si em no mínimo 120 mm, fechamento lateral somente externo removível para passagem de fiação em chapa dobrada de aço de 2mm de espessura, com ventilação para cabeamento e seu encaixe através de clics. Travamento superior do pórtico em tubos de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa de aço #18(1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa, não permitindo acabamento em ponteiros plásticas; e travamento inferior com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível (sapatas).</p> <p><u>Sapatas:</u> Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesa, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p><u>Componentes metálicos:</u> Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

	<p>superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado.</p> <p><u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Obs.:</u> O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 – Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13966 – Móveis para escritório – Mesas – Classificação e características físicas e dimensionais.</p> <p style="text-align: center;"><u>Instalado</u></p>							
7	<p>Mesa reta em MDP com painel em aço cromado, sem gaveta; com as seguintes características:</p> <p><u>Cor da superfície:</u> TABACO.</p> <p><u>Cor do painel, estruturas e componentes metálicos:</u> ALUMÍNIO.</p> <p><u>Dimensões:</u> Comprimento – 1200mm; largura – 600mm; altura – 740mm.</p> <p><u>Superfície:</u> Sobreposta à estrutura e em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro. Passagem de com acabamento em PVC, fixada às estruturas laterais e centrais da mesa através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p><u>Painel frontal:</u> Painel frontal em chapa de aço quadrada e perfurada a laser, com calha horizontal para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo cabeamento de energia, lógico e telefônico, com furos para instalação de tomadas, fixada ao painel frontal através de parafusos especiais para madeira MDP (aglomerado), Painel fixado às estruturas laterais da mesa através de parafusos minifix.</p> <p><u>Estruturas laterais:</u> Em aço em forma de “I”, com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #14 de espessura, formando 02 colunas paralelas em forma de pórtico distanciadas entre si em no mínimo 120 mm, fechamento lateral somente externo removível para passagem de fiação em chapa dobrada de aço de 2mm de espessura, com ventilação para cabeamento e seu encaixe através de clics. Travamento superior do</p>	Und	2	20	1.980,00	3.960,00	39.600,00	Tri Sgnal

	<p>pórtico em tubos de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa de aço #18(1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa, não permitindo acabamento em ponteiros plásticos; e travamento inferior com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível (sapatas).</p> <p><u>Sapatas:</u> Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesa, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p><u>Componentes metálicos:</u> Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado.</p> <p><u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Obs.:</u> O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 – Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13966 – Móveis para escritório – Mesas – Classificação e características físicas e dimensionais.</p> <p><u>Instalado.</u></p>							
8	<p>Mesa curva em MDP com painel em aço cromado, sem gaveta; com as seguintes características: <u>Cor da superfície:</u> TABACO. <u>Cor do painel, estruturas e componentes metálicos:</u> ALUMÍNIO. <u>Dimensões:</u> Raio externo – 1500mm; raio interno – 900mm; altura – 740mm; Largura do tampo – 600mm (diferença entre raio externo e interno). <u>Superfície:</u> Sobreposta à estrutura e em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro. Passagem de com acabamento em PVC, fixada às estruturas laterais e centrais da mesa através de parafusos de aço e buchas</p>	Und	1	10	4.300,00	4.300,00	43.000,00	Tri Sgnal

	<p>metálicas.</p> <p><u>Painéis frontais:</u> Painéis frontais em chapa de aço curvada e perfurada a laser, com calha horizontal para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo cabeamento de energia, lógico e telefônico, com furos para instalação de tomadas, fixada ao painel frontal através de parafusos especiais para madeira MDP (aglomerado), Painel fixado às estruturas laterais da mesa através de parafusos minifix.</p> <p><u>Estruturas laterais e central:</u> Em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #14 de espessura, formando 02 colunas paralelas em forma de pórtico distanciadas entre si em no mínimo 120 mm, fechamento lateral somente externo removível para passagem de fiação em chapa dobrada de aço de 2mm de espessura, com ventilação para cabeamento e seu encaixe através de clics. Travamento superior do pórtico em tubos de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa de aço #18(1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa, não permitindo acabamento em ponteiros plásticos; e travamento inferior com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível (sapatas).</p> <p><u>Sapatas:</u> Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesa, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p><u>Componentes metálicos:</u> Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado.</p> <p><u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Obs.:</u> O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 – Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13966 – Móveis para escritório – Mesas – Classificação e características físicas e dimensionais.</p> <p><u>Instalado.</u></p>							
9	Poltrona giratória tipo Diretor espaldar alto c/ braços reguláveis: ergonômica; com três regulagens; com assento em resina plástica moldada anatomicamente, com espessura de 1cm, revestido em espuma de poliuretano	Und	2	20	1.680,0	3.360,0 0	33.600,0 0	Apoekã

	<p>flexível de alta resistência, com alta tensão de alongamento, com densidade média de 56kg/m³, moldada anatomicamente com espessura de 4cm, com capa de proteção com acabamento injetado de alta resistência mecânica, conformado anatomicamente, revestido com espuma de poliuretano flexível e de alta resistência a rasgos, com alta tensão de alongamento e baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade média de 50kg/m³, moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar, com espessura média de 4cm com capa de proteção com acabamento injetado em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas; com suporte para encosto fabricado em chapa de aço estampado de 350mm, com mecanismo tipo placa; fabricado em chapa de aço de 300mm; com sistema de regulagem milimétrica de inclinação do encosto e contato permanente na posição livre; com assento fixo e encosto com inclinação regulável, com curso de 87° a 107°, com suporte para encosto e regulagem de altura com curso de 60mm, com articulação no encosto; com coluna de regulagem de altura com acionamento a gás, fabricado em tubo de aço de 50,8mm x 1,50mm, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi-pó; com pré-tratamento anti-ferrugem fosfatizado; com revestimento total da coluna, com coluna de 125mm de curso com sistema de acoplamento ao mecanismo através de cone morse; com rodízios duplos; com braços reguláveis verticalmente com 7 estágios de curso de 55mm; revestida em couro ecológico na cor preta.</p> <p>Apoio dos braços revestidos em vinil com ajuste de ângulo, altura e giro entre eixo de 360°. Base com 5 patas em poliuretano injetado. Rodízios duplo giro, com rodas injetadas em resina de engenharia.</p> <p><u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Obs.:</u> O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 – Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 – Móveis para escritório – Cadeiras. Marca para efeito de parâmetro: FLEXFORM, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características descritas.</p> <p><u>Instalado.</u></p>							
10	Poltrona giratória espaldar médio c/ braços reguláveis: ergonômica; com três regulagens; com assento em resina plástica moldada anatomicamente, com espessura de 1cm, revestido em espuma de poliuretano flexível de alta resistência, com alta tensão de	Und	8	80	1.820,00	14.560,00	145.600,00	Apoekã

	<p>alongamento , com densidade média de 56kg/m³, moldada anatomicamente com espessura de 4cm, com capa de proteção com acabamento injetado de alta resistência mecânica, conformado anatomicamente, revestido com espuma de poliuretano flexível e de alta resistência a rasgos, com alta tensão de alongamento e baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade média de 50kg/m³, moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar, com espessura média de 4cm com capa de proteção com acabamento injetado em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas; com suporte para encosto fabricado em chapa de aço estampado de 350mm, com mecanismo tipo placa; fabricado em chapa de aço de 300mm; com sistema de regulagem milimétrica de inclinação do encosto e contato permanente na posição livre; com assento fixo e encosto com inclinação regulável, com curso de 87° a 107°, com suporte para encosto e regulagem de altura com curso de 60mm, com articulação no encosto; com coluna de regulagem de altura com acionamento a gás, fabricado em tubo de aço de 50,8mm x 1,50mm, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi-pó; com pré-tratamento anti-ferrugem fosfatizado; com revestimento total da coluna, com coluna de 125mm de curso com sistema de acoplamento ao mecanismo através de cone morse; com rodízios duplos; com braços reguláveis verticalmente com 7 estágios de curso de 55mm; revestida em couro ecológico na cor preta.</p> <p>Apoio dos braços revestidos em vinil com ajuste de ângulo, altura e giro entre eixo de 360°. Base com 5 patas em poliuretano injetado. Rodízios duplo giro, com rodas injetadas em resina de engenharia.</p> <p><u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Obs.:</u> O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 – Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 – Móveis para escritório – Cadeiras. Marca para efeito de parâmetro: FLEXFORM, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características descritas.</p> <p><u>Instalado.</u></p>							
11	Poltrona fixa tipo Diretor espaldar médio; com braços; com base do assento em compensado multilâminas de madeira moldada a quente com espessura de 10,5mm, com espuma de poliuretano flexível de alta resiliência e alta resistência a propagação de rasgos, com alta tensão se alongamento e ruptura, com	Und	7	70	1.028,57	7.199,9 9	71.999,9 0	Apoekã

<p>permanente, com densidade de 50 a 55 kg/m³ e moldada anatomicamente com espessura média de 40mm, com capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso de perfis de PVC, de fácil limpeza e alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos, com acabamentos laterais com costuras duplas, medindo 490mm de profundidade; com encosto em polipropileno injetado estrutural de grande resistência mecânica, conformado anatomicamente, com espuma de poliuretano flexível de alta resiliência e alta resistência a propagação de rasgos, com alta tensão de alongamento e ruptura, com baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade de 45 a 50kg/m³ e moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar e espessura média de 40mm, com capa de proteção e acabamento injetado em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC, de fácil limpeza e alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos, com acabamentos laterais com costura dupla, medindo 430mm de largura e 460mm de altura; com suporte para encosto fixo, fabricado em chapa de aço estampado de 6,00mm com nervura estrutural de reforço que confere alta resistência mecânica, com acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada, em epóxi-pó com pré-tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestido totalmente a superfície com película de aproximadamente 100 microns, com propriedade de resistência a agentes químicos, com polipropileno texturizado; com estrutura fixa contínua em tubo de aço curvado com diâmetro de 25,40mm de espessura de 2,25mm e placa do assentamento em aço estampado de 3mm, totalmente soldada pelo sistema MIG e acabamento da superfície pintado, com acabamento de pintura eletrostática totalmente automatizada, em epóxi-pó com pré-tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a superfície com película de aproximadamente 100 microns, com propriedade de resistência a agentes químicos, com estrutura possuindo acoplamento para fixação do suporte para encosto tipo lâmina diretamente na placa de fixação do assento, com sapatas niveladoras envolventes e injetadas em polipropileno. Revestida em couro ecológico na cor preta.</p> <p><u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Obs.:</u> O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

	NR17 – Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 – Móveis para escritório – Cadeiras. Marca para efeito de parâmetro: FLEXFORM, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características descritas. <u>Instalado.</u>							
12	<p>Longarina 3 lugares, com prancheta escamoteável, com poltrona executiva fixa, espaldar médio, estrutura do assento e encosto em madeira compensada multilaminada de alta resistência indeformável com formato anatômico de 14mm de espessura, estofada com espuma injetada anatômica, moldada em poliuretano flexível de alta resistência, densidade entre 55 a 60 Kg/m³, isento de CFC, com espessura de 5,5cm no encosto e 6,5cm no assento, com revestimento em couro ecológico na cor preta. Dimensões do assento de 49cm de largura e 48cm de profundidade.</p> <p>Dimensões do encosto de 45cm de largura e 47cm de altura, com contra-assento e contra-encosto em similicouro, perfil de PVC do tipo “machofêmea” antimpacto para proteção das bordas da poltrona</p> <p>Assento e encosto separados, interligados por lâmina confeccionada em chapa de aço ¼” x 0.075cm x 0.58cm, dobrada no ângulo de 98°, fosfatizado e pintado com tinta epóxi e revestidos por espuma injetada integral de poliuretano semirígido, com prancheta dobrável e escamoteável confeccionada em BP 18mm revestido por laminado melamínico na cor preta encabeçado por ABS altura do assento com dimensão de 47cm.</p> <p>Base balanço confeccionada em tubo de aço redondo 1” x 2.25mm SAE 1045, fosfatizado e pintado com tinta epóxi, com flange e fixação de assento nas medidas 125x125 ou 160x200, podendo acoplar suportes de encosto tubo oval, com sapatas fixas. Poltrona montada com porcas garras 9mm em aço zincado, parafuso sextavado com acabamento zincado preto e arruelas de pressão de ¼ . Todo material em aço deve ser desengraxado com produtos alcalinos com aplicação de fosfato de ferro p/ melhor aderência da tinta, soldados com solda eletrônica tipo MIG e pintados com tinta epóxi em pó.</p> <p><u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Obs.:</u> O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 – Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 – Móveis para escritório – Cadeiras. Marca para efeito de parâmetro: FLEXFORM, ou de qualidade superior, desde</p>	Und	25	250	2.238,00	55.950,00	559.500,00	Apoekã

	que mantidas as características descritas. <u>Instalado.</u>							
13	Pedestal porta-bandeiras com suporte de madeira para lanças em alumínio com as bandeiras do Município de Palmas, do Estado do Tocantins e do Pavilhão Nacional. <u>Cor:</u> JEQUITIBÁ TINGIDO. <u>Cor das lanças:</u> ALUMÍNIO. <u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. <u>Instalado.</u> <u>Marca:</u> Glória	Und	1	100	1.495,00	1.495,00	149.500,00	Vicon Comercial
Valor total mínimo							R\$ 187.958,99	
Valor total máximo							R\$ 2.014.139,90	

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2014.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2014

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 14.0.000044919-0

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 23/2014

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Prime Solution Soluções em Impressões Ltda - Me.

OBJETO DA ATA: O objeto do presente Instrumento é o registro de preços, visando à contratação futura de empresa para confecção de agendas e calendários para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE. MÍNIMA	QTDE. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	CALENDÁRIO DE MESA: Calendário de mesa 20x15 Wire-o Silver / Dourado. Miolo: Com 13 páginas, em papel couche fosco 350 gramas com laminação Bopp fosco (frente e verso), 5x5 cores, Hot Stamp Dourado. Base medindo 24,5x24,5: em Color Plus Marrocos 120 gramas com 5x1 cores, revestido em papel panamá 3 mm. Arte a ser fornecida pelo TJTO.	Und	2.000	5.000	R\$ 13,88	R\$ 27.760,00	R\$ 69.400,00
2	AGENDA: Agenda 24x17,5 Wire-o Silver/Dourado. Capa: Papel couchê 170 gramas 5x5 cores, laminação Bopp fosca (frente e verso), revestida em papl Panamá 3 mm, Verniz Uv Localizado, Hot Stamp Dourado, guarda Em Curious Metallics 240 gramas. Miolo: Páginas iguais 4x4 cores com 384 páginas em papel AP 120 gramas. Com fita	Und	2.000	5.000	R\$ 40,80	R\$ 81.600,00	R\$ 204.000,00

Separadora de Cetim 5 mm. Arte a ser fornecida pelo TJTO.						
Valor total mínimo						R\$ 109.360,00
Valor total máximo						R\$ 273.400,00

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 14.0.000083345-3

Modalidade: Pregão Presencial nº. 030/2014-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Aquisição de togas e capas talaras, becas, sob medida, em tecido de gabardine e microfibras, na cor preta com identificação nominal bordada.

Data da sessão: Dia 26 de junho de 2014, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 10 de junho de 2014.

Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2014
AVISO DE SORTEIO – COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
(Lei nº. 12.232/2010, artigo 10, § 4º)

PROCESSO Nº. 14.0.000010257-2

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que fará realizar no dia 27/06/2014, às 15:00 horas (horário local), na Sala da Comissão de Licitação, localizada no prédio do Anexo II do Tribunal de Justiça, situada na Quadra 103 Norte, AV LO-02, Conjunto 01, Lotes 57-59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, a sessão pública para o sorteio dos 3 (três) profissionais dentre os nomes indicados pelo Centro de Comunicação Social, Despacho nº. 23581/2014 – GAPRE/CECOM de 09/06/2014/2014, que irão compor a Subcomissão que procederá a análise e julgamentos das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes na sessão pública do dia 23/07/2014, a saber:

Profissionais que mantêm vínculo com o TJ/TO (02 nomes a serem sorteados)

- 01 – Alessandra Viana Malta, matrícula nº. 352758
- 02 – Roberto Carlos Pires, matrícula nº. 352342
- 03 – Kézia Reis de Sousa, matrícula nº. 353243
- 04 – Mara Roberta de Souza, matrícula nº. 255446
- 05 – Igor Caetano Matuoca, matrícula nº. 353284
- 06 – Rondinelli Moreira Ribeiro, matrícula nº. 352149

Profissionais que não mantêm vínculo com o TJ/TO (01 nome a ser sorteado)

- 01 – Vilmara Bianchi (Publicitária)
- 02 – Lauri Meyer (Jornalista)
- 03 – Alayla Milhomem Costa Ramos (Jornalista)

Palmas (TO), 10 de junho de 2014.
MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Juíza ADELINA GURAK (Vacância)

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vacância)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)

JUIZES CONVOCADOS

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Des. AMADO

CILTON)

Juíza ADELINA GURAK

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Juíza. ADELINA GURAK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Juíza. ADELINA GURAK (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza. ADELINA GURAK (Relatora)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Juíza. ADELINA GURAK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Juíza. ADELINA GURAK (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza. ADELINA GURAK (Relatora)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br